



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO Nº 95

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2021

### SUMÁRIO

|                                                                                    | SEÇÃO I<br>PAG. | SEÇÃO II<br>PAG. | SEÇÃO III<br>PAG. |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo.....                                                             |                 |                  | 52                |
| Poder Executivo.....                                                               | 1               | 25               |                   |
| Casa Civil.....                                                                    |                 |                  | 52                |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                               | 2               | 31               | 52                |
| Secretaria de Estado de Economia.....                                              | 2               | 32               | 52                |
| Secretaria de Estado de Saúde.....                                                 | 11              | 34               | 53                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                              | 11              | 39               |                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....                                     | 15              | 40               | 53                |
| Secretaria de Estado de Administração<br>Penitenciária.....                        |                 | 47               |                   |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....                               | 17              | 47               | 54                |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                   | 18              | 48               | 55                |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem<br>Urbanística - DF LEGAL.....           | 20              | 48               |                   |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....                                |                 |                  | 55                |
| Secretaria de Estado da Mulher.....                                                | 20              | 48               | 56                |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e<br>Desenvolvimento Rural..... |                 |                  | 56                |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e<br>Inovação.....                     |                 | 50               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia<br>Criativa.....                        |                 | 50               | 56                |
| Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....                                      | 20              |                  | 57                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....                                |                 |                  | 57                |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e<br>Habitação.....                 | 20              |                  | 57                |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....                                       |                 | 50               | 57                |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....                                         | 21              | 50               | 58                |
| Secretaria de Estado de Turismo.....                                               |                 | 51               |                   |
| Secretaria de Estado de Trabalho.....                                              |                 | 51               | 60                |
| Controladoria Geral.....                                                           | 23              |                  |                   |
| Defensoria Pública.....                                                            |                 | 51               |                   |
| Tribunal de Contas.....                                                            | 23              |                  | 60                |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos<br>Territórios.....                  | 24              |                  |                   |
| Ineditorial.....                                                                   |                 |                  | 61                |

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 42.114, DE 20 DE MAIO DE 2021

Estabelece exceção à suspensão dos atos de nomeação, posse e entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal de que trata o Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos X, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Processo SEI nº 00080-00166744/2020-50, DECRETA:

Art. 1º Os atos de nomeação, posse e entrada em exercício referentes aos cargos da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realizados no contexto do

processo SEI nº 00080-00166744/2020-50, ficam excetuados da suspensão prevista no artigo 1º do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

##### DECRETO Nº 42.115, DE 20 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a”, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00090-00012981/2021-45, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

#### CANCELAMENTO

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                                          | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |            | 25.000.000 |
| 26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE                                              |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 019654 0001 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL                         |     |          |       |       |            |            |
| DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0                                                           | 99  | 33.90.48 | 0     | 100   | 25.000.000 |            |
|                                                                                        |     |          |       |       |            | 25.000.000 |
| 2021AC00210                                                                            |     |          |       |       | TOTAL      | 25.000.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

#### SUPLEMENTAÇÃO

#### RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                            | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO  | TOTAL      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL                                   |     |          |       |       |            | 25.000.000 |
| 26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC                    |     |          |       |       |            |            |
| Ref. 019665 0002 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL |     |          |       |       |            |            |
| DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0                                                                                             | 99  | 33.90.39 | 0     | 100   | 25.000.000 |            |
|                                                                                                                          |     |          |       |       |            | 25.000.000 |
| 2021AC00210                                                                                                              |     |          |       |       | TOTAL      | 25.000.000 |

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Conjunta nº 26, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 18, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em desfavor da empresa TRAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ no 03.558.967/0001-81, para apuração dos fatos narrados no Relatório Técnico (Doc. SEI no 45034298) relacionado ao processo 300-000590/2013 e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância - processo 00300-00002346/2019-21...", LEIA-SE: "...Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em desfavor da empresa TRAC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ no 03.558.967/0001-81, para apuração dos fatos narrados no Relatório Técnico (Doc. SEI no 45034298) relacionado ao processo 300-000590/2013..."

Na Portaria Conjunta nº 28, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 19, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em desfavor da empresa MARQUES & PINHEIRO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ no 07.506.351/0001-18, para apuração dos fatos narrados no Relatório Técnico (Doc. SEI no 47656766), relacionado ao processo 0300-000480/2012 e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância - processo 00300- 00002346/2019-21...", LEIA-SE: "...Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em desfavor da empresa MARQUES & PINHEIRO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ no 07.506.351/0001-18, para apuração dos fatos narrados no Relatório Técnico (Doc. SEI no 47656766), relacionado ao processo 0300-000480/2012..."

Na Portaria Conjunta nº 29, de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 66, de 09 de abril de 2021, página 19, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em desfavor da empresa JDB REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ no 14.684.644/0001-50, para apuração dos fatos narrados no Relatório Técnico (Doc. SEI no 45036947), relacionado ao processo 0300-000136/2012 e considerando o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância - processo 00300-00002346/2019-21...", LEIA-SE: "...Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR em desfavor da empresa JDB REFORMA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ no 14.684.644/0001-50, para apuração dos fatos narrados no Relatório Técnico (Doc. SEI no 45036947), relacionado ao processo 0300-000136/2012..."

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA****COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA****GERÊNCIA DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA****FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA****ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2021**

Aos vinte quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e um, realizou-se na forma virtual, conforme autorização do artigo 2º do DECRETO Nº 41.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, a terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF. Os documentos necessários para análise dos conselheiros (as) e a pauta da reunião foram enviados previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre edição de Decisão do Conselho de Administração estabelecendo que as atas e decisões do fundo sejam publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - no mês seguinte às reuniões. 2) Assuntos Gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo whatsapp e solicitado a todos os integrantes do

Conselho que estivessem disponíveis no grupo às 11:00 h do dia 24/03/2021. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Executivo de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia); Ésio Vieira de Araújo (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Economia); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia); Naiára Tavares Domingos (Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia); Agnes Trindade Rodrigues (Representante da Sociedade Civil); Jaran de Brito (Representante Sindical - SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira (Representante Sindical – SINAFITE-DF) e do Chefe da ASFUN (FUNDAF/PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, presidiu a reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Ribeiro Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 4º da Lei 3.311/2004. Seguindo a ordem do dia, o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a reunião e pediu ao secretário para esclarecer o item 1 da pauta. O secretário explicou que este itemera uma sugestão do relatório preliminar da Ação de Controle – IAC nº 07/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. Concluiu informando que hoje as Atas e Decisões do fundo estavam todas publicadas, mas como não existia uma regra estabelecida de quando deveria ser feita a publicação ele sugeriu que fosse criada essa regra para ficar como norma no Fundo, e colocou como sugestão que as Atas, Decisões e demais documentos do fundo sujeitos a publicação fossem enviados ao DODF no mês seguinte às reuniões do conselho. O Presidente em exercício Marcelo Alvim colocou este item em votação na forma proposta pelo secretário da reunião e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Não tendo mais assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações. Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato; Naiára Tavares Domingos, Conselheira Nata; Jaran de Brito, Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira, Conselheiro - Representante Sindical (SINAFITE-DF); Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil); Ricardo Silva Martins, Chefe da ASFUN (FUNDAF e PRÓ-RECEITA).

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2021**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se na forma virtual, conforme autorização do artigo 2º do DECRETO Nº 41.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, a quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF. Os documentos necessários para análise dos conselheiros (as) e a pauta da reunião foram enviados previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDAF - CONTRATO 14/2018 - CAST INFORMÁTICA S.A. (Doc. SEI nº 61109002). 2) Assuntos gerais. Para as deliberações foi criado grupo no aplicativo whatsapp e solicitado a todos os integrantes do Conselho que estivessem disponíveis no grupo às 11:00 h do dia 30/04/2021. No horário pré-estabelecido o Secretário da Reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Executivo de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia); Ésio Vieira de Araújo (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Economia); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia); Naiára Tavares Domingos (Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia); Jaran de Brito (Representante Sindical - SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira (Representante Sindical – SINAFITE-DF) e do Chefe da ASFUN (FUNDAF/PRÓ-RECEITA) e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, presidiu a reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Ribeiro Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 4º da Lei 3.311/2004. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aberta a reunião e colocou o item 1 em votação tendo em vista que o RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDAF - CONTRATO 14/2018 - CAST INFORMÁTICA S.A. (Doc. SEI nº 61109002) fora enviado anteriormente para os conselheiros (as). Todos os Conselheiros consideraram que o relatório apresentado cumpriu os requisitos estabelecidos pelo Conselho, portanto o

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação, Administração e Editoração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília/DF.**  
**Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596**

**IBANEIS ROCHA**  
**Governador**

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
**Vice-Governador**

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
**Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
**Subsecretária de Atos Oficiais**

**ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA**  
**Subsecretário de Tecnologia da Informação**

mesmo foi aprovado por unanimidade. Não tendo mais assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações. Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Ézio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato; Naiára Tavares Domingos, Conselheira Nata; Jaran de Brito, Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira, Conselheiro - Representante Sindical (SINAFITE-DF); Ricardo Silva Martins, Chefe da ASFUN (FUNDAF e PRÓ-RECEITA).

#### DECISÃO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua terceira reunião ordinária de 2021, realizada em 24 de março, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867 de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Determinar que a Assessoria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF e do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal - PRÓ-RECEITA envie para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal os documentos sujeitos a publicação no mês seguinte às reuniões do Conselho de Administração do Fundo.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Ézio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato; Naiára Tavares Domingos, Conselheira Nata; Jaran de Brito, Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira, Conselheiro - Representante Sindical (SINAFITE-DF); Agnes Trindade Rodrigues, Conselheira (Representante da Sociedade Civil).

#### DECISÃO Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua quarta reunião ordinária de 2021, realizada em 30 de abril, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867 de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, decide, por unanimidade:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDAF - CONTRATO 14/2018 - CAST INFORMÁTICA S.A (Doc. SEI nº 61109002).

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Ézio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Fabrício de Oliveira Barros, Conselheiro Nato; Naiára Tavares Domingos, Conselheira Nata; Jaran de Brito, Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF); Toni Pinto Oliveira, Conselheiro - Representante Sindical (SINAFITE-DF).

### FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ RECEITA

#### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2021

Às onze horas e trinta minutos do dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, quinta-feira, realizou-se a segunda reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, exercício de 2021, com a participação do Conselheiro Ézio Vieira Araújo (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical – SINDIFISCO-DF); Nyvea Lourenço (Conselheira Representante Sindical – SINAFITE-DF); Eduardo Lopes Franco (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Luciana Soares Carreiro (Coordenadora da Subsecretaria da Receita); Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF) e do Chefe da ASFUN (PRÓ-RECEITA) e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Diante das ausências do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, e seu substituto, conselheiro Marcelo Alvim, deu início à reunião o conselheiro Ézio Vieira, nos termos do parágrafo único, artigo 6º da Lei 5.594/2015. Passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença. Para Ordem do Dia foi previsto: 1) Deliberação sobre o valor a pagar de Incentivo Pró-Receita (IPR) no mês de fevereiro referente à parcela normal e às parcelas pagas no meses de férias e de 13º dos beneficiários. 2) Deliberação sobre a inclusão no plano de gastos de 2021, 2022, 2023 e 2024 do PRÓ-RECEITA de despesa com financiamento de 20 (vinte) bolsas de estudo, sendo 10 (dez) para curso de Mestrado e 10 (dez) para o curso de doutorado, destinadas aos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária. (Processo 00040-0003336/2021-18). 3) Deliberação sobre remanejamento para o Programa de Trabalho – 04.128.6203.4088.0001 - Capacitação de Servidores – Distrito Federal, no limite necessário para realização da despesa prevista no item 2, nos termos do art. 8º, inciso I da lei 5.796/2016. 4) Deliberação sobre a inclusão do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais no 2º do art. 7º Portaria SEEC Nº 168 DE 11/05/2020. 5) Deliberação sobre edição de portaria para delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia quanto às atribuições previstas nos incisos III e IV do artigo 5º do Decreto 37.688, de 04 de outubro de 2016, Regimento Interno do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal 6) Assuntos Gerais. Seguindo a ordem do dia, o Presidente em exercício Ézio Vieira considerou aberta a reunião e solicitou ao secretário, Ricardo Martins, que desse início aos trabalhos. O secretário da reunião informou que o item 1, ou seja, deliberação sobre o valor a pagar de Incentivo Pró-Receita (IPR) no mês de fevereiro referente à parcela normal e às parcelas pagas no meses de férias e de 13º dos beneficiários já havia sido definido na primeira reunião ordinária, e que na segunda reunião o assunto só estava sendo colocado para que fossem ratificados os valores.

Sugeri que fosse inclusive elaborada uma decisão mantendo os valores estabelecidos na DECISÃO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 para todos os meses do ano e o ajuste necessário fosse feito na parcela normal de IPR de dezembro, inclusive como sugerido na primeira reunião de 2021. O Presidente em exercício perguntou aos conselheiros se todos concordavam e este item e o mesmo foi aprovado por unanimidade considerando os valores previstos na DECISÃO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 para o ano todo e a sugestão de ajuste de valor na parcela normal de dezembro a depender do saldo orçamentário existente nesse mês. Passando para o item 2 o secretário passou a palavra à conselheira Nyvea Lourenço, pois esta era autora do parecer sobre o assunto. A Conselheira informou que o item se tratava do pedido de inclusão no plano de gastos de 2021, 2022, 2023 e 2024 do PRÓ-RECEITA de despesa com financiamento de 20 (vinte) bolsas de estudo, sendo 10 (dez) para curso de Mestrado e 10 (dez) para o curso de doutorado, destinadas aos servidores integrantes da Carreira Auditoria Tributária e consequente remanejamento para o Programa de Trabalho – 04.128.6203.4088.0001 - Capacitação de Servidores – Distrito Federal, no limite necessário para realização da despesa prevista. O Conselheiro Rubens Roriz perguntou se o SINAFITE-DF estava montando uma turma para utilizar estas bolsas. A Conselheira Nyvea Lourenço explicou que não, que a procura pelos cursos seria por parte dos interessados após a divulgação e que estes seriam custeados pelo fundo PRÓ-RECEITA. O Conselheiro Rubens Roriz informou então que iria divulgar para os filiados do SINDIFISCO e da AAFIT. O secretário da reunião informou que o fundo tinha saldo orçamentário suficiente para atender a demanda ao longo destes anos e destacou que caso necessário poderia ser feito remanejamento de outros programas de trabalho conforme sugerido no parecer e descrito no item 3 da pauta. O Presidente em exercício, Ézio Vieira, colocou os itens 2 e 3 em votação. Estes itens foram aprovados por unanimidade nos termos do parecer da conselheira Nyvea Lourenço. Seguindo para o item 4 o Presidente em Exercício passou a palavra ao conselheiro Manoel Curcino, pois se tratava de assunto ligado ao Presidente do Tribunal de Recursos Fiscais - TARF. O Conselheiro explicou que o artigo 7º, § 2º, da Portaria nº 168/2020 estabeleceu que os ocupantes de cargos em comissão, de natureza especial e política e de funções comissionadas percebem o Incentivo PRÓ-RECEITA (IPR) pelo seu valor máximo, independente do atingimento de meta individual. Acrescentou o Conselheiro que na opinião dele não há dúvida de que o cargo de Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF pelas suas elevadas responsabilidades e atribuições equipara-se aos cargos referenciados neste dispositivo, portanto, nada mais justo do que se aplicar ao Presidente do TARF a regra do artigo 7º, § 2º. Concluiu o Conselheiro que como o Presidente do TARF não ocupa formalmente cargo em comissão, de natureza especial e política ou função comissionada, visto que sua remuneração se dá por jeton, faz-se necessária a alteração da Portaria 168/2020, de modo a deixar expresso, que o IPR por ele percebido independe do atingimento de meta individual, assim como é para os demais ocupantes de cargos de confiança/direção. O Presidente em exercício disse que concordava com a inclusão do cargo de Presidente do TARF no rol de cargos previstos no artigo 7º, § 2º, da Portaria nº 168/2020 e colocou este item em votação. Todos os conselheiros aprovaram item e o consequente encaminhamento de pedido de alteração da portaria. Passando para o item 5 o secretário da reunião e chefe da ASFUN, Ricardo Martins, explicou que o Regimento Interno do Fundo PRÓ-RECEITA prevê em seu artigo 5º, incisos III e IV que são competências do Presidente do Conselho e seus substitutos legais autorizar as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a realização da respectiva despesa, de acordo com os planos e o orçamento aprovados e a disponibilidade financeira, e ainda assinar contratos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres. Acrescentou o secretário que estas funções estavam sendo realizadas pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), pois a esta Subsecretaria cabe as funções de ordenação de despesas da Secretaria de Economia do Distrito Federal. Ressaltou o secretário que no caso do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária existe a Portaria 155 de 25 de agosto de 2015 delegando a competência para o Subsecretário de Administração Geral, e que se os Conselheiros achassem importante poderia ser editada uma portaria nos mesmos moldes para o fundo Pró-Receita. O Conselheiro Rubens Roriz comentou que na prática hoje já acontece isso, ou seja, o SUAG é quem executa as despesas autorizadas pelo Conselho de Administração do Pró-Receita fazendo o empenho, liquidação e pagamento, pois é ele o ordenador de despesa da Secretaria de Economia do Distrito Federal. Acrescentou que o Conselho e à ASFUN não tem estrutura para fazer a execução do fundo e que na opinião dele nem deveria ser criada uma estrutura por uma questão de economicidade. Diante das manifestações o secretário da reunião perguntou aos conselheiros se poderia encaminhar despacho solicitando a edição de uma portaria de delegação de competência similar a já existente para o FUNDAF. Todos os conselheiros aprovaram o item e o consequente encaminhamento de pedido de edição da portaria. Em assuntos gerais, item 6, o secretário da reunião, Ricardo Martins, comentou que tendo em vista que o pagamento da PARCELA DO INCENTIVO PRÓ-RECEITA (IPR) REFERENTE ÀS FÉRIAS é realizado juntamente com o terço de férias constitucional conforme art. 3º, § 3º da Portaria SEEC 168/2020, ou seja, no mês anterior ao gozo efetivo das férias, alguns servidores que gozaram o primeiro período de férias em janeiro de 2021 receberam o valor referente ao mês de dezembro, ou seja, menor que o valor previsto para o mês de janeiro de 2021. Acrescentou ainda o secretário que outra consequência foi que alguns servidores que tinham o direito ao recebimento da PARCELA DO INCENTIVO PRÓ-RECEITA (IPR) REFERENTE ÀS FÉRIAS DE 2020 no mês de dezembro de 2020e gozaram o primeiro período de férias em janeiro de 2021 não receberam o valor da PARCELA DO INCENTIVO PRÓ-RECEITA (IPR) REFERENTE ÀS FÉRIAS de 2021, pois o sistema de pagamento não permite o recebimento de duas parcelas de férias no mesmo mês. Diante destes fatos o Secretário da Reunião e Chefe da ASFUN solicitou autorização para encaminhar despacho à SEGEA

com intuito de corrigir estas situações através de folha suplementar. Todos conselheiros concordaram. Não tendo mais assuntos gerais a serem apreciados, item 6, assim o Presidente em exercício Écio Vieira declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações. Écio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Conselheiro Nato; Eduardo Lopes Franco, Conselheiro; Nyvea Lourenço, Conselheira; Rubens Roriz da Silva, Conselheiro; Luciana Soares Carreiro, Conselheira; Ricardo Silva Martins, Secretário.

#### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2021

Às onze horas do dia quatorze de abril de dois mil e vinte e um, quarta-feira, realizou-se a quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, exercício de 2021, com a participação dos Conselheiros Marcelo Ribeiro Alvim (Secretário Executivo de Fazenda da Secretaria de Economia do Distrito Federal); Écio Vieira Araújo (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado Economia do Distrito Federal); Rubens Roriz da Silva (Representante Sindical – SINDIFISCO-DF); Nyvea Lourenço (Conselheira Representante Sindical – SINAFITE-DF); Eduardo Lopes Franco (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Paulo Roberto Batista (Coordenador da Subsecretaria da Receita); Manoel Antonio Curcino Ribeiro (Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF) e do Chefe da ASFUN (PRÓ-RECEITA) e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro André Clemente, deu início à reunião o seu substituto, conselheiro Marcelo Alvim, nos termos do parágrafo único, artigo 6º da Lei 5.594/2015. Passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente: 1) Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença. Para Ordem do Dia foi previsto: 1) Deliberação sobre inclusão no plano de gastos do Fundo de Sistema de Cobrança Tributária – SICOB (RAID) - Parecer 1 - Conselheiro Eduardo Lopes Franco (Doc. SEI nº 60052951) – PROCESSO: 00040-00001879/2020-10. 2) Deliberação sobre inclusão no plano de gastos de sistema de ISS (Modelo ABRASF) - Parecer 2 - Conselheiro Écio Vieira de Araújo. (Doc. SEI nº 60053083) - PROCESSO: 00040-00007022/2021-94. 3) - Deliberação sobre inclusão no plano de gastos de sistema de gestão do ICMS - Parecer 3 - Conselheiro Écio Vieira de Araújo. (Doc. SEI nº 60053694) – PROCESSO: 00040-00006238/2020-51. 4) Assuntos Gerais. Seguindo a ordem do dia, o Presidente em exercício conselheiro Marcelo Alvim considerou aberta a reunião e solicitou ao secretário, Ricardo Martins, que desse início aos trabalhos. O secretário da reunião, Ricardo Martins, lembrou que tinha disponibilizado para os Conselheiros o plano de gastos do fundo para o ano de 2021, inclusive com uma simulação já com os projetos da pauta aprovados. Ressaltou o secretário que o orçamento previsto no fundo para o ano de 2021 era suficiente para atender os itens da pauta, conforme demonstrado no plano de gastos. Destacou ainda alguns pontos que seriam importantes serem lembrados, ou seja, que os valores previstos nos pareceres referente aos itens 2 e 3 da pauta se referiam a projetos em fase de contratação e que por prudência estavam superestimados e que das dez bolsas de mestrado aprovadas para 2021 apenas cinco teriam sido utilizadas, e para doutorado das dez aprovadas nenhum teria sido utilizada ainda, portanto o valor de novecentos mil aprovado para capacitação em 2021 também estaria superestimado. O secretário da reunião concluiu dizendo que o saldo orçamentário residual constante do plano de gastos do fundo deveria ser maior mesmo com a aprovação de todos itens da pauta diante do que ele explicou. Acrescentou ainda o secretário que os três projetos apresentados eram para ser alocados no programa Gestão da Informação, portanto, caso aprovados, todas as decisões deveriam conter um parágrafo 2º autorizando o remanejamento de outros programas de trabalho para o programa Gestão da Informação, exceto do programa Capacitação de Servidores, pois este programa já estava comprometido por decisões anteriores do conselho. Diante das explicações o Presidente em exercício colocou os itens da pauta em votação. Todos os conselheiros aprovaram os três itens da pauta de acordo com os pareceres apresentados, exceto o conselheiro Rubens Roriz que se manifestou favorável ao item 1, pois na sua opinião será importante que as atividades de cobrança e monitoramento do novo rito de impostos declarados e, ademais, também já é usado em tributos diretos. Quanto aos itens 2 e 3 o conselheiro declarou que com as devidas vênias e licenças de praxe, e enfatizando o belo parecer do ilustre relator, mas, todavia, se manifestava contra a execução desse gasto orçamentário, em face de: a) não haver identificação de software a ser adquirido; b) inexistência de informação de fornecedor do produto; c) ausência de especificação de qual o produto se pretende adquirir; d) teria dúvidas se sistemas/pacotes de software fechados constituem-se em alternativas eficientes para processos auditorias de ICMS ou ISS. Quanto as palavras do conselheiro Rubens Roriz sobre os itens 2 e 3 o conselheiro Écio Vieira autor dos pareceres destes itens declarou que também com todas as vênias, informava que a sugestão de compra das referidas ferramentas se encontrava totalmente instruída e fundamentada nos processos citados em ambos os pareceres e adentrando nas considerações do Conselheiro Rubens Roriz, esclarecia que a descrição da ferramenta e suas funcionalidades também constava dos referidos processos. Quanto aos fornecedores, acrescentava que estaria sendo buscado no mercado, em absoluta conformidade com os preceitos licitatórios, empresas que possuem e aplicam já com sucesso a solução desejada. Por fim informava que, no intuito de aumentar a eficiência arrecadatória, esses processos estão com prioridade na esteira de compras da Secretaria de Economia e portanto com necessidade de indicação de fontes de recurso. Concluiu o conselheiro se colocando à disposição do conselho para quaisquer esclarecimentos. Diante da manifestação e voto de todos os conselheiros o Presidente em Exercício Marcelo Alvim considerou aprovado por unanimidade o item 1 e por maioria os itens 2 e 3. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 4, assim o Presidente em exercício Marcelo Ribeiro Alvim declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva

Martins, lavrarei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações. Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Écio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Conselheiro Nato; Eduardo Lopes Franco, Conselheiro; Paulo Roberto Batista, Conselheiro; Nyvea Lourenço, Conselheira; Rubens Roriz da Silva, Conselheiro; Ricardo Silva Martins, Secretário.

#### DECISÃO Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide, por unanimidade:

Art. 1º Aprovar inclusão no plano de gastos do Fundo PRÓ-RECEITA do valor de R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões e cento e vinte mil reais) visando atender estimativa de gastos para contratação de serviços de mentoria destinados ao desenvolvimento e ampliação do Sistema de Cobrança Tributária – SICOB conforme processo 00040-00001879/2020-10 nas condições a seguir:

I - para contratação será utilizado o Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.5216 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

II - a previsão de desembolso orçamentário – financeiro, seguindo as informações constantes do documento 51798834 do SEI 00040-00001879/2020-10, será a seguinte:

a) Exercício 2021 - R\$ 1.373.333,33 (um milhão, trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correndo a mesma à conta da Dotação Orçamentária.

b) Exercício 2022 - R\$ 1.373.333,33 (um milhão, trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e que o mesmo deverá ser alocado na Lei Orçamentária Anual - exercício 2022.

c) Exercício 2023 - R\$ 1.373.333,33 (um milhão, trezentos e setenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e que o mesmo deverá ser alocado na Proposta Orçamentária - exercício 2023.

Art. 2º Autorizar o remanejamento dos demais programas de trabalho do Quadro Detalhamento de Despesa do Fundo, exceto Capacitação de Servidores, para o programa de trabalho 04.126.6203.2557.5216 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL no limite necessário para realização da despesa prevista no art. 1º, nos termos do art. 8º, inciso I da lei 5.796/2016.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Écio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Conselheiro Nato; Eduardo Lopes Franco, Conselheiro; Paulo Roberto Batista, Conselheiro; Nyvea Lourenço, Conselheira; Rubens Roriz da Silva, Conselheiro.

#### DECISÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide:

Art. 1º Aprovar inclusão no plano de gastos do Fundo PRÓ-RECEITA do valor de R\$ R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) visando atender estimativa de gastos para contratação de empresa especializada em fornecimento de solução com prestação de serviços de instalação, configuração, customização, transferência de conhecimento para a fiscalização, monitoramento e gestão do ISS, com a migração para a nota fiscal de serviço eletrônica (modelo adotado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF) constante do processo 00040-00007022/2021-94 nas condições a seguir:

I - para contratação será utilizado o Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.5216 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

II - a previsão de desembolso orçamentário – financeiro, seguindo as informações constantes do documento 58423104 do processo 00040-00007022/2021-94, será a seguinte:

a) Exercício 2021 - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

b) Exercício 2022 - R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º Autorizar o remanejamento dos demais programas de trabalho do Quadro Detalhamento de Despesa do Fundo, exceto Capacitação de Servidores, para o programa de trabalho 04.126.6203.2557.5216 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL no limite necessário para realização da despesa prevista no art. 1º, nos termos do art. 8º, inciso I da lei 5.796/2016.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Écio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Conselheiro Nato; Eduardo Lopes Franco, Conselheiro; Paulo Roberto Batista, Conselheiro; Nyvea Lourenço, Conselheira.

#### DECISÃO Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo da Receita Tributária do Distrito Federal – PRÓ-RECEITA, em sua quarta reunião ordinária, realizada em 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 5.594, de 28 de dezembro de 2015, decide:

Art. 1º Aprovar inclusão no plano de gastos do Fundo PRÓ-RECEITA do valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) visando atender estimativa de gastos

compra solução envolva a aquisição de licença de uso perpétuo e ilimitado de plataforma de gestão, fiscalização e monitoramento do ICMS, com os respectivos serviços de instalação, implantação, integração, treinamento, suporte e serviço de manutenção preventiva e corretiva constante do processo 00040-00006238/2020-51 nas condições a seguir:

I - para contratação será utilizado o Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.5216 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Fonte: 100, Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

II - a previsão de desembolso orçamentário – financeiro, será a seguinte:

a) Exercício 2021 - R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil de reais);

b) Exercício 2022 - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º Autorizar o remanejamento dos demais programas de trabalho do Quadro Detalhamento de Despesa do Fundo, exceto Capacitação de Servidores, para o programa de trabalho 04.126.6203.2557.5216 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL no limite necessário para realização da despesa prevista no art. 1º, nos termos do art. 8º, inciso I da Lei 5.796/2016.

Marcelo Ribeiro Alvim, Conselheiro Nato; Ésio Vieira de Araújo, Conselheiro Nato; Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Conselheiro Nato; Eduardo Lopes Franco, Conselheiro; Paulo Roberto Batista, Conselheiro; Nyvea Lourenço, Conselheira.

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 05/2021

Processo: 00040.00025652/2020-60

ISS. Responsabilidade pela retenção do imposto. 1 - A mera interveniência de hospital em pagamentos devidos por operadora de plano de saúde ao efetivo prestador de serviços médicos caracteriza responsabilidade pela retenção do imposto. 2 - Havendo no caso concreto a retenção do imposto e a regular emissão da DRISS pela operadora do plano de saúde, poderá o hospital, à vista deste documento e com sua expressa referência, a fim de evitar dupla retenção pelo mesmo fato gerador, deixar de novamente fazê-la, permanecendo, todavia, como responsável solidário pelo respectivo crédito tributário até sua regular extinção.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado, atuante no ramo hospitalar, apresenta Consulta envolvendo a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, regulamentado neste território pelo Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (RISS).

2. Relata que “(...) disponibiliza suas instalações físicas a profissionais autônomos, para que ali atuem em nome próprio, sem vínculo empregatício, ou por meio de pessoas jurídicas independentes (Clínicas Médicas), os quais recebem seus honorários médicos por intermédio do Consulente”.

3. Aponta ainda que “Apesar de apenas prestar serviços hospitalares, oferecendo estrutura para os serviços médicos, as Operadoras de Planos de Saúde, salvo raríssimas exceções, incluem no contrato junto aos hospitais, serviços médicos, para que possam remunerar as clínicas e prestadores autônomos que lá atuam”.

4. “Nestas hipóteses, na condição de intermediário, o Consulente repassa integralmente o valor recebido a título de honorários médicos, não ocorrendo, no caso, qualquer retenção de valor ou recebimento de comissão, taxa ou qualquer outra forma de vantagem ou remuneração.”

5. Alega que nos contratos celebrados entre as operadoras de planos de saúde com o Consulente, inclui-se disposição referente ao repasse de valores referentes à remuneração dos serviços médicos, prestados pelo corpo clínico aberto, seja profissional autônomo ou clínica médica, atuando o hospital, nessa hipótese, como intermediário financeiro.

6. Destaca que cabe ao Consulente concentrar o faturamento da cobrança de serviços distintos, tendo em vista que, na mesma nota fiscal direcionada à operadora de plano de saúde, são cobrados os serviços prestados pelo hospital, tais como diárias, materiais, medicamentos, e os serviços prestados pelo profissional autônomo, ou Clínica Médica, que são os serviços médicos propriamente ditos.

7. À vista da legislação por ele mencionada afirma que cabe às operadoras de planos de saúde a retenção do imposto relativo aos contratos de prestação de serviços que celebra, tanto com os hospitais quanto com os efetivos prestadores dos serviços médicos.

8. Nesse contexto, ora resumido, questiona:

1º) Qual é o tratamento fiscal adequado ao ISS nos casos em que uma pessoa recebe, transitoriamente, na condição de intermediário financeiro, recursos pertencentes a terceiros, na condição de prestadores de serviço?

2º) Nos casos em que o ISS houver sido retido na fonte pela pessoa tomadora do serviço, por ocasião do repasse do Consulente, na condição de intermediário financeiro, dos honorários devidos ao profissional médico autônomo ou clínica médicas, haverá nova incidência do referido tributo?

II – Análise

9. Ab initio, registre-se que autoridade fiscal manifesta-se nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal. Registre-se ainda que as análises e conclusões a seguir expostas abrangem apenas as exatas circunstâncias analisadas e não se estendem a novas situações que modifiquem os elementos e ou variáveis ora considerados.

10. A Consulta apresentou-se regular quanto à admissibilidade prévia, realizada pelos órgãos preparadores do feito nos termos despachados nos autos.

11. Em momento posterior, submetida à nova admissibilidade quanto ao mérito, na Gerência de Esclarecimento de Normas, verificou-se necessária a requisição de novos documentos. O Consulente foi notificado a anexar documentação contratual probatória

envolvendo a situação descrita, tendo cumprido a exigência ao apresentar “Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF- SAÚDE-DF” e “Contrato de Credenciamento, Parceria e Utilização de Área”, assinados respectivamente com “operadora de plano de saúde” e com “empresa especializada em serviços médicos na especialidade de terapia intensiva neonatal”.

12. Em que pese toda descrição e documentação apresentadas, o primeiro questionamento não preenche as condições necessárias para sua análise por se tratar de dúvida genérica, logo enquadrando-se nas hipóteses previstas no caput do artigo 73 e inciso IV do artigo 74, ambos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

13. Quanto ao segundo questionamento, em linhas gerais o tema envolve a necessidade de retenção do imposto, na hipótese de intermediação financeira de hospital em pagamentos destinados a profissionais de saúde e clínicas médicas que efetivamente prestam serviços médicos a operadoras de planos de saúde.

14. Para fins de contextualização é necessário extrair quais relações jurídicas são desenvolvidas entre os diversos sujeitos envolvidos na complexa situação descrita pelo Consulente.

15. Há pelo menos três sujeitos passivos de obrigações tributárias, sejam principais ou acessórias, diretamente envolvidos nesses tipos de prestações de serviços tais como descritos na inicial, de onde emanam várias relações jurídicas.

16. A primeira delas ocorre entre o chamado “corpo clínico aberto” e o Consulente, caracterizada pela disponibilização, sem ônus, por este para que aquele preste seus serviços médicos utilizando os equipamentos e estrutura hospitalar.

17. A segunda relação jurídica é aquela desenvolvida entre o Consulente e a operadora de plano de saúde, onde aquele disponibiliza para esta, mediante remuneração, sua estrutura e equipamentos e demais serviços.

18. A terceira relação jurídica destacada é aquela desenvolvida entre o corpo clínico aberto” e a operadora do plano de saúde.

19. Na primeira relação jurídica ocorre a disponibilização, por parte do Consulente, de equipamentos e instalações hospitalares ao “corpo clínico aberto”, para que este utilize-os na prestação de seus serviços médicos, no sistema de parceria, ou seja, sem qualquer remuneração ao hospital para que preste seus serviços médicos. Nesse caso a remuneração ao hospital será assumida pelo paciente que se responsabilizará financeiramente pelo pagamento, ou acionará sua operadora de plano de saúde para fazê-lo. E exatamente quando há contratação assumida pela operadora do plano de saúde ocorre o questionamento do Consulente.

20. Note-se que, nos termos expostos na inicial e na documentação anexada, há um prévio acordo jurídico entre o Consulente, o “corpo clínico aberto” e a operadora de plano de saúde, no qual ficou convencionado que no caso de operadora de plano de saúde figurar como contratante dos serviços médicos do corpo clínico aberto, a mesma compromete-se a fazer os pagamentos devidos ao prestador via unidade hospitalar, que por sua vez, em razão de cláusula contratual assumirá o compromisso de repassar tais valores sem quaisquer descontos, ao efetivo prestador do serviço médico, ou seja, ao “corpo clínico aberto”.

21. De acordo com os relatos da inicial, corroborado pelos contratos anexados ao feito, por conta do ajuste do regime de parceria, não haverá remuneração ao hospital pela disponibilização ao “corpo clínico aberto” de seus equipamentos e instalações, logo serão delimitadas as considerações apenas para esta situação.

22. Não havendo remuneração pela referida disponibilização, não haverá sequer base de cálculo para tributação, já que a relação jurídica que se desenvolve entre eles neste caso concreto é não onerosa. A vantagem econômica apurada pela rede hospitalar dar-se-á não pela cessão, no regime de parceria, de seus equipamentos e instalações ao “corpo clínico aberto”, mas sim por esta disponibilização e prestação dos demais serviços hospitalares contratados e remunerados pela operadora de plano de saúde, tais como hotelaria hospitalar, enfermagem e outros, caracterizado pela segunda situação jurídico-tributária identificada.

23. Observe-se que a segunda relação jurídica, identificada nesta complexa situação, desenvolve-se entre o Consulente e a operadora do plano de saúde, em razão da contratação de serviços hospitalares a serem prestados por aquele à esta, na pessoa dos respectivos associados autorizados.

24. Neste contexto, a prestação dos serviços médicos é contratada pela operadora de plano de saúde junto a “corpo clínico aberto” credenciado junto ao Consulente, situação caracterizada como uma terceira relação jurídica.

25. Ocorre que, nos termos apontados pelo Consulente, em vez de a operadora de plano de saúde efetuar diretamente o pagamento à clínica médica ou ao profissional de saúde contratados por ela, acertou fazê-lo por intermédio do hospital que cedeu em regime de parceria, logo sem vínculo jurídico de subordinação ou empregatício, a estrutura e equipamentos hospitalares para o corpo clínico aberto prestar seus serviços médicos contratados pela operadora de plano de saúde.

26. Assim, o hospital, na qualidade de intermediário financeiro de pagamentos, será responsável solidário em relação ao recolhimento do tributo. Nesse sentido dispõe a Lei nº 5.172, Código Tributário Nacional- CTN, de 25 de outubro de 1966:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

27. No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 4, de 31 de dezembro de 1994:

Art. 11 - São solidariamente responsáveis:

(...)

III - a pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;

28. O RISS também trata da questão:

Art. 10. Fica atribuída a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto e acréscimos legais devidos pelo contribuinte ou responsável:

(...)

IX - a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária ou que concorra efetivamente para a infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido. (NR)

(...)

§ 2º Para efeitos do disposto no inciso IX, presume-se ter interesse comum, com o prestador do serviço, o tomador quando:

I - a prestação for realizada:

a) sem a emissão de documentação fiscal;

b) com a emissão de documentação fiscal inidônea;

II - se comprovar que o valor constante do documento fiscal foi inferior ao real.

29. Por conta da solidariedade, que não prevê benefício de ordem, a regra geral existente é a obrigação da retenção por todos os sujeitos passivos apontados na legislação.

30. No entanto, caso haja prévia retenção dos valores devidos ao fisco, por parte do pagador contratante da prestação dos serviços médicos prestados pelo chamado “corpo clínico aberto”, abre-se a oportunidade do Consulente não fazê-la novamente.

31. Estritamente na hipótese na qual o Consulente, intermediário pelos pagamentos em questão, verificar, à luz da existência de documentação fiscal comprobatória, qual seja, a Declaração de Retenção do ISS-DRISS, emitida e apresentada pela operadora de plano de saúde na qualidade de responsável tributário, e demonstrando que a retenção já foi regularmente feita, poderá deixar de efetuar a mesma retenção, tendo em vista que o crédito tributário já se encontra garantido no contexto *iuris tantum*.

32. Porém, se o Consulente não constatar a retenção, permanecerá sua obrigação de fazê-la, por conta de sua responsabilidade prevista na legislação apontada.

33. Nessa conjuntura legal, à vista das múltiplas possibilidades, a necessidade de reter o valor do ISS, exclusivamente em relação aos serviços médicos prestados por profissionais autorizados a utilizar as instalações hospitalares, dependerá do resultado da verificação quanto à prévia retenção por parte do plano de saúde.

34. Nessa ótica, se constatado pelo fisco, no prazo decadencial, que não houve a devida retenção por nenhum dos sujeitos aos quais a legislação atribuiu a condição de responsável, dever-se-á efetuar a cobrança na forma prevista em lei de qualquer um deles.

35. Noutro giro, quanto ao faturamento e respectiva emissão de nota fiscal pela prestação de serviços, deve ficar claro que a emissão desse documento fiscal só poderá ser feita por quem de fato prestou os serviços nela descritos.

Art. 7º Contribuinte é o prestador do serviço.

(...)

Art. 76. O contribuinte do ISS emitirá, por ocasião da prestação do serviço que realizar, os seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3 (Anexo II);

II - Nota Fiscal de Serviços, modelo 3-A (Anexo III);

III - Comprovante de Admissão a Diversões, Lazer e Entretenimento;

IV - Boletim de Transportes Coletivos.

fica acrescentado o inciso v ao art. 76 pelo decreto nº 34.639, de 06/09/13 – dodf de 09/09/13.

V – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFe- ISS. (AC)

nova redação dada ao inciso v do art. 76 pelo decreto nº 35.318, de 10/04/14 – dodf de 11/04/14.

V – Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. (NR)

36. Assim, na hipótese de o hospital prestar com seu próprio corpo clínico serviços médicos e, além disso, fornecer instalações, equipamentos, materiais e medicamentos, hotelaria hospitalar com serviço de enfermagem, realização de exames, entre outros, deverá realizar todo esse faturamento em documentos fiscais de sua emissão.

37. Nessa ótica, não se apresenta correta a emissão de faturamento e correspondente emissão de documentos fiscal, relativos a serviços médicos prestados por corpo clínico aberto, tendo como tomador desses serviços operadora de plano de saúde.

38. O corpo clínico aberto deverá fazer seu próprio faturamento e respectiva emissão de documentação fiscal em nome da operadora de plano de saúde. Assim, resta dizer que o critério de faturamento e emissão de documentos fiscais para o caso relatado não está amparado na legislação fiscal.

39. Observe-se ainda que as convenções entre particulares não podem ser opostas ao fisco, quando contrárias a dispositivo legal, nos termos do CTN:

Art. 123. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

40. Sobressaem-se aqui duas prestações de serviço. Uma delas é o serviço médico propriamente prestado pelo “corpo clínico aberto”. A outra relaciona-se aos serviços prestados pelo Consulente à operadora de plano de saúde. Assim cada qual emitirá sua documentação fiscal de acordo com seus serviços prestados.

41. Quanto à questão de o Consulente atuar com mero intermediador de pagamentos, isso, *de per si*, não constitui irregularidade, mas a emissão de documentação fiscal tal como relatada não encontra amparo na legislação tributária. Nessa ótica, desde que cada um dos prestadores faça a emissão da documentação fiscal nos termos do regulamento do

imposto, a questão envolvendo a forma de pagamento poderá ser acertada pelas partes, inclusive utilizando intermediário para fazer a quitação dos valores acertados, respeitados outros dispositivos legais que poderão reger a matéria.

42. Voltando ao foco principal da análise, é certo que as operadoras dos planos de saúde e os hospitais, na condição de contratantes, pagadores ou intermediários, devem reter o imposto por ocasião dos valores a serem repassados aos prestadores de serviço.

43. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do quantum tributário de fato é prevista no Regulamento do ISS para hospitais e operadoras de planos de saúde:

Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto cujo local da prestação do serviço situe-se no Distrito Federal, àqueles a seguir discriminados, vinculados ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário:

(NR)

(...)

III - às administradoras de planos de saúde, de medicina de grupo, de títulos de capitalização e de previdência privada;

(...)

IX - aos hospitais e clínicas privados;

§ 1º A retenção do imposto prevista neste artigo e na Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais inscritos no CF/DF. (NR)

(...)

§ 7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade supletiva do prestador pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido, observado que:

(...)

II – transcorrido o prazo a que se refere à alínea “b” do inciso I do art. 71, deste regulamento, sem que tenha havido o integral recolhimento do imposto devido, o crédito tributário não recolhido, atualizado monetariamente e acrescido de multa, pode, sem prejuízo do previsto no inciso I, ser, supletivamente, exigido do responsável tributário especificado no caput deste artigo ou do contribuinte prestador do serviço. (NR)

44. Note-se não ser necessária a retenção do imposto quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e sociedades uniprofissionais inscritos no CF/DF, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º retro mencionado.

45. No entanto, será necessária a retenção por parte do Consulente, na qualidade de intermediário por pagamentos, quando profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais não inscritos no CF/DF, credenciados em regime de “corpo clínico aberto”, utilizarem os equipamentos e instalações, na prestação dos seus respectivos serviços médicos.

46. Nessa situação haverá a obrigação de retenção do imposto incumbida ao Consulente, em relação à onerosa prestação de serviços de disponibilização de bens, de equipamentos e de hotelaria hospitalar para terceiros, em razão de aquele estar vinculado ao fato gerador na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário.

47. Nesse contexto, caso o Consulente qualifique-se concretamente como intermediário, ainda que mero repassador de pagamentos, não se eximirá da responsabilidade tributária mencionada.

48. Embora, *a priori*, não afaste formalmente sua responsabilidade junto ao fisco, poderá, à vista da exibição da Declaração de Retenção do ISS- DRISS, mencionada no parágrafo 3º do artigo 8º do RISS, regularmente emitida pela operadora do plano de saúde, deixar de fazer nova retenção e respectiva emissão própria de DRISS.

49. A natureza jurídica da DRISS é voltada a constatar a ciência do dever de regularidade fiscal da retenção do tributo e pode destinar-se a servir para a situação descrita, *iuris tantum*, como prova da desnecessidade de nova retenção do valor do imposto pelo intermediário, em relação ao mesmo fato gerador.

50. A ulterior confirmação fiscal, tácita ou expressa, da regularidade da retenção e respectivo recolhimento, tem o condão de afastar a possibilidade de cobrança do débito de qualquer outro responsável. Em sentido contrário, constatado posteriormente pelo fisco, dentro do prazo decadencial ou prescricional conforme a situação, que não houve a devida retenção e/ou respectivo recolhimento do imposto por parte do plano de saúde, persistirá a responsabilidade do intermediário pelos pagamentos, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 8º do RISS que aponta:

§ 7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Distrito Federal não exclui a responsabilidade supletiva do prestador pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido, observado que:

I – a parcela retida pelo responsável tributário especificado no caput deste artigo não pode ser exigida do contribuinte prestador do serviço;

II – transcorrido o prazo a que se refere à alínea “b” do inciso I do art. 71, deste regulamento, sem que tenha havido o integral recolhimento do imposto devido, o crédito tributário não recolhido, atualizado monetariamente e acrescido de multa, pode, sem prejuízo do previsto no inciso I, ser, supletivamente, exigido do responsável tributário especificado no caput deste artigo ou do contribuinte prestador do serviço. (NR)

51. Noutro giro, alternativa para o Consulente não se enquadrar como responsável pela referida retenção, na hipótese de mero repassador de pagamentos, é não assumir essa condição, na relação jurídica existente entre a operadora de plano de saúde e o “corpo clínico aberto”. Assim, não sendo responsável por qualquer repasse financeiro ao prestador do serviço não assumirá a responsabilidade atribuída ao intermediário prevista no artigo 8º do RISS.

52. Registre-se que o posicionamento retromencionado restringe apenas ao caso concreto analisado, no qual o fisco já estará atendido a partir da emissão da DRISS pela operadora

do plano de saúde, momento a partir do qual já possui a presunção relativa de retenção do ISS. Ou seja, formalmente não se trata de uma dispensa de cumprimento de obrigação acessória, mas sim de um reconhecimento da desnecessidade concreta de duplo cumprimento da mesma tarefa.

53. Nessa ótica, note-se que para casos em abstrato envolvendo dispensa de cumprimento de obrigação acessória, ainda que envolvendo análogos, necessitam de requerimento de pedido formal de tal dispensa, tendo em vista que não compete a este órgão consultivo a dispensa genérica de cumprimento de obrigações dessa natureza expressamente previstas em lei.

Art. 74. São obrigações acessórias do contribuinte:

(...)

XX - outras prestações positivas ou negativas estabelecidas neste Regulamento, no interesse da arrecadação e da fiscalização do imposto.

(...)

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Fazenda dispensar o cumprimento das obrigações referidas neste artigo ou estabelecer outras formas de cumpri-las.

54. Finalmente, recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita, no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>, dirigindo-se para as seguintes opções: “Atendimento Virtual”, “Pessoa Jurídica”, “ISS” e escolher o tipo de atendimento “Retenção de ISS por substituição ou responsabilidade”, onde será direcionado ao setor competente para orientá-lo em relação às eventuais dúvidas sobre aspectos procedimentais envolvendo a situação relatada.

III – Resposta

55. Diante do exposto, seguem as respostas às indagações apresentadas:

1º) Prejudicada, nos termos do caput do artigo 73 e inciso IV do artigo 74, ambos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011;

2º) Havendo, no caso concreto, a retenção do imposto e a regular emissão da DRISS pela operadora do plano de saúde, poderá o hospital à vista deste documento e com sua expressa referência, a fim de evitar dupla retenção pelo mesmo fato gerador, deixar de novamente fazê-la. Todavia, permanecerá como responsável solidário pelo respectivo crédito tributário até sua regular extinção. Observe-se, ainda, que a dispensa formal e genérica do cumprimento de obrigação acessória dependerá de autorização do Secretário de Economia ou de autoridade delegada para a prática do ato, nos termos do parágrafo 3º do artigo 74 do RISS.

Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do RPAF.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Coordenação de Tributação

Coordenador

#### DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 05/2021

ICMS. Convênio ICMS 142/2018. Protocolo ICMS 84/2011. Convênio ICMS 85/2012. Nas operações interestaduais com mercadorias listadas no Anexo Único do Protocolo ICMS 84/2011, com a respectiva classificação na NCM/SH, destinadas aos estados signatários, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às operações subsequentes.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Minas Gerais, solicitou esclarecimento sobre a interpretação da legislação tributária, no caso que especificou, nos termos do art. 55 da Lei nº. 4.567, de maio de 2011, regulamentado pelo art. 74 do Decreto nº. 33.269, 18/10/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal.

2. A admissibilidade da consulta, conforme previsão dos artigos 56 e 57 da Lei nº. 4.567/2011, foi atestada pela Coordenação de Sistemas Tributários, na pessoa do gerente da Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações, consoante Documento-Sei 45670690.

3. A consultante opera no ramo de fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação (CNAE 27.40-6-02). Dentre os outros equipamentos de iluminação, a consultante informou fornecer para atacadista e varejista de materiais de construção e decoração, localizados no Distrito Federal, luminárias e outros equipamentos de iluminação, com classificação fiscal na NCM sob o código 94.05.10.

4. Indicou a consultante que os seus produtos vendidos a contribuinte do Distrito Federal estão discriminados na tabela de bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV, do Decreto nº. 18.955/94 - RICMS: lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes.

5. Em seguida, mencionou que, a teor do artigo nº. 321 do RICMS, na venda de seus produtos para contribuinte situado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do ICMS. Confira a prescrição do art. 321, in verbis.

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

6. Entendeu a consultante que a questão em análise passa pelo exame da existência ou não de responsabilidade por substituição da consultante pelo recolhimento antecipado do ICMS devido pelo substituído (situado no DF) nas operações subsequentes, sob a perspectiva dos Protocolos ICMS 84/2011 e 85/2012 e do Convênio ICMS 142/2018.

7. Apontou a consultante que a cláusula sétima do Protocolo ICMS 84/2011, que dispõem acerca do regime de substituição tributária do ICMS para produtos com NCM 94.05.10, determina que o instrumento só produzirá seus efeitos em relação às operações destinadas aos estados signatários a partir da data prevista em ato do respectivo Poder Executivo.

8. Também narrou que a cláusula segunda do Convênio ICMS 142/2018 dispõe que a adoção do regime de substituição tributária nas operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

9. Sustentou que o art. 327 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS legisla que a Secretaria de Fazenda e Planejamento poderá celebrar termo de acordo com contribuintes, independentemente da existência de convênio ou protocolo, para retenção e recolhimento antecipado do imposto, condicionado à anuência da unidade federada em que se localizar o contribuinte substituído.

10. Ainda declarou a consultante que o Estado de Minas Gerais não ratificou o Protocolo ICMS 84/2011, via ato do respectivo Poder Executivo.

11. Em face das considerações acima, a consultante apresentou nove questionamentos acerca da legislação, nos termos a seguir, *ipsis litteris*.

1) Está correto o entendimento da consultante, no sentido de ser inaplicável o regime de substituição tributária nas operações interestaduais de mercadorias constantes do Caderno I do Anexo do Decreto 18.955/97, NCM 94.05.10, entre o industrial de Minas Gerais e destinatário atacadista e varejista do Distrito Federal?

2) Pode-se entender que a ausência de ratificação, pelo Estado de Minas Gerais, do Protocolo 84/2011, estabelece a inaplicabilidade da substituição tributária para os produtos enquadrados nas posições 94.05.10 da NCM entre as operações entre Minas Gerais e o Distrito Federal?

3) Existe acordo específico celebrado entre o Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais, devidamente ratificado pelos dois entes, a fim de instituir o regime de substituição tributária do ICMS para produtos NCM 94.05.10, seja com fulcro na cláusula segunda do Convênio 14282018 ou art. 327, do Decreto nº. 18.955/97 (RICMS do DF)? Caso a resposta seja positiva, poderia mencionar os instrumentos?

4) Em caso negativo, qual o critério que deve ser aplicado para definir se a venda está ou não sujeita ao regime de substituição tributária?

5) Ainda, em caso negativo, como a consultante deverá proceder e qual o fundamento legal?

6) O industrial de outra unidade da Federação, que não seja substituído definido no convênio ou protocolo, pode promover a apuração e recolhimento do ICMS substituição mensalmente?

7) Existindo o dever da consultante promover o recolhimento do ICMS-ST ao promover a remessa das mercadorias ao Distrito Federal, é exigido a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Distrito?

8) Quais os procedimentos necessários para obter a inscrição de substituído tributário junto ao Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal?

9) Qual a base de cálculo deve ser utilizada para o cálculo do ICMS devido por substituição tributária em relação às mercadorias com NCM 94.05.10?

II – Análise

12. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

13. É facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, referente à determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

14. Após a formulação da consulta, cabe a autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 73 a 80 do Decreto distrital nº. 33.269/2011 – RPAF.

15. Vale assinalar que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental, que podem ser respondidos por meio de atendimento virtual presente na página eletrônica da Subsecretaria da Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>).

16. Cuida-se de esclarecer, no caso em exame, se a consulente — na venda de luminárias e outros equipamentos de iluminação, com classificação fiscal na NCM sob o número 94.05.10, para atacadista e varejista de materiais de construção e decoração, situados no Distrito Federal —, é responsável pela retenção e recolhimento antecipado do ICMS, referente às operações subsequentes, na condição de sujeito passivo por substituição.

17. À luz da prescrição do Convênio ICMS 142/2018, dos Protocolos ICMS 84/2011 e 85/2012 e do RICMS, serão feitos os esclarecimentos a seguir.

18. Pois bem, os acordos celebrados pelas unidades federadas para fins de adoção do regime da substituição tributária do ICMS devido nas operações subsequentes observarão o disposto no Convênio ICMS 142/2018, sendo que a sua Cláusula Segunda prescreve, in verbis.

Cláusula segunda. A adoção do regime de substituição tributária nas operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

§ 1º A critério da unidade federada de destino, a instituição do regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

§ 2º Os acordos específicos de que trata o caput desta cláusula poderão ser denunciados, em conjunto ou isoladamente, pelos acordantes, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Compete à unidade federada que instituir o regime de substituição tributária, nas operações interestaduais a ela destinadas instituir também, em relação às operações internas, aplicando-se, no que couber, o disposto neste convênio.

§ 4º Os acordos firmados entre as unidades federadas poderão estabelecer normas específicas ou complementares às estabelecidas neste convênio.

19. Em observância do Caput da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 142/2018, foi celebrado acordo específico sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos (Protocolo ICMS 84/2011) entre várias unidades federadas, em destaque o Distrito Federal e o Estado de Minas Gerais. Neste ponto, deve ser consignado que o Protocolo ICMS 85/2012 incluiu o Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 84/2011.

20. O § 1º da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 142/2018 preconiza que, a critério da unidade federada de destino, a instituição do regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas. Vale assentar, nesse ponto, que o Distrito Federal internalizou o Protocolo ICMS 84/2011 à sua legislação tributária por meio do Decreto distrital nº. 33.808, de 1º de agosto de 2012, com eficácia a partir de 1º de setembro de 2012.

21. Já a Cláusula Quarta do Convênio ICMS 142/2018 estatui que *o sujeito passivo por substituição tributária observará as normas da legislação tributária da unidade federada de destino do bem e da mercadoria*. No mesmo sentido, seguiu a Cláusula Quinta do Protocolo ICMS 84/2011 ao condicionar a sua própria aplicação à existência de mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino. Confira.

Cláusula quinta. Fica condicionada a aplicação deste protocolo à mercadoria para a qual exista previsão da substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino.

22. A incorporação do Protocolo ICMS 84/2011 à legislação tributária do Distrito Federal suscitou ao contribuinte industrial ou importador das unidades federadas subscritoras da mesma convenção, nas operações interestaduais com mercadorias listadas no Anexo Único do Protocolo ICMS 84/2011, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes. Minas Gerais é Estado signatário do Protocolo ICMS 84/2011 e os seus contribuintes industriais ou importadores de materiais elétricos, cujas NCM/SH constam do Anexo Único do Protocolo ICMS 84/2011, são substitutos tributários nas operações interestaduais destinadas aos estados signatários.

23. A título de esclarecimento, vale registrar que não ocorreu anacronismo entre a data de edição do Protocolo ICMS 84/2011 e do Convênio ICMS 142/2018. O Protocolo ICMS 84/2011 foi celebrado na vigência do Convênio ICMS 81/1993, que foi revogado pelo Convênio ICMS 92/2015, que foi revogado pelo Convênio ICMS 52/2017, que foi revogado pelo Convênio ICMS 142/2018.

24. Ante o exposto, ofertam-se, a seguir, as respostas às indagações apresentadas pela consulente.

### III – Resposta

25. Resposta à dúvida nº. 1. O entendimento da consulente merece reparo, pois a situação apontada por ela se subsume integralmente à hipótese prevista na Cláusula primeira do Protocolo ICMS 84/2011, que determina que nas operações interestaduais com as mercadorias (NCM 95.05.10) destinadas aos estados signatários (Distrito Federal, no caso), fica atribuída ao contribuinte industrial (a consulente, no caso), na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, relativo às operações subsequentes. Isto significa dizer que a consulente é, neste caso específico, o sujeito passivo por substituição tributária. Vale apontar, ainda, que

as hipóteses de inaplicabilidade do Protocolo ICMS 84/2011 estão elencadas no § 2º da sua Cláusula Primeira.

26. Resposta à dúvida nº. 2. O entendimento da consulente é merecedor de reparo, pois o Estado de Minas Gerais é subscritor do Protocolo ICMS 84/2011 e a ausência de ‘ratificação’ (internalização) daquela convenção não constitui hipótese de inaplicabilidade, prevista no § 2º do referido Protocolo ICMS 84/2011. Demais disto, registra-se que a condição para aplicação do Protocolo em comento é a existência de mercadoria para a qual exista previsão de substituição tributária na legislação interna do estado signatário de destino (Distrito Federal), conforme dicção da Cláusula Quinta do mencionado Protocolo, que foi incorporado à legislação tributária do Distrito Federal por meio do Decreto distrital nº. 33.808/2012.

27. Resposta à dúvida nº. 3. Está vigente o Convênio ICMS 84/2011, acordo específico, celebrado por várias unidades federadas interessadas, e entre elas estão o Distrito Federal e Minas Gerais. O § 1º da Cláusula segunda do Convênio ICMS 142/2018 preconiza que a critério da unidade federada de destino, a instituição do regime de substituição tributária dependerá, ainda, de ato do Poder Executivo para internalizar o acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas. O Distrito Federal editou tal ato (Dec. nº. 33.808/2012), satisfazendo a condição para a aplicação do Protocolo ICMS 84/2011 nas operações interestaduais que tenha o DF como destinatário das mercadorias constantes do Anexo Único do acordo específico anteriormente mencionado. Além do mais, vide resposta número 3.

28. A resposta nº. 4 restou prejudicada em função da resposta nº. 3.

29. A resposta nº. 5 restou prejudicada em virtude da resposta nº. 3.

30. Em relação aos questionamentos de números de 6 a 9, informa-se que refoge à competência desse órgão consultivo tratar da análise de questões de natureza meramente procedimental, envolvendo competência previamente atribuída a outro setor organizacional da Subsecretaria da Secretaria Executiva de Fazenda do Distrito Federal.

31. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

32. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº. 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 13 de maio de 2021

GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES

Assessor técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021

ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de maio de 2021

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Coordenador de Tributação

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 20 DE MAIO DE 2021

Isonção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista  
O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20210428-88550, Maria Aparecida De Fatima Lemos Leite, \*\*\*.331.471-\*\*, 20210428-88669, Vilson Gonçalves Verissimo, \*\*\*.746.171-\*\*, 20210428-88980, Waldirene Moreira De Paiva Muniz, \*\*\*.463.101-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 20 DE MAIO 2021

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP n.º 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e na Lei nº 6.466, de 30/12/2019, inciso V, art. 4.º e inciso VII, art. 9.º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210414-78468, Amadeu Augusto Coelho, \*\*\*.866.141-\*\*, 20210408-74283, Maria De Lourdes Lopes Lins, \*\*\*.874.774-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 20 DE MAIO DE 2021

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20210412-76873, Jose Antonio Gomes Da Silva, \*\*\*.352.201-\*\*, 20210413-77619, Natália Cristina Ramos Dos Santos, \*\*\*.142.011-\*\*, 20210414-78887, Allana Brianca Santos Figueiredo, \*\*\*.171.441-\*\*, 20210406-72379, Alessandro Pinto Freitas, \*\*\*.563.842-\*\*, 20210414-79192, Lucas Jardim Matos, \*\*\*.838.571-\*\*. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 20 DE MAIO DE 2021

IPVA – Veículo Novo

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso X e §§ 6.º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20210427-87487, Portomarmore LTDA, 03270529000113; 20210428-88956, Prime Medical Serviços Médicos LTDA, 37441172000100. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 20 DE MAIO DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018,

O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210406-72402, Getúlio Januário Da Silva, Maria Tertulina Da Silva, 21/06/2016, Samambaia QR 113 CJ 1 LT 3, 46713255 + Imóvel No Estado De Goiás, 100%, Getúlio Januário Da Silva, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210410-75547, Marcio Antonio Gomes Moreira, Raimunda Gomes De Souza, 20/08/2019, St Tradicional QD 25 LT 16 Brazlândia, 36004510, 50%, José Gomes Moreira, João Alves Moreira Filho, Angelita Gomes Moreira, Maria Raimunda Moreira Milhomem, Neiva Gomes Moreira, Mário Gomes Moreira, Márcio Antônio Gomes Moreira, Iures Gomes Moreira, Sabrina Duarte Moreira, Raimundo Neto Gomes Moreira, Manoel De Jesus Gomes Moreira, Igor Silva Moreira; Vinicius Silva Moreira; Beatriz Silva Moreira, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210409-74941, Lindalva Lima de Sousa Moreira, Raimunda de Lima Chaves Sousa, 10/12/2018, EQ 28/30 BL A CS 01 St Leste – Gama, 17511836, 100%, Lindalva Lima de Sousa Moreira, Lucinda de Sousa Lima, Antônio Lima de Sousa, Maria Lucineide de Sousa Luna, Luzenira Lima de Sousa, Laura Lima de Sousa, Leonidas Lima de Sousa, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210405-71108, Mauricio Dias Da Silva, Onildo Alves Da Silva, 28/04/2003, Santa Maria QD 214 C J L LT 9, 47356952 + 02 imóveis de Luziânia – GO, 50%, Mauricio Dias Da Silva, Mauricilene Dias Da Silva, Márcia Dias Da Silva E Mariude Dias Frazão, o “de cujus” era proprietário de mais de um imóvel (óbito ocorrido na vigência da Lei 1343 de 27/12/1996); 20210405-71327, Leciene Rodrigues De Santana, Leci Mineira De Santana, 22/12/2005, Paranoá QD 12 C J B LT 17, 46474161, 100%, Leciene Rodrigues De Santana, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção; 20210405-71346, Sylvia Juliana De Faria Dos Santos, Jose Eunilton Sales Dos Santos, 31/12/2006, Saldo Bancário Em Depósito Judicial advindo da alienação de cota parte do imóvel QNL 11 bloco F lote 02 – Taguatinga/DF, NI, 100%, Luana Yara Lacerda Dos Santos, Welbert Sales Rodrigues, Johnatan Junio Faria Dos Santos, Rafael Sales Farias Dos Santos E Johnas Gabriel Sales De Faria, o “de cujus” não utilizava o imóvel objeto do inventário como sua residência (óbito ocorrido na vigência da Lei 1.343 de 27/12/1996). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 20 DE MAIO DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP n.º 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20210301-42837, Eliane Alves de Souza, Neli Vieira dos Santos, 30/10/2014, AR 09 CJ 03 CS 09 – Sobradinho, 4708331X, 100%, 1/8, Eliane Alves de Souza, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210301-43394, Joatam Cabral Vilarinho, Maria Neusa Vilarinho, 25/08/2017, QD 213 CJ A LT 22 – Santa Maria, 46592733 + veículo placa JFG4643, 50%, 2/8, Josineide Cabral Vilarinho, Joatam Cabral Vilarinho, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de maio de 2021

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 1º trimestre de 2021, conforme Anexo I.

JEANSLEY LIMA

### ANEXO I

| DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2021 |                         |                                      |                              |        |    |           |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------|----|-----------|
| Beneficiário                                                 | Dotação Inicial (A) R\$ | Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$ | Gastos por Trimestre (C) R\$ |        |    |           |
|                                                              |                         |                                      | 1º (*)                       | 2º (*) | 3º | 4º        |
| Diário Oficial do DF - DODF                                  | 30.000,00               | 15.030,00                            | 1.045,28                     | 0      | 0  | 0         |
|                                                              |                         |                                      |                              |        |    | 28.954,72 |

Agradecemos antecipadamente, colocando-nos à disposição para esclarecimentos e informações complementares, por intermédio do Sr. Mauro Moncaio, Executor do contrato com o DODF, telefone 981389334, e da Sra. Rosária Diniz, Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios desta Codeplan, telefone 99978-5512.

JEANSLEY LIMA

## BANCO DE BRASÍLIA S/A

### BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 31/07/2020

CNPJ: 33.136.888/0001-43 NIRE: 53300004935

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 16h, na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., situada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. O Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pela Presidente em exercício da Instituição, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. Presente às Assembleias, o Diretor Operacional, respondendo pela Presidência da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes. A Presidente em exercício do BRB, declarando instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes, para secretariar a Sessão. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão no dia 31-07-2020, às 16h, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, Contas, Balanços, Demonstrações Contábeis, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2019; b) deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício de 2019; c) deliberar acerca do aumento do Capital Social da Sociedade, com a utilização do saldo da Reserva para Margem Operacional, sem a emissão de novas ações, com a consequente alteração do art. 6º do Estatuto Social; d) eleger membro do Conselho Fiscal para o mandato 2019/2021; 2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) deliberar acerca da reforma do Estatuto Social da BRB-CFI; b) deliberar sobre proposta de montante global para a remuneração dos Administradores; c) deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal relativa ao período de maio/2020 a abril/2021. Brasília-DF, 13 de julho de 2020. CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES Diretor-Presidente em exercício”. Em prosseguimento aos trabalhos, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea “a” da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam: o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31-12-2019, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 28-03-2020. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposta referente à destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício de 2019. A distribuição de dividendos foi desmembrada em dois momentos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2019, tratadas com base nos respectivos expedientes: 1) primeiro semestre: Nota Executiva Dirfi-Sucon-Gecoc-2019/0014, de 18/07/2019, com a proposição: Aprovar a destinação do Lucro Líquido do primeiro semestre de 2019 da Financeira BRB, no montante de R\$34.215.214,74 (trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), da seguinte forma: I) Destinação para Reserva Legal de R\$1.710.760,74 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos); II) Destinação para Dividendos a

serem pagos ao acionista no montante de R\$8.126.113,50 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, cento e treze reais e cinquenta centavos); III) Destinação do valor remanescente para Reserva para Margem Operacional no montante de R\$24.378.340,50 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos); e IV) Destinação do valor de R\$61.705.000,00 (sessenta e um milhões e setecentos e cinco mil reais) da Reserva para Margem Operacional para Aumento de Capital. 2) segundo semestre: Nota Executiva Dirfi-Sucon-Gecoc-2020/002, de 20-01-2020, com a proposição: Aprovar a destinação do Lucro Líquido apurado no segundo semestre de 2019, em complemento à destinação do Lucro Líquido do exercício financeiro de 2019, no montante de R\$35.601.995,73 (trinta e cinco milhões, seiscentos e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), da seguinte forma: I) Destinação para Reserva Legal de R\$1.780.099,79 (um milhão, setecentos e oitenta mil, noventa e nove reais e setenta e nove centavos); II) Destinação para Dividendos a serem pagos ao acionista no montante de R\$8.455.473,99 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos); e III) Destinação do valor remanescente para Reserva para Margem Operacional no montante de R\$25.366.421,95 (vinte e cinco milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos). Passando à alínea “c” da Ordem do Dia, relativo ao aumento do Capital Social da Sociedade, sem a emissão de novas ações, com base na proposta constante da Nota Executiva Dirfi-Sucon-Gecoc-2019/0014, de 18-07-2019, aprovada pela Diretoria Colegiada, na sua 910ª reunião, de 16-08-2019, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, registrado na sua 188ª reunião, de 23-08-2019, de destinação do valor de R\$61.705.000,00 (sessenta e um milhões setecentos e cinco mil reais) da Reserva para Margem Operacional para Aumento de Capital. Assim, o capital social da Companhia passará a ser de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais. Colocado o assunto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Passando à alínea “d” da Ordem do Dia: procedeu-se à eleição de membro efetivo para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a seguir nominado, para ocupação de cargo vago existente nesse Colegiado. Considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade em sua 098ª Reunião, de 30-07-2020, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição, e, por considerar regular a documentação analisada, restou declarado que o postulante preenche as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade, resultando eleito, o senhor ROBSON CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, servidor público, portador do CPF nº \*\*\*.423.501-\*\* e da Carteira de Identidade nº 61\*\* – PCDF, expedida em 17/07/2012, endereço: SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900. O Conselheiro integrará o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2019/2021, até a Assembleia Geral Ordinária de 2021. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Reunião Ordinária, declarando iniciados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que colocou em discussão a alínea “a” da Ordem do Dia, que trata da proposição de Reforma Estatutária da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., em face da aprovação do aumento do capital social, conforme item 1, alínea “c”, da Ordem do dia, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 6º. O Capital Social da FINANCEIRA BRB é de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 420 (quatrocentos e vinte) ações, sem valor nominal, sendo 210 (duzentos e dez) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 210 (duzentos e dez) ações preferenciais nominativas sem direito a voto.”; e, em atendimento ao Ofício 5896/2020-BCB/Deorf/Difin, de 27/03/2020, expedido pelo Banco Central do Brasil, alterando-se o texto do artigo 15, inciso III, que passa a ter a seguinte redação: “III - o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.”. Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando à alínea “b” da Ordem do Dia, que trata da proposta de fixação em R\$3.388.144,72 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) o Montante Global da Remuneração a ser paga aos Administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, objeto das Notas Executivas Comitê de Remuneração 2020/009 e 2020/018, de 20/03/2020 e 23/06/2020, respectivamente. Submetida à votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passando-se à alínea “c” da Ordem do Dia, que trata da proposição de fixação da remuneração mensal de cada membro do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a partir de 01-05-2020, no percentual de 20% da média da remuneração mensal da Diretoria Colegiada da Empresa, que hoje representa o valor mensal de R\$7.374,87 (sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), podendo sofrer reajustes de acordo com a variação do valor dos honorários e a composição da Diretoria Colegiada, conforme Nota Executiva Comitê de Remuneração-2020/014, de 20/03/2020, e em atendimento ao que determina o Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76 e Art. 10, inciso V, e Art. 34 do Estatuto Social da BRB-CFI. Submetida a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, a Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pela senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pelo senhor Carlos Antônio Vieira Fernandes - Secretário da Assembleia. A referida ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, Presidente em exercício do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia; CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Diretor

Operacional, respondendo pela Presidência da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretário da Assembleia. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1687967 em 17/05/2021 da Empresa BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ 3313688000143 e protocolo DFN2150133634 - 13/05/2021. Autenticação: 5E7384EBBFA183F2F3D3B394CC3E25586F766828. Maxmiliam Patriota Carneiro, Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/065.132-6 e o código de segurança 4nQ8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro, Secretário-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº. 06 de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA GONÇALVES DIAS EIRELI, Licença Sanitária nº FAR.00210-16/2021, Autorização nº 1217/2021, CNPJ: 11.985.729/0001-80, Endereço QNO 02 CONJUNTO A LOTE 06 LOJA 01 - CEILÂNDIA/DF; DROGARIA MIDIAN LTDA ME, Licença Sanitária nº FAR.00491-16/2021, Autorização nº 1218/2021, CNPJ: 10.565.563/0001-80, Endereço EQNP 13/17 BLOCO G LOTES 01/02 LOJA 01 - CEILÂNDIA/DF; DROGARIA COMPRE BEM EIRELI - ME, Licença Sanitária nº FAR.00134-14/2021, Autorização nº 1219/2021, CNPJ: 40.439.839/0001-45, Endereço CSE 1 LOTE 12 LOJA 01 - TAGUATINGA SUL/DF; DROGARIA SODRE EIRELI, Licença Sanitária nº FAR-00253-16/2021, Autorização nº 1220/2021, CNPJ: 33.521.022/0001-56, Endereço QNM 17 CONJUNTO H LOTE 44 LOJA 01 - CEILÂNDIA/DF; DROGARIA MED FARMA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00720-16/2021, Autorização nº 1221/2021, CNPJ: 35.373.241/0001-60, Endereço QNP 18 CONJUNTO L LOTE 25 LOJAS 02/03 - CEILÂNDIA/DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 230, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos II e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos II e XXII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401/2018, e considerando o disposto no art. 30, do Decreto nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES, denominado "Cartão Creche", alterado pelo Decreto nº 41.950, de 26 de março de 2021, e, ainda, o contido nos processos 04025-00001246/2020-23 e 00080-00069870/2020-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, a título provisório, e em caráter excepcional, o Instituto Modelo de Educação, situado na CL 418, Lote F, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido por Maria Luzia de Jesus Soares - ME, CNPJ nº 00.434.552/0001-08, com sede no mesmo endereço, para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 8 meses a 3 anos de idade, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º Informar que a instituição educacional deverá se responsabilizar pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente das normas que regulamentam o seu processo de credenciamento, em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 09 DE TAGUATINGA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, conforme processo 00080-00141096/2019-95.

Art. 2º O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 09 DE TAGUATINGA funcionará na QS 7 AE 02 Lt 04/10 Avenida Águas Claras, Distrito Federal, CEP: 72.030-170.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Escola classe 15 do Gama.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0265, conforme Ofício nº 887, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica da Unidade Escolar.

Art. 3º A Unidade Escolar, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEX, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às Unidades Escolares da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEX, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE                 | Capital  | Custeio       | Total         |
|----|--------------------------|----------|---------------|---------------|
| 1  | ESCOLA CLASSE 15 DO GAMA | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
|    | TOTAL                    | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

PORTARIA Nº 233, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Escola Classe 29 do Gama.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0230, conforme Ofício nº 795, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica da Unidade Escolar.

Art. 3º A Unidades Escolar, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEX, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEX, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                          |          |               |               |
|-------------|--------------------------|----------|---------------|---------------|
| Nº          | CRE / UE                 | Capital  | Custeio       | Total         |
| 1           | ESCOLA CLASSE 29 DO GAMA | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
|             | TOTAL                    | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

PORTARIA Nº 234, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Unidade Escolar Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0264, conforme Ofício nº 796, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica da Unidade Escolar.

Art. 3º A Unidade Escolar, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às Unidades Escolares da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                                         |          |               |               |
|-------------|-----------------------------------------|----------|---------------|---------------|
| Nº          | UNIDADE ESCOLAR/CRE                     | Capital  | Custeio       | Total         |
| 1           | Centro de Ensino Fundamental 04 do Gama | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
|             | TOTAL                                   | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Escola Classe 21 do Gama.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0266, conforme Ofício nº 793, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica da Unidade Escolar.

Art. 3º A Unidade Escolar, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                          |          |               |               |
|-------------|--------------------------|----------|---------------|---------------|
| Nº          | CRE / UE                 | Capital  | Custeio       | Total         |
| 1           | ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
|             | TOTAL                    | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |

PORTARIA Nº 236, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0238, conforme Ofício nº 768, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                        |          |                |                |
|-------------|------------------------|----------|----------------|----------------|
| Nº          | CRE / UE               | Capital  | Custeio        | Total          |
| 1           | CRE GAMA               | R\$ 0,00 | R\$ 75.000,00  | R\$ 75.000,00  |
| 2           | CRE GUARÁ              | R\$ 0,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| 3           | CRE NÚCLEO BANDEIRANTE | R\$ 0,00 | R\$ 25.000,00  | R\$ 25.000,00  |
| 4           | CRE PARANOÁ            | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00  | R\$ 30.000,00  |
| 5           | CRE SAMAMBAIA          | R\$ 0,00 | R\$ 55.000,00  | R\$ 55.000,00  |
| 6           | CRE TAGUATINGA         | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  |
|             | TOTAL                  | R\$ 0,00 | R\$ 345.000,00 | R\$ 345.000,00 |

PORTARIA Nº 237, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0252, conforme Ofício nº 805, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |               |                |          |                |
|-------------|---------------|----------------|----------|----------------|
| Nº          | CRE / UE      | Capital        | Custeio  | Total          |
| 1           | CRE CEILÂNDIA | R\$ 640.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 640.000,00 |
|             | TOTAL         | R\$ 640.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 640.000,00 |

diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Guará, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0235, conforme Ofícios nº 477, 485, 861, 864, 868, 869, 872 e 873, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                   |                |                |                |
|-------------|-------------------|----------------|----------------|----------------|
| Nº          | CRE / UE          | Capital        | Custeio        | Total          |
| 1           | CRE BRAZLÂNDIA    | R\$ 0,00       | R\$ 90.000,00  | R\$ 90.000,00  |
| 2           | CRE CEILÂNDIA     | R\$ 70.000,00  | R\$ 0,00       | R\$ 70.000,00  |
| 3           | CRE GUARÁ         | R\$ 40.000,00  | R\$ 50.000,00  | R\$ 90.000,00  |
| 4           | CRE SAMAMBAIA     | R\$ 207.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 207.000,00 |
| 5           | CRE SANTA MARIA   | R\$ 250.000,00 | R\$ 0,00       | R\$ 250.000,00 |
| 6           | CRE SÃO SEBASTIÃO | R\$ 50.000,00  | R\$ 80.000,00  | R\$ 130.000,00 |
|             | TOTAL             | R\$ 617.000,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 837.000,00 |

PORTARIA Nº 239, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0242, conforme Ofício(s) nº 820, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas

obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                        |          |                |                |
|-------------|------------------------|----------|----------------|----------------|
| Nº          | CRE / UE               | Capital  | Custeio        | Total          |
| 1           | CRE NÚCLEO BANDEIRANTE | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |
| TOTAL       |                        | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 500.000,00 |

PORTARIA Nº 240, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$173.968,00 (cento e setenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais), em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino elencadas no anexo único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0237, conforme Ofício nº375, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, e Ofício nº 53/2021 - CLDF, tendo como Natureza de Despesa 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |                      |                |          |                |
|-------------|----------------------|----------------|----------|----------------|
| Nº          | CRE / UE             | Capital        | Custeio  | Total          |
| 1           | CRE CEILÂNDIA        | R\$ 25.992,00  | R\$ 0,00 | R\$ 25.992,00  |
| 2           | CRE GAMA             | R\$ 25.992,00  | R\$ 0,00 | R\$ 25.992,00  |
| 3           | CRE GUARÁ            | R\$ 25.992,00  | R\$ 0,00 | R\$ 25.992,00  |
| 4           | CRE RECANTO DAS EMAS | R\$ 40.000,00  | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00  |
| 5           | CRE SAMAMBAIA        | R\$ 25.992,00  | R\$ 0,00 | R\$ 25.992,00  |
| 6           | CRE SANTA MARIA      | R\$ 30.000,00  | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00  |
| TOTAL       |                      | R\$ 173.968,00 | R\$ 0,00 | R\$ 173.968,00 |

PORTARIA Nº 241, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos

termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0249, conforme Ofício nº 829, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

| ANEXO ÚNICO |               |          |               |               |
|-------------|---------------|----------|---------------|---------------|
| Nº          | CRE / UE      | Capital  | Custeio       | Total         |
| 1           | CRE SAMAMBAIA | R\$ 0,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| TOTAL       |               | R\$ 0,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 |

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 04 DE MAIO DE 2021 (\*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 215, 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00032156/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração das instalações físicas da Creche Lar de Maria, situada na QS 608, Conjunto A, Lote 1/2, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA, CNPJ nº 01.181.400/0001-03, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional passa a ter 10 (dez) salas de aula.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pelo uso irregular do Lote 3.

Art. 4º Determinar a correção do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) no CNPJ.

Art. 5º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização dos itens dispostos nos art. 3º e art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2021, página 11.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00088048/2020-03, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento da Escolinha de Educação Infantil Maria e João, situada na Chácara 115B, Rua 5, Lote 2A,

Sol Nascente, Brasília - Distrito Federal, mantida pela G dos S de Lima Educação Infantil Maria e João, CNPJ nº 19.576.640/0001-72, com sede no mesmo endereço, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00077456/2021-11, resolve:

Art. 1º Indeferir a aprovação de mudança de denominação do Colégio Século XXI, localizado na QN 304, Conjunto 2, Lote 2, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Século XXI Ltda., CNPJ nº 37.166.840/0001-39, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Indeferir a homologação de transferência da mantenedora atual da instituição educacional.

Art. 3º Determinar que a instituição educacional providencie a regularização de sua documentação e autue novo processo com pleito de seu interesse, no prazo de 90 dias.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 264 e 265 da Resolução nº 2/2020-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00027791/2021-60, resolve:

Art. 1º Indeferir a aprovação de mudança de endereço do Instituto Educacional Soares, situado no Condomínio Entre Lagos - COMEL, Etapa 2, Conjunto U, Lote 18, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Indeferir a homologação de mudança de endereço da mantenedora, Instituto Educacional Soares Ltda., CNPJ nº 09.245.490/0001-60, sediada no Condomínio Entre Lagos - COMEL, Etapa 2, Conjunto U, Lote 18, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 2/2020-CEDF.

Art. 4º Determinar que a instituição educacional providencie, em 90 dias, a autuação de novo processo.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

### CORREGEDORIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 20 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Disciplinares 00080.00145142/2020-69, 00080.00047360/2019-03, 00080.00034531/2019-26, 00080.00000935/2020-50, 00080.00093121/2019-17, 080.006811/2017 e 080.012723/2016, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de maio de 2021, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de abril de 2021

Referência: Processo 00054-00037013/2021-88. Assunto: Pregão Eletrônico - SRP Nº 24/2020 (58783789), que tem como objeto EPI (vestimentas operacionais profissionais e acessórios). Interessado(s): Polícia Militar do Distrito Federal. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1096/2021- PMDF/DLF/ATJ, relativo ao processo 00054-00037013/2021-88, referente à aquisição da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), UASG 926016, na condição de órgão participante, que integra a licitação de Registro de Preço que foi

promovida pela UASG 200109, Polícia Rodoviária Federal, Pregão Eletrônico - SRP Nº 24/2020 (58783789), que tem como objeto EPI (vestimentas operacionais profissionais e acessórios), conforme justificativas e demandas manifestadas pela PMDF, (58960967, 58781456 e 58783585) e as Atas de Registro de Preços nº 08, 09 e 10 da PRF (58801088) que a PMDF faz parte, com a finalidade de atender as demandas e necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal. 2. Encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DLF, para as observações, apontadas no bojo do Parecer Técnico nº 1096/2021- PMDF/DLF/ATJ e para a continuidade do feito, conforme as solicitações de compras e justificativa PMDF/DLF/AEP (Doc. SEI/GDF 58960967). 3. À ATJ/DLF para publicação em DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 04 de maio de 2021

Assunto: Análise de prorrogação do Contrato nº 32/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de combustível aeronáutico (QAV e AVGAS) Referência: Processo 00054-00029874/2020-10. Interessados: PMDF e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. 1. Considerando os próprios e jurídicos fundamentos do Parecer 1116/2021 ATJ/DLF, embasado nos documentos acostados ao processo 00054-00029874/2020-10, fundamentado no Parecer Normativo nº 1.030/2009 - PROCAD/PGDF, os quais adoto em sua totalidade como fundamentos de decidir. 2. Considerando o objeto do Contrato nº 32/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento de combustível aeronáutico (QAV e AVGAS), a sua natureza essencial, bem como a vantajosidade econômica na prorrogação do atual ajuste. 3. Com base na possibilidade contratual e no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 decido autorizar a prorrogação por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 32/2019 entre a PMDF e a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. 4. À DALF para ciência e providências subsequentes, à ATJ/DLF para publicação.

Referência: Processo 00054-00031246/2019-52. Assunto: Recurso contra rescisão unilateral do Contrato nº 56/2019-PMDF para aquisição de Ambulâncias TIPO D. Interessado: PMDF e DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 61.591.459/0001-00. 1. Concordo com o Parecer Técnico nº 1112 (61018412), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Conheço do recurso quanto a sua tempestividade, no mérito, mantenho a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (52305818), mantendo a rescisão contratual à empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 61.591.459/0001-00, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao não entregar as ambulâncias tipo D, não manter interlocução com os executores da PMDF e violar cláusulas contratuais. 3. A rescisão unilateral, parcial do Contrato nº 56/2019-PMDF foi medida preventiva, para minimizar danos ao erário praticada por meio de ato administrativo com efeitos diretos, concretos e imediatos, o contraditório e a ampla defesa foram oportunizadas à interessada por meio dos Processos Administrativos 00054-00020833/2020-50; 00054-00040135/2020-71 e 00054-00020666/2021-28. 4. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, remeto os autos eletrônicos ao senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF. 5. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de maio de 2021

Referência: Processo 00054-00060469/2018-46. Assunto: Processo Administrativo - Descumprimento de prazo contratual. Interessados: RIBEIRO DINIZ Comércio de Peças e Serviços - CNPJ nº 08.990.041/0001-84 e PMDF. Termo de Homologação de Sanção Administrativa Pecuniária. 1.Tendo em vista o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicou a penalidade de MULTA, na presente data, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o CEL QOPM BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF, autoridade competente, HOMOLOGA o valor da multa a ser aplicada como sanção administrativa em face da empresa RIBEIRO DINIZ Comércio de Peças e Serviços - CNPJ nº 08.990.041/0001-84. 2. Consigno o montante atualizado dos cálculos relativos à multa aplicada no percentual de 5% (dez por cento), em referência ao valor já apresentado no Relatório complementar SEI-GDF - PMDF/DLF/DICC (35583655), o qual apresentou os cálculos da atualização dos valores cobrados indevidamente, bem como da multa. O valor da multa com base no valor inicial do contrato é de R\$ 85.732,41 (oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e um centavo), e de R\$ 92.684,10 (noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) tendo como referência o último aditivo contratual. 3. Nesse sentido, cumpridas todas as formalidades legais e exaurimento da fase recursal, devendo o débito ser cobrado preferencialmente mediante desconto no valor da garantia depositada ou desconto no valor das parcelas devidas à contratada, caso compreenda pertinente, nos termos do art. 4º, § 1º, incisos I e II do Decreto Distrital 26.851/06; 4. Encaminho o Processo Administrativo em referência à SEO/DALF, para a emissão do documento de arrecadação (DAR) e cobrança administrativa da multa, nos termos da Informação Técnica nº 19/2021 - PMDF/DLF/DICC (61200578), 4. Encaminho conjuntamente à Seção de Contratos, para o levantamento da Apólice de Seguro Contratual, devendo, em caso de requisição contratual, ser notificada a empresa seguradora, conforme instrução da documentação exigível; 5. Publique-se em Diário Oficial do Distrito Federal.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de maio de 2021

Referência: Processo Administrativo 00054-00122858/2020-97. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada a NOTA DE EMPENHO NE 781 (52108078), de aquisição de colchões. Interessado(s): MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.858.330/0001-39. 1. Concorde com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo n.12 (60879490), relativo à Portaria DLF n. 77/2021, e com Parecer Técnico n. 1118 (61293593), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.858.330/0001-39, a penalidade de ADVERTÊNCIA por não entregar os colchões da Nota de Empenho 781, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de maio de 2021

Referência: Processo 00054-00070437/2019-30. Assunto: Prorrogação do Contrato nº 12/2018 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Interessado (s): PMDF e ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA., CNPJ: 09.126.507/0001-60. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 1124/2021 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI 61607061) e decido pela prorrogação do Contrato nº 12/2018 cujo objeto é prestação de serviço de manutenção preventiva para os helicópteros modelo AS 350, de marcas PP-FSP, PR-PMD e PR-PMF, sem o fornecimento de peças nos termos do Termo de Referência do Edital nº 02/2018, firmado entre a PMDF e a Empresa ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA., CNPJ: 09.126.507/0001-60, por mais 12 meses, conforme Cláusula Oitava do Contrato nº 12/2018 - PMDF, aplicando o critério de reajuste previsto Cláusula Quinta do contrato, devendo a Seção de Contratos observar as recomendações citadas no parecer supracitado antes da assinatura do termo aditivo. 2. À DALF para providenciar o empenho, termo aditivo e demais medidas necessárias. À ATJ/DLF para publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de maio de 2021

Referência: Processo 00054-00130389/2020-80. Assunto: Apuração de possível descumprimento de prazo contratual. Interessados: PMDF/ARTHCO Com. de Móveis e mat. Eireli. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 1132/2021 (61797426), e adoto como fundamento a decisão. 2. Decido pelo arquivamento do Processo Administrativo em razão de não ter ocorrido atraso na entrega. 3. Encaminhe-se o presente processo à: 4. ATJ/DLF para notificar a empresa da decisão. Publique-se.

Referência: Processo Administrativo 00054-00122760/2020-30. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 54/2020 - PMDF (51956093), de aquisição de Motos Aquáticas. Interessado(s): KITNÁUTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.582.651/0001-86.1. Concorde, parcialmente, com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo 03 (54119715) (relativo à Portaria DLF nº 76/2020), no sentido de que ficou provada a irregularidade por parte da empresa contratada, e de que o pedido de prorrogação do prazo de entrega foi submetido em momento intempestivo. Concorde integralmente com Parecer Técnico nº 1014 (55752537), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos, citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa KITNÁUTICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.582.651/0001-86., a penalidade de multa de 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento), sobre o valor das parcelas inadimplidas, por irregularidade contratual de atraso na entrega do objeto. Tudo com fulcro nos artigos 2º, II e 4º, I ambos do Decreto nº 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de maio de 2021

Referência: Processo 00054-00002825/2021-11. Assunto: Apuração de possível descumprimento de prazo contratual. Interessados: PMDF/P&B SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 1133/2021 (61807190), e adoto como fundamentos a decisão. 2. Decido pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA no presente Processo Administrativo em razão de ter ocorrido o atraso na entrega. 3. Encaminhe-se o presente processo à: 4. ATJ/DLF para notificar a empresa da decisão. Publique-se.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## POLÍCIA CIVIL

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO

## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o controle e fiscalização dos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal que geram receitas adicionais ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – FUNPCDF, no uso das atribuições legais previstas no Art. 6º, Inc. XVI, da Resolução nº 01, de 22 de Agosto de 2012, que "Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF" resolve:

Art. 1º Constituem receita adicional do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, as taxas, tarifas e receitas a seguir relacionadas, arrecadadas em decorrência da prestação de serviços executados pela Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com a Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 853/2012:

I - segunda via da carteira de identidade civil;

II - licença para:

a) comércio de artifícios pirotécnicos;

b) queima de fogos de artifícios;

c) comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas;

d) exercício de encarregado de fogo blaster;

III - laudo de perícia criminal ;

IV - laudo de perícia médico-legal;

V - guia de remoção de cadáver para fora do Distrito Federal;

VI - embalsamamento de cadáver;

VII - formalização de cadáver;

VIII - vistoria para concessão de alvarás e licenças em geral;

IX - vistoria para transferência interestadual de veículo-automotor;

X - certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos;

XI - exame de vistoria veicular preventiva;

XII - exame de DNA para fins de comprovação de paternidade:

a) por trio;

b) para cada indivíduo adicional;

XIII - remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial;

XIV - informação pericial;

XV - permanência do bem apreendido, por dia, após o 15º dia da ciência da notificação ao proprietário de:

a) motocicletas;

b) automóveis, caminhonetes e utilitários;

c) ônibus, caminhões, micro-ônibus e tratores;

d) reboque ;

e) semirreboque e trailer;

XVI - multa por inadimplemento contratual;

XVII - tarifa de inscrição em concurso público para ingresso na carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na carreira Policial Civil do Distrito Federal;

XVIII - fornecimento de cópia(s) de documento(s);

§ 1º. Também constituem receitas do FUNPCDF, sujeitas a controle e fiscalização, aquelas referidas nos Incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 2º da Lei Complementar nº 751, de 28 de dezembro de 2007, e outras que vierem a ser definidas por Lei, às quais se aplicam, no que couber, as disposições contidas na presente Resolução;

§ 2º. A tarifa a que se refere o Inciso XVII do presente artigo será fixada por ato do Presidente do Conselho do FUNPCDF por ocasião de cada certame, com manifestação obrigatória da ESPC e do DAG, assegurada a devolução do valor da inscrição no caso de anulação ou revogação do concurso público, e não poderá exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, observando-se ainda o seguinte quanto a definição do valor da inscrição:

I – os vencimentos do cargo público;

II – a escolaridade exigida;

III – o número de fases e de provas do concurso público;

IV – o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

§ 3º. No caso de exames de DNA para fins de comprovação de paternidade a que se refere o Inciso XII requisitados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT no âmbito da Justiça Gratuita, o valor fixado pela Portaria Conjunta TJDFT nº 101, de 10 de novembro de 2016, ou pelo ato normativo que a suceder, será revertido ao FUNPCDF pelo TJDFT;

§ 4º. As taxas a que se referem o Artigo 1º da presente Resolução serão corrigidos anualmente, por ato do Presidente do FUNPCDF, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Art. 2º São unidades da Polícia Civil do Distrito Federal prestadoras de serviços que geram receitas adicionais para o FUNPCDF:

I) Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos, vinculada ao Departamento de Atividades Especiais - DEPATE;

II) Instituto de Identificação - II;

III) Instituto de Medicina Legal - IML;

IV) Instituto de Criminalística - IC;

V) Instituto de Pesquisas de DNA Forense - IPDNA;

VI) Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos;

VII) Escola Superior de Polícia Civil;

VIII) Delegacias Circunscrições;

- IX) Divisão de Orçamento e Finanças;  
X) Comissão de Apuração de Inadimplemento Contratual;  
XI) Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial;  
XII) Comissão Permanente de Alienação;  
XIII) Divisão de Custódia de Bens;  
XIV) Unidades que fornecerem cópias de documentos.

Parágrafo Único: As unidades a que se refere esse artigo adotarão, no prazo de 90 dias da publicação da presente Resolução, sob coordenação da Divisão de Orçamento e Finanças, as providências necessárias, dentro de suas respectivas alçadas, para atualização da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, sugerindo a exclusão daquelas taxas que se refiram a serviços que não são mais prestados pela instituição e inclusão daquelas que, se enquadrando como taxas e sendo prestados pela instituição por força de Leis, não possuam taxas vinculadas;

Art. 3º A arrecadação das receitas referidas no Art. 1º será efetuada por meio de pagamento por boleto bancário, documento de arrecadação ou outro serviço bancário equivalente.

§ 1º. Enquanto não implantado sistema de arrecadação a que se refere o caput, ou quando implantando, estiver inoperante ou indisponível, serão aceitos, desde que devidamente comprovados, quaisquer meios de créditos idôneos para a Conta Corrente nº 100.13.094-8, Ag. 100, do Banco de Brasília S.A. – BRB, Código 070, CNPJ 09.313.803/0001-70, em favor do FUNPCDF, tais como depósitos identificados com o CPF ou CNPJ do beneficiário da prestação do serviço, débitos em conta, transferências entre contas e transferências por meio de TED, DOC ou PIX, cujos créditos poderão ser realizados diretamente no caixa, nos terminais de auto-atendimento, pela internet e aplicativo, observando ainda o seguinte:

I. Os débitos em conta, transferências entre contas e transferências por meio de TED ou DOC deverão ter como origem do débito a conta do beneficiário da prestação do serviço ou seu representante legal.

II. Não serão aceitos recibos provisórios de créditos realizados por meio de envelopes inseridos em terminais de auto-atendimento.

§ 2º. Não havendo certeza quanto ao efetivo crédito da taxa recolhida para a conta do FUNPCDF na forma do § 1º do presente artigo, a unidade responsável pela arrecadação da taxa deverá encaminhar, em processo SEI específico, cópia do comprovante de recolhimento da taxa à Divisão de Orçamento e Finanças, via Departamento de Administração Geral, que conferirá a movimentação da conta bancária do FUNPCDF correspondente à data do recolhimento da taxa e informará o resultado da diligência à unidade demandante.

Art. 4º As unidades prestadoras de serviço afixarão em local visível ao público, orientação na forma do art. 3º e respectivos parágrafos;

Art. 5º Nos serviços que exigirem o recolhimento de mais de uma taxa, cada unidade prestadora fará o controle pertinente a sua área de atuação.

Art. 6º Havendo reajuste das taxas, ou em caso de crédito com valor inferior ao fixado, o usuário realizará o recolhimento da diferença respectiva.

Art. 7º O valor da taxa a ser recolhido corresponderá ao valor vigente na data do requerimento do serviço.

Art. 8º Para dispor do serviço, o usuário deverá comparecer a um dos órgãos arrecadadores referidos no Art. 2º, conforme o caso, e preencher requerimento de solicitação do serviço correspondente, conforme modelo disponibilizado pela unidade, ao qual deverá ser anexado o comprovante de pagamento do boleto correspondente ou anexo comprovante de recolhimento, nos casos do § 1º do Art. 3º.;

§ 1º. A Polícia Civil do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias a informatização, inclusive através da oferta de auto-serviço em seu sítio na internet, do processo de requerimento e recolhimento das taxas de serviços do FUNPCDF, visando garantir maior acesso ao cidadão usuário aos serviços da PCDF, transparência e controle sobre as receitas do FUNPCDF, bem como objetivando ainda:

I - integrar os processos de requerimento e agendamento do serviço, quando for o caso, ao processo de emissão do boleto e seu pagamento, cuja baixa é condição para conclusão do pedido;

II - viabilizar o controle dos valores arrecadados e a produção de relatórios gerenciais com diferentes parâmetros, em especial por data/período de arrecadação e por tipo de serviço/taxa prestado;

§ 2º. Quando o processamento do requerimento de serviço se der nos moldes do § 1º, as unidades prestadoras de serviço não necessitarão reter o comprovante original do pagamento, providência esta que deverá ser adotada apenas quando o processamento do requerimento se der na forma do caput;

Art. 9º Enquanto o sistema a que se refere o caput não estiver implantado, os titulares dos órgãos arrecadadores especificados no Art. 2º deverão manter controle, em meio próprio, dos valores arrecadados por data/período de arrecadação e por tipo de serviço/taxa prestado.

Parágrafo Único. A cada trimestre os titulares dos órgãos arrecadadores especificados no Art. 2º encaminharão, em processo SEI próprio, relatório ao Departamento de Administração Geral - DAG, informando a quantidade de serviços/taxas prestados/arrecadados por mês no trimestre correspondente;

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, Estadual e Federal farão o pagamento das taxas referidas na presente Resolução de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil em vigor, observando o disposto no Art. 3º;

Art. 11. Os órgãos da administração pública direta da União e do Distrito Federal estão isentos do recolhimento da taxa de expediente prevista no art. 27, IV, da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999;

Art. 12. As pessoas carentes cuja renda mensal não seja superior a um salário mínimo estão isentas uma única vez do pagamento da taxa de expediente para a obtenção da segunda via da carteira de identidade.

§ 1º Fica concedida isenção da taxa de expediente cobrada para obtenção da segunda via de identidade, por uma única vez, às pessoas que fizerem a solicitação nos atendimentos presenciais das seguintes ações sociais:

I – com renda não superior a 5 salários mínimos:

a) Programa SEJUS Mais Perto do Cidadão;

b) Programa Sua Vida Vale Muito - Hotelaria Solidária, coordenado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

§ 3º. Para fins de comprovação da renda a que se refere o presente artigo, o requerente poderá apresentar, alternativamente:

I) comprovante de rendimentos;

II) declaração expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

II) auto declaração de hipossuficiência conforme Anexo I do Decreto Distrital nº 41.588/2020, de 10 de dezembro de 2020.

§ 2º Ficam ressalvadas as demais isenções previstas na legislação do pagamento da taxa de expediente relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade.

Art. 13. Ficam isentas do pagamento da taxa de expediente referida no artigo anterior, mediante apresentação do número do inquérito policial devidamente instaurado, as pessoas cuja carteira de identidade haja sido roubada.

Art. 14. Os órgãos subordinados à Polícia Civil do Distrito Federal deverão solicitar cópia dos Laudos através de Memorando, dirigidos aos titulares dos órgãos arrecadadores, os quais deverão manter atualizado registro atinente ao controle das cópias dos laudos encaminhados na forma desse artigo.

Art. 15. Nos casos em que for constatado o recolhimento indevido ou superior ao devido de taxa destinada à prestação de serviços executados pela Polícia Civil do Distrito Federal, o interessado deverá dirigir requerimento instruído com o comprovante de recolhimento ao dirigente da unidade responsável pelo serviço, o qual se manifestará sobre o pedido e o encaminhará, se entender cabível o ressarcimento, ao Departamento de Administração Geral, através de processo SEI, para as providências pertinentes.

§ 1º - Do requerimento deverão constar os seguintes dados:

I - a qualificação completa do beneficiário do serviço, incluindo nome completo, estado civil, profissão, endereço com CEP, CPF, RG e domicílio bancário (banco, agência com dígito e conta corrente);

II - razões de fato e de direito que comprovem o recolhimento indevido ou superior ao devido da taxa;

§ 2º - Caso a restituição se inviabilize por inconsistência dos dados informados, o requerimento será restituído à Unidade demandante para os saneamentos necessários.

Art. 16. Cabe exclusivamente ao Departamento de Administração Geral prestar as informações solicitadas pelo Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, a respeito da arrecadação de recursos do FUNPCDF;

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF;

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 59, de 11 e outubro de 2000 com as alterações que lhe sucederam.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

#### ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e um, com a presença da com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Verônica Aparecida da Costa, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foi solicitado pelo Membro Bruno Galeano Mourão diligência nos autos VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018694/2017-62, o que foi deferido pela Presidente da Sessão. Em ato seguinte, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018514/2017-42, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018712/2017-14, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019943/2017-37, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019734/2017-93, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016926/2017-48, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-000417/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015872/2017-01, AUTO

VIAÇÃO MARECHAL 00090-00015032/2017-31, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 0090-000873/2017, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017248/2018-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016504/2017-72, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016417/2017-15, TCB 00090-00013814/2017-35, TCB 00090-00013980/2018-12, TCB 00090-00013809/2018-11, TCB 00090-00013799/2018-14, TCB 00090-00013568/2018-01, TCB 00090-00013567/2018-58, TCB 00090-00013555/2018-23, TCB 00090-00013900/2018-29, TCB 00090-00013898/2018-98, TCB 00090-00013897/2018-43. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dois do mês de junho de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017295/2017-84; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017728/2017-00; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00019284/2017-39; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018598/2017-14; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00013198/2017-12; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00013113/2017-04; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00013199/2017-67; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019626/2017-11; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019614/2017-96; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019681/2017-19; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019749/2017-51; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019831/2017-86; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019822/2017-95; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018497/2017-43; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018491/2017-76; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018567/2017-63; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018564/2017-20; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018566/2017-19; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018599/2017-69; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018673/2017-47; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018650/2017-32; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018647/2017-19; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018993/2017-05. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão, Izabel Cristina Pereira de Souza e Verônica Aparecida da Costa.

#### ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia dezoito do mês de maio de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux e Eduardo Rocha de Souza, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00017294/2017-30, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018711/2017-61, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00019608/2017-39, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017810/2017-26, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017662/2017-40, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017877/2017-61, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017741/2017-51, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017724/2017-13, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017750/2017-41, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017747/2017-28, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017591/2017-85, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00016856/2017-28, TCB 00090-00013903/2018-62, TCB 00090-00013902/2018-18, TCB 00090-00013905/2018-51, TCB 00090-00013927/2018-11, TCB 00090-00013938/2018-00, TCB 00090-00013939/2018-46, TCB 00090-00013914/2018-42, TCB 00090-00013915/2018-97, TCB 00090-00006709/2018-21, TCB 00090-00013912/2018-53. Após análise, foi dado provimento ao recurso constante do processo AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00018018/2017-99, anulando-se o auto de infração 227082ABA. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dois do mês de junho de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00018814/2017-21; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00018726/2017-20; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00018614/2017-79; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019043/2017-90; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019296/2017-63; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019417/2017-77; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019452/2017-96; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019451/2017-41; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019642/2017-11; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019638/2017-45; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018504/2017-15; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018509/2017-30; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018524/2017-88; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018525/2017-22; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018528/2017-66; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018529/2017-19; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018073/2017-89; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00015749/2017-82; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018483/2017-20; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018484/2017-74; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018490/2017-21; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018447/2017-66; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018394/2017-83. A reunião foi encerrada às dezessete horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho. Membros: Bruno Galeano Mourão, Julia Borges Jeveaux e Eduardo Rocha de Souza.

#### ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia dezoito do mês de maio de dois mil e vinte e um, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membros titulares Bruno Galeano Mourão e José Luiz Barbosa Hermogenes e o membro suplente Alixandre Abel Alvarenga. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00017723/2017-79, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018730/2017-98, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00019871/2017-28, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 00090-00018809/2017-19, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017221/2017-48, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017203/2017-66, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017194/2017-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017032/2017-75, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00018426/2017-41, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00018033/2017-37, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00018068/2017-76, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00017955/2017-27, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019255/2017-77, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00019254/2017-22, TCB 00090-00013907/2018-41, TCB 00090-00013985/2018-45, TCB 00090-00013932/2018-24, TCB 00090-00013986/2018-90, TCB 00090-0001384/2018-90, TCB 00090-0001184/2018-37, TCB 00090-0001183/2018-92, TCB 00090-00001689/2018-00, TCB 00090-00001182/2018-48, TCB 00090-00004512/2018-57. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dois do mês de junho de dois mil e vinte e um: VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017462/2017-97; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00019283/2017-94; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00018558/2017-72; VIAÇÃO PIONEIRA 00090-00017571/2017-12; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019192/2017-59; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019049/2017-67; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00018999/2017-74; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00018720/2017-52; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00018648/2017-63; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019418/2017-11; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019298/2017-52; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019946/2017-71; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019968/2017-31; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019846/2017-44; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00015917/2017-30; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00019785/2017-15; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00018224/2017-07; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00018357/2017-75; AUTO VIAÇÃO MARECHA 00090-00018092/2017-13; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019938/2017-24; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00019949/2017-12; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00017822/2017-51; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00017893/2017-53; URBÍ - MOBILIDADE URBANA 00090-00018444/2017-22. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho; Membros: Bruno Galeano Mourão, José Luiz Barbosa Hermogenes e Alixandre Abel Alvarenga.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

#### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14(catorze) horas, foi realizada por videoconferência, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e da Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, conforme a seguinte pauta: . ITEM I- DISCUTIR A DESTINAÇÃO DO SALDO DOS RECURSOS DO FDI/DF DISPONÍVEIS NA SEJUS/DF ATÉ A PRESENTE DATA; ITEM II-DISCUSSÃO SOBRE OS TERMOS DA MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-CDI/DF- DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) – INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS) E DEMAIS OCSS –COM RESPECTIVAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOA IDOSA VULNERÁVEL, SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL, PARA FINANCIAMENTO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL; ITEM III- DISCUSSÃO SOBRE OS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-CDI/DF, VISANDO A ANÁLISE E A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS INTEGRAL OU PARCIALMENTE COM RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-FDI/DF, APRESENTADOS PELA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS DO DISTRITO FEDERAL E ITEM VI-ENCERRAMENTO. Participaram desta reunião os seguintes membros deste Conselho: LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, presidente do Conselho de Administração do FDI/DF e coordenador da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do

CDI/DF, conselheiro representante da Secretaria de Estado de Economia; SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR, conselheiro titular, representante da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e Presidente do CDI/DF; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. O Conselheiro HUDSON AZEVEDO PINHEIRO, suplente, representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia justificou sua ausência. A Conselheira SUELI FRANCISCA VIEIRA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, justificou sua ausência a esta reunião. ITEM I- Discutir a destinação do saldo dos recursos do FDI/DF até a presente data. O presidente do FDI/DF, Leonardo Costa, informou que o saldo financeiro positivo do FDI/DF no exercício de 2020 está disponível no orçamento da SEJUS/DF no valor de R\$ 751.679,00(setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais), sendo que deste valor R\$ 290.065,00(duzentos e noventa mil e sessenta e cinco reais) serão convertidos em créditos adicionais para compra dos EPIS e materiais de limpeza para as ILPIS, conforme aprovado pelo CDI/DF no dia 02/09/2020m através da Resolução nº 153/2020-CDI/DF, de forma que ficará disponível o valor de R\$461.614,00(quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e catorze reais) cuja destinação foi deliberada por este Conselho a ser utilizada integralmente no PROGRAMA DE TRABALHO 14.241.6211.2268.0008 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DF, através da aprovação do Edital de Credenciamento nº 01/2021-CDI/DF, em virtude da situação de calamidade pública, decretada pelo Governo Distrital. ITEM II-DISCUSSÃO SOBRE OS TERMOS DA MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021-CDI/DF- DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS) – INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA-CDI/DFPARA IDOSOS (ILPIS) E DEMAIS OCSS –COM RESPECTIVAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOA IDOSA VULNERÁVEL, SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL, PARA FINANCIAMENTO DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL. O presidente do FDI/DF, Leonardo Costa, informou que a Secretária Executiva do CDI/DF, enviou a minuta deste Edital, com antecedência, por e-mail, a todos os membros dessa Comissão para análise e envio de contribuições para que sejam feitos os devidos ajustes e encaminhamentos aos demais conselheiros do CDI/DF para apreciação e votação em posterior reunião ordinária. Foram apresentadas algumas sugestões de alteração neste Edital pelo conselheiro Otávio que foram acatadas pelos demais conselheiros desta Comissão e feitas pela Secretária Executiva. Foi aprovado por esta Comissão os termos deste Edital que será submetido à aprovação do CDI/DF na 5ª Reunião ordinária, no dia 02/06/2021. ITEM III- DISCUSSÃO SOBRE OS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-CDI/DF, VISANDO A ANÁLISE E A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS INTEGRAL OU PARCIALMENTE COM RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL-FDI/DF, APRESENTADOS PELA SOCIEDADE CIVIL VISANDO A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS DO DISTRITO FEDERAL. O presidente do FDI/DF, Leonardo Costa, informou que este Edital, também, foi enviado com antecedência por e-mail aos membros dessa Comissão para análise e envio de contribuições, no entanto foi deliberado que o mesmo será discutido na próxima reunião desta Comissão no dia 15/06/2021, tempo em que será feita uma análise mais detalhada dos termos deste Edital a ser submetido posteriormente à aprovação do Colegiado, assim que feito o repasse pela Receita Federal do Brasil à conta do FDI/DF, referentes aos valores das doações nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física 2021. ITEM VI-ENCERRAMENTO. O presidente deu por encerrada a presente reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Cirlania Mota Alexandrino, Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente deste Conselho. Brasília, 18 de maio de 2021. LEONARDO AUGUSTO ABREU COSTA, Presidente do Conselho de Administração do FDI/DF; CIRLANIA MOTA ALEXANDRINO, Secretária Executiva do CDI/DF.

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2021

Estabelece as diretrizes e funcionamento de atividades das Câmaras Técnicas do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), de Redução de Oferta, Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social, Prevenção, Educação e Pesquisa e Técnica-Normativa e dá publicidade acerca da composição das Câmaras Técnicas do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF). A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a necessidade de publicação da composição das Câmaras Técnicas do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), parte integrante da organização do referido Conselho conforme art. 11, inciso III, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, em conformidade com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, o Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, a Resolução RDC nº 29 da ANVISA, de 30 de junho de 2011, o Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010 e a Portaria nº 17, de 5 de setembro de 2011, resolve: Art. 1º As Câmaras Técnicas, instâncias permanentes de articulação do CONEN-DF, têm por finalidade promover discussões e propor estratégias e metodologias de atuação para implementação da Política sobre Drogas do Distrito Federal, nos termos do art. 21, da

Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, e cujas competências estão definidas no art. 22 do referido instrumento legal. Art. 2º O CONEN-DF é integrado pelas seguintes Câmaras Técnicas: I – Câmara de Redução da Oferta; II – Câmara de Tratamento, Redução de Danos e Reinserção Social; III – Câmara de Prevenção; IV – Câmara de Educação e Pesquisa; V – Câmara Técnica-Normativa; §1º A participação de representantes do setor público e da sociedade civil ocorrerá em caráter temporário, podendo haver rotatividade de convidados a critério do seu coordenador, nos termos do art. 25, §2º, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011. §2º Cabe ao Presidente do CONEN coordenar os trabalhos da Câmara Técnica, sempre que presente, nos termos do art. 25, §3º, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011. §3º Nos termos do art. 25, §4º, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, os membros convidados das Câmaras Técnicas não farão jus a nenhuma remuneração ou ressarcimento de eventuais despesas, sendo seus serviços considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social. §4º Poderá o(a) Conselheiro(a) solicitar mudança de Câmara, respeitado o prazo de permanência mínimo de 1(um) ano em exercício, que será submetido à aprovação do colegiado §5º A cada três anos, as Câmaras Técnicas serão recompostas pelos conselheiros que fizerem parte do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), após deliberação em Reunião Ordinária ou equivalente do CONEN-DF, que embora designados para câmara técnica específica poderão, a seu critério e interesse, acompanhar e auxiliar se convidados pelo(a) respectivo Coordenador(a), os trabalhos de outra câmara técnica, não possuindo direito a voto em câmara que não pertença. Art. 3º As Câmaras Técnicas do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), ficam compostas na seguinte forma:

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA DE REDUÇÃO DA OFERTA                                                     |
| Representação (a)                                                               |
| Conselho Regional de Farmácia                                                   |
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios                            |
| Polícia Civil do Distrito Federal                                               |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública                                       |
| CÂMARA DE TRATAMENTO, REDUÇÃO DE DANOS E REINSERÇÃO SOCIAL                      |
| Representação (a)                                                               |
| Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares não Governamentais |
| Conselho Regional de Psicologia                                                 |
| Secretaria de Estado da Saúde                                                   |
| Sociedade Civil                                                                 |
| Associação Médica de Brasília                                                   |
| Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares não Governamentais |
| CÂMARA DE PREVENÇÃO                                                             |
| Representação (a)                                                               |
| Secretaria de Educação                                                          |
| Secretaria de Esporte e Lazer                                                   |
| Conselho Regional de Psicologia                                                 |
| Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares não Governamentais |
| Sociedade Civil                                                                 |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA                                                   |
| Representação (a)                                                               |
| Secretaria de Estado da Educação                                                |
| Secretaria de Desenvolvimento Social                                            |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública                                       |
| Polícia Civil do Distrito Federal                                               |
| CÂMARA TÉCNICA-NORMATIVA                                                        |
| Representação (a)                                                               |
| Ordem dos Advogados do Brasil– Seção Distrito Federal                           |
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios                            |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa                             |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania                                     |

Art. 4º As Câmaras Técnicas serão compostas pelas representações do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), pelos titulares e seus respectivos suplentes. Art. 5º Os trabalhos das Câmaras Técnicas serão coordenados e conduzidos necessariamente por um(a) Conselheiro(a), que será escolhido entre seus membros, na primeira reunião da referida câmara após a sua recomposição, devendo a decisão ser posteriormente informada à Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, para conhecimento, registro e posterior inclusão e divulgação das informações em Reunião Ordinária do CONEN-DF, objetivando posterior registro em ata e a publicidade que os atos públicos requerem. Parágrafo Único – O(a) coordenador(a) escolhido(a) terá o poder do voto decisório, em caso de empate. Art. 6º Os encaminhamentos dos temas para as respectivas Câmaras Técnicas serão definidos pelo colegiado deste Conselho, no âmbito das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF)

§1º O Colegiado definirá a respectiva Câmara, suas diretrizes de avaliação, sugestões de pesquisa, consultas e prazo para suas conclusões.

§2º Os encaminhamentos às Câmaras Técnicas serão remetidos por escrito, com a devida fundamentação, assinado pelo (a) titular da Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal e na sua ausência, pelo(a) titular da Vice-Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em vigor, especialmente a Resolução nº. 04, de 15 de março de 2018, publicada no DODF nº. 52, do dia 16/03/2018

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo inciso I e III, do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de viabilizar o controle e tornar mais célere a comunicação entre as unidades demandantes e as equipes de logística relacionadas ao atendimento das ações/operações fiscais realizadas pela DF Legal, resolve:

Art. 1º Criar, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema SEI-GDF, sem aumento de despesa, unidades sob a denominação abaixo, subordinadas hierarquicamente à Gerência de Transporte da Diretoria de Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração Geral, da seguinte forma:

I - DF-LEGAL/SUAG/DSG/GETRAN/UGLOA - Unidade Gestora de Logística de Apoio;

II - DF-LEGAL/SUAG/DSG/GETRAN/UGLOC - Unidade Gestora de Logística de Condutores.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração Geral enviará à Diretoria de Atendimento ao Cidadão, no prazo de até dois dias úteis, contados da publicação desta Portaria, a relação das pessoas autorizadas a acessar as unidades de que trata o art. 1º desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 71, de 29 de outubro de 2020, prorrogada pela Portaria 86, de 27 de novembro de 2020, Portaria nº 08, de 28 de janeiro de 2021, Portaria nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, Portaria nº 27, de 25 de março de 2021, e Portaria nº 34, de 20 de abril de 2021, para dar continuidade à apuração dos fatos constantes dos processos números 00431.00014935/2018-95 e 00431.0004434/2019-81, e também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de sindicância já designada por meio da Portaria nº 71, de 29 de outubro de 2020, para dar prosseguimento à averiguação das ocorrências constantes nos processos supracitados, relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme disposto no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 06 DE MAIO DE 2021

Revisão de desconto e retificação de AID de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 168ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir revisão de desconto para 70% (setenta por cento) sobre o valor do imóvel objeto do processo 0370.000.112/2012, da empresa beneficiada COMANDO AUTO PEÇAS LTDA.

Art. 2º Autorizar retificação do Atestado de Implantação Definitivo – AID nº 043/2019 PRO/DF II, constando o percentual de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

### CONSELHO DE GESTÃO CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 04 DE MAIO DE 2021

Cancela a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa GRÁFICA E EDITORA WIZARD LTDA., objeto do processo 160.004.125/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 101/2000 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 229, de 04 de dezembro de 2000, que tornou público o deferimento do PVTEF da empresa, bem como o Edital nº 133, de 11 de abril de 2000, publicado no DODF nº 71, de 12 de abril de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 36, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova o Estudo Territorial Urbanístico - ETU 01/2021, aplicável ao Setor Habitacional Jôquei Clube, Setor Habitacional Quaresmeira, Setor de Transporte Rodoviário de Cargas, nas Regiões Administrativas de Vicente Pires - RA XXX, do Guará - RA X e do SIA - RA XXIX, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e com o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, acrescido do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, do disposto na Lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, da Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 e do que consta no Processo SEI 00390-00006424/2020-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo Territorial Urbanístico aplicável ao Setor Habitacional Jôquei Clube, Setor Habitacional Quaresmeira, Setor de Transporte Rodoviário de Cargas, nas Regiões Administrativas de Vicente Pires - RA XXX, do Guará - RA X e do SIA - RA XXIX, na forma do documento ETU 01/2021.

Parágrafo único. São partes integrantes do ETU 01/2021 a Parte Técnica do ETU 01/2021 e a Parte Normativa do ETU 01/2021, além dos seus anexos:

Anexo I. Mapa de Localização da Poligonal do ETU 01/2021;

Anexo II. Mapa de Zoneamento das Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do ETU 01/2021;

Anexo III. Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo do ETU 01/2021;

Anexo IV. Mapa de Diretrizes de Sistema Viário e de Circulação do ETU 01/2021;

Anexo V. Mapa das Porções Territoriais de Densidade do ETU 01/2021 (PDOT);

Anexo VI. Tabela de Balanço de Densidade para o ETU 01/2021.

Art. 2º Este ETU 01/2021 substitui a DIUR 06/2017 – Setores Habitacionais Jôquei Clube e Quaresmeira, aprovada pela Portaria nº 106, de 04 de agosto de 2017.

Art. 3º O Estudo Territorial Urbanístico - ETU 01/2021 e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdudf.df.gov.br/>, consoante dispõe a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução nº 198 (Id. 46393475), publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, página 40 (Id. 46529955), de outro lado, a empresa J. C. PERES ENGENHARIA LTDA, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 031/2020 (Id. 45998931), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QN 423 Conjunto L Lotes 01 ao 05, processo 00392-00007656/2020-94. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, Executor Suplente do Contrato nº 31/2020 e JULIO CESAR PERES, Representante Legal da J. C. PERES ENGENHARIA LTDA.

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução nº 138 (Id. 40747744), publicada no DODF nº 101, de 29/05/2020, página 67 (Id. 40952222), de outro lado, a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 063/2019 (Id. 33096546), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QS 602 Conjunto O Lotes 01 ao 05, Processo SEI nº 00392-00011597/2019-15. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS - Executor Suplente do Contrato nº 63/2019 e NILTON SANTOS DA SILVA - Representante Legal da RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 98, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a designação dos executores da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº N° 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar DANILO CÉSAR SILVEIRA COSTA, matrícula 743-9, CPF: \*\*\*.718.661-\*\*, como Titular, e AGOSTINHO TOSTO NETO, matrícula 691-2, CPF: \*\*\*.998.318-\*\*, como Suplente, para atuarem como Executores no acompanhamento das obrigações inerentes à Ata de Registro de Preços nº 003/2021 celebrada com a empresa LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de investigação geotécnica por meio de sondagem, ensaios em laboratório e "in situ", incluindo relatório de estabilidade de taludes em terrenos localizados no Distrito Federal, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal conforme especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Caberá aos executores da ARP supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar

Relatório Circunstanciado quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, c/c o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e com o artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 18 de março de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: Reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link: <https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Meio Ambiente do DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarin

Secretaria de Obras do DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva

Casa Civil do DF, Laís Barufi de Novaes

Polícia Militar do DF, TC QOPM Waldeci Ramalho

Federação dos Produtores Agropecuários DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

Fórum das ONGS Ambientais do Distrito Federal e Entorno: Justificou ausência

JULGAMENTO REALIZADO POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO JUDICIAL Nº 0706720-18.2020.8.07.0018)

1– PROCESSO JULGADO:

1.1 - PROCESSO 00391-00002357/2019-58

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Recanto da Serra

PROCURADOR: Jesumar Sousa do Lago - OAB/DF 10.682

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1962/2019

RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. AI nº 1962/2019. Descumprimento de embargo. Autoria e materialidade comprovadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 11ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido da prejudicialidade do presente recurso, ante os termos da sentença proferida na ação judicial, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental (Documento SEI 58283631, processo 00020-00006354/2021-26), cuja parte final segue abaixo abaixo transcrita:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS delineados na inicial para:

a) DETERMINAR que os requeridos examinem o pedido administrativo recursal da parte autora – processo administrativo 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 01962/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei e;

b) DECLARAR A NULIDADE das multas e sanções aplicadas no processo administrativo nº 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 01962/2019 em razão da omissão na apreciação dos pedidos autorais."

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

#### JULGAMENTOS

Processo: 00391-000230/2014; INTERESSADO: CONDOMÍNIO VILA LOBOS. PROCURADORA: CIRLENE CARVALHO SILVA - OAB/DF 22.792; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3865/2014; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 74.313,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, em razão de parcelamento irregular do solo.

Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000939/2014; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF; PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4031/2014; RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF; (VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF);

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado.

\*Julgamento incluído como Informe na 12ª reunião extraordinária da CJA, em 08 de abril de 2021, após recebimento de Ofício da FAPE, Documento SEI 57572106, em resposta aos questionamentos da Presidência da Câmara. \*. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-001918/2016. Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Procurador: IGOR GUILHERME SANTOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7960/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0190-001102/2001. Interessado: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0108/2001. RELATORA ORIGINÁRIA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no DESPACHO 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei n.º 041/1989. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-00002181/2016; Interessado: AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA; Procuradora: JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6880/2016; RELATOR ORIGINÁRIO: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000943/2015. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO – SAMAMBAIA. Procurador: JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4808/2015. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião

extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo das obras, aplicadas em razão de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001421/2011; Interessado: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA; Procurador: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1309/2011; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - S.O/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 249,27 e embargo das obras, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001616/2015. Interessada: GIRLEIA FERREIRA GAMA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7502/2015. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001683/2015; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Procurador: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6752/2016; Relator: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001876/2014, Interessada: ILDA LOPES. Procuradora: LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5406/2014. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-00002729/2016; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; PROCURADOR: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1601/2016; RELATOR: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 87.686,85, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes (esgoto in natura) no Parque Burle Marx. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Câmara

JULGAMENTO

Processo: 00391-002386/2016. Interessado: CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7715/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo as penalidades de advertência, multa de R\$ 5.000,00 e obrigação de desconstrução, aplicadas em razão de ocupação irregular de Área de Preservação Permanente no Córrego do Riacho Fundo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de abril de 2021.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Câmara

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 29/2021

ACOLHO a recomendação exarada pelo Parecer SEI-GDF nº 42/2021 - IBRAM/PRESI/PROJU e DECLARO a nulidade total da sindicância, por vício de motivo no ato de instauração, uma vez que os fatos relatados na folha 70 do processo 0391-001388/2016 não condizem com a apuração da hipótese legal (art. 190, inciso I – descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, da LC nº 840/2011).

Informo que será instaurado processo administrativo disciplinar para apurar os fatos.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS  
Presidente

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA  
DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 00480-00005534/2018-96.

Art. 2º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento o prazo dos processos 0480-001046/2011 e 0480-000688/2015, que se encontram em órgãos externo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ETIENE BARBOSA RAMOS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da

Portaria-TCDF nº 003, de 11 de janeiro de 2021 e na Lei-DF nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº00600-00000010/2021-18-e, resolve:

Art. 1º Abrir, nos termos do art. 7º da Lei-DF nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, crédito suplementar para alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 12 de janeiro de 2021, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

| ANEXO I                                                    |                                                                                                                         |          |           |        |         |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|--------|---------|
| 02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL               |                                                                                                                         |          |           |        |         |
| 2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL             |                                                                                                                         |          |           |        |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES<br>CANCELAMENTO |                                                                                                                         |          |           |        |         |
| ORÇAMENTO FISCAL                                           |                                                                                                                         |          |           |        |         |
| AÇÃO                                                       |                                                                                                                         | NATUREZA | ID<br>USO | FONTES | TOTAL   |
| 01.122.8231.8517.0019<br><br>REF.: 018162                  | MANUTENÇÃO DE<br>SERVIÇOS<br>ADMINISTRATIVOS<br>GERAIS – TRIBUNAL DE<br>CONTAS DO DISTRITO<br>FEDERAL – PLANO<br>PILOTO | 33.90.37 | 0         | 100    | 300.000 |
|                                                            |                                                                                                                         |          |           |        | 300.000 |
|                                                            |                                                                                                                         |          |           | TOTAL  | 300.000 |

| ANEXO II                                                    |                                                                                                                                                     |          |           |        |         |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|--------|---------|
| 02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL                |                                                                                                                                                     |          |           |        |         |
| 2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL              |                                                                                                                                                     |          |           |        |         |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR – ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES<br>SUPLEMENTAÇÃO |                                                                                                                                                     |          |           |        |         |
| ORÇAMENTO FISCAL                                            |                                                                                                                                                     |          |           |        |         |
| AÇÃO                                                        |                                                                                                                                                     | NATUREZA | ID<br>USO | FONTES | TOTAL   |
| 01.126.8231.2557.2568<br><br>REF.: 018164                   | GESTÃO DA<br>INFORMAÇÃO E DOS<br>SISTEMAS DE<br>TECNOLOGIA DA<br>INFORMAÇÃO –<br>TRIBUNAL DE<br>CONTAS DO DISTRITO<br>FEDERAL – DISTRITO<br>FEDERAL |          |           |        |         |
|                                                             |                                                                                                                                                     |          |           |        |         |
|                                                             |                                                                                                                                                     | 33.90.40 | 0         | 100    | 300.000 |
|                                                             |                                                                                                                                                     |          |           |        | 300.000 |
|                                                             |                                                                                                                                                     |          |           | TOTAL  | 300.000 |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****SECRETARIA DO CONSELHO  
ESPECIAL E DA MAGISTRATURA****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
AUDIÊNCIA DE ACÓRDÃO**

Número Processo: 070635603.2020 - (0706356-03.2020 - Res. 65 CNJ); Acórdão:1329186; Relator: Des. JOÃO EGMONT LEÔNIO LOPES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO – (OAB DF0023437A) e LEO FERREIRA LEONCY – (OAB DF14571-A); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: JOSE WILSON PORTO (OAB/DF1476300A); Curadora: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL: (LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO); Interessado: MINISTERIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.231/2018, QUE SUSTOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 187/2017 – DFTRANS, RESPONSÁVEL POR FIXAR OS NOVOS PREÇOS PÚBLICOS COBRADOS MENSALMENTE PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL E NAS ESTAÇÕES DO BRT. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO. REJEIÇÃO. PREÇO PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA NÃO TRIBUTÁRIA. MAJORAÇÃO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. PODER REGULAMENTAR. EXORBITÂNCIA. INEXISTÊNCIA. DESPROPORCIONALIDADE DOS NOVOS VALORES FIXADOS. QUESTÃO DE LEGALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Governador do Distrito Federal em face do Decreto Legislativo nº 2.231, de 17 de dezembro de 2018, que sustou os efeitos da Instrução Normativa nº 187/2017 – DFTrans, responsável por fixar os novos preços públicos cobrados mensalmente para utilização dos espaços públicos nos terminais rodoviários do Distrito Federal e nas estações do BRT. 2. Rejeição da preliminar de não cabimento da ação. 2.1. O Parlamento Distrital, ao proferir decreto que susta ato normativo do Poder Executivo local, atua verdadeiramente como legislador negativo, logo, inova no sistema jurídico para afastar normas extraídas de atos normativos do Executivo, viabilizando sua impugnação mediante ação direta de inconstitucionalidade. 3. O decreto legislativo impugnado funda-se em afirmada desobediência ao poder regulamentar pelo Executivo, ante a ausência de competência do DFTrans para fixar preços públicos, uma vez que esta matéria seria reservada à lei. Além disso, assenta-se na suposta irrazoabilidade do aumento. 4. De acordo com o Governador, aludido decreto viola os arts. 15, inciso IV, 53, 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Sustenta sua inconstitucionalidade formal e material, ao argumento, em suma, de que a norma extrapola os limites da competência da Câmara Legislativa para sustar atos do Poder Executivo e consubstancializa em ofensa à separação dos poderes. 5. Haja vista o seu caráter não tributário, o preço público (também denominado de tarifa) não se subsume ao regime jurídico dos tributos, notadamente ao princípio constitucional da legalidade previsto no art. 150, I, CF/88. 5.1. É dizer: o preço público não depende de lei para sua instituição ou majoração, podendo ser objeto de ato administrativo. 6. Sobre a competência para instituir e majorar preços públicos cobrados localmente, a Lei Orgânica do DF dispõe o seguinte: “Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal: [...] IV - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos de sua competência”. 6.1. Esta é a orientação seguida pelo art. 32 da Lei Distrital nº 4.954/2012: “O permissionário contemplado pelo art. 29 deve pagar o preço público decorrente do uso da área estabelecida, considerando-se a localização, a metragem do espaço e as características da Região Administrativa, na forma fixada pelo Poder Executivo”. 6.2. Em complemento, o Decreto Distrital nº 34.573/2013, que regulamenta a Lei nº 4.954/2012, dispõe que “Art. 1º [...] § 1º Para os fins de aplicação da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, e deste Decreto, considera-se permissionário o ocupante de espaço público que nele explora atividade econômica mediante permissão de uso qualificada ou permissão de uso não qualificada, nos limites e na forma fixados pelo Poder Público”. 7. A toda evidência, incumbe ao Poder Executivo do DF instituir e majorar os preços públicos em questão, o que pode ser realizado pelo Secretário de Transportes, conforme se infere dos arts. 2º, 3º, 8º e 9º, do Decreto Distrital nº 34.573/2013. 7.1. Esta competência foi delegada ao

DFTRANS, antiga autarquia vinculada à STDF à época da publicação da Instrução nº 187/17 (art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 38.036, de 03/03/2017 – Regimento Interno da STDF na ocasião). 7.2. É o que se extrai do art. 7º, inciso VIII, do Regimento Interno da extinta autarquia (Decreto nº 27.660/07), que atribuiu ao seu Diretor-Geral a expedição de “atos, ordens de serviços, comunicações e instruções necessários ao funcionamento da DFTRANS e do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal”. 7.3. Como bem pontuado pela Procuradoria-Geral do DF, “o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo do DF compreende, por decorrência lógica, as regulamentações inerentes às áreas urbanas relacionadas direta ou indiretamente à atividade do transporte público coletivo distrital”.

7.4. Corroborar este entendimento a previsão inserta no último Regimento Interno do DFTRANS (Decreto nº 39.603, de 28/12/2018), nos termos dos seus arts. 7º, II, IX, e parágrafo único. 8. Nota-se, portanto, que a Administração exerceu corretamente as prerrogativas que lhe são próprias ao editar a Instrução sustada pelo Legislativo, não havendo que falar em exorbitância do poder regulamentar que justifique a edição do decreto contestado. 9. Precedente: “2. A faculdade constitucional conferida ao Parlamento de edição de decreto legislativo para sustar os efeitos de decreto executivo subordina-se à manifesta exorbitância do poder regulamentar. No escólio de José Cretella Júnior: ‘o abuso do poder regulamentar é a invasão da competência do Poder Legislativo por parte da autoridade administrativa que, exorbitando de uma faculdade limitada que lhe foi conferida, procura criar, modificar ou procurar exceções à proibição, ordenar o que a lei não ordena’ (in: Manual de Direito Administrativo, 4ª edição, Ed. Forense, págs. 158/159). 3. O disposto no Art. 49, inciso V, da CF, e reproduzido no Art. 60, inciso VI, da LODF, demanda interpretação levando em consideração que o sistema de governo adotado na Carta Política é o Presidencialista, no qual os Poderes Executivo e Legislativo são exercidos de forma independente entre si (Art. 2º da CF). Precedente jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. 4. Constitui prerrogativa constitucional e legal do Chefe do Executivo local a fixação de tarifas referentes ao sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal. Inexistência de exorbitância do poder regulamentar.” (Conselho Especial, 20170020002006ADI, rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, DJe 5/4/2018). 10. Sobre a razoabilidade da majoração levada a efeito nos preços públicos, destaca-se trecho do parecer do MPDFT: “Por fim, necessário destacar que o argumento relativo ao valor elevado dos novos preços públicos fixados não se qualifica como fundamento idôneo e suficiente para comprovar a indispensável ‘exorbitância’, pelo DFTrans, do poder que lhe foi conferido, e que legitimaria a válida edição do Decreto Legislativo impugnado. Isso porque o descumprimento de eventuais requisitos estabelecidos pela lei regulamentada sujeitará o ato regulamentador, em tese, a controle de legalidade pelas vias apropriadas (judicial ou administrativa), não se confundindo com a situação de exorbitância do poder regulamentar. Neste caso, eventual ilegalidade do ato regulamentador, por inobservância de requisitos exigidos pela lei, não pode ser objeto de simples sustação direta, pelo Poder Legislativo - via Decreto Legislativo -, sob pena de se tolerar a inadequada utilização de referida espécie normativa primária para disciplinar campo material que não lhe compete, em flagrante vulneração às normas constitucionais que disciplinam o devido processo legislativo e a separação dos poderes, na linha dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre o tema”. 11. Em face do exposto, o Decreto Legislativo nº 2.231, de 17 de dezembro de 2018, padece de inconstitucionalidade, pois ultrapassou o mero controle de legalidade da Instrução sustada, adentrando na esfera de competência do Poder Executivo. 12. Ação direta julgada procedente a fim de declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 2.231, de 17 de dezembro de 2018, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. DECISÃO: Ação julgada procedente, a fim de declarar a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 2.231, de 17 de dezembro de 2018, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. Unânime.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

SÂMUA ALVES MUNIZ BUONAFINA

Diretora

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: EXONERAR o Cel. QOBM/Comb. Cel. QOBM/Comb. MARCELO TEIXEIRA DANTAS, matrícula 1399943, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 21200019, de Subcomandante Geral, do Subcomando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cel. QOBM/Comb. ROGÉRIO ALVES DUTRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01, SIGRH 21200019, de Subcomandante Geral, do Subcomando Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ato que tornou sem efeito a nomeação, por não ter comparecido para posse em tempo hábil, do candidato abaixo, contido no Decreto publicado no DODF nº 190, de 04/10/2019, a que referem o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017 e suas alterações, para exercer o cargo de TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR, da Carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme informação constante no processo SEI n.º 00080-00166744/2020-50, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR: Candidatos PcD (Pessoa com Deficiência): MARCIO VINICIUS BENEVENUTO ESTRELA, 19º.

TORNAR SEM EFEITO, por ter solicitado reposicionamento para o final de fila, a nomeação publicada no DODF nº 128, de 10/07/2019, do candidato aprovado no concurso público, a que referem o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017 e suas alterações, para exercer o cargo de TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR, da Carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme informação constante no processo SEI n.º 00080-00166744/2020-50, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR: Candidatos PcD (Pessoa com Deficiência): MARCIO VINICIUS BENEVENUTO ESTRELA, 19º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 840/11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF Edição nº 190, de 04/10/2019, referente ao concurso Público objeto do Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, e suas alterações, da Carreira Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO:

PEDRO PAULO MARTINS BITES LOBO, 439º; THAIZ ARMOND, 441º; DANIELE E SILVA SANTOS, 442º; BRUNA MICHELLE DA COSTA CUNHA, 443º; VIVIAN MARIA DO NASCIMENTO, 444º.

TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR:

BRENNIA ARAUJO FRIDERICH MENEZES, 68º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF Edição nº 244, de 29/12/2020, referente ao concurso Público objeto do Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, e suas ALTERAÇÕES, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO: LARISSA SANTOS MIRANDA, 446º; SIMONE PEREIRA VIEIRA DA SILVA, 447º; CARLOS HOLANDA PEREIRA, 448º; RAWILSON SILVA MARTINS LIMA, 458º; KALLEY DA SILVA GOMES, 460º.

TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - SECRETÁRIO ESCOLAR: CAROLINE PINHEIRO GOLDNER DA FONSECA, 71º; CINTHIA DAYANE DE DEUS ALVES, 72º.

MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL: LIVIA MARISE PEREIRA SILVA, 62º; SHAIANE MENDES DE OLIVEIRA, 64º; AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS, 65º; EMILI PERES DOS SANTOS, 66º; MARTA NERI DOS SANTOS, 67º; FELIPE ALVES DE SOUZA, 68º; LAIANA AGUIAR DOS SANTOS, 69º; JANAIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 71º. Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: SUSAN RUFINO NUNES, 18º; ANANILIA BRIGIDA SILVA GOMES, 19º; LEIDYANE DE SOUZA BARBOSA, 20º.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, referente às nomeações publicadas no DODF Edição nº 190, de 04/10/2019, conforme consta no Processo SEI 00080-00166744/2020-50, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público, a que refere o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, e suas alterações, para exercerem os cargos de Técnico de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

APOIO ADMINISTRATIVO:

ELIALDO DAMASCENA DE MOURA, 461º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor PAULO ROBERTO VIEIRA PENNA, matrícula 02449595; THIAGO LOPES, 462º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JORDAN ARAUJO DE ALENCAR, matrícula 02433117; GUSTAVO MASARO BARROS KANZAKI, 463º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor WILLIAN TAVARES DE MIRANDA, matrícula 02432374; CLEISY DE SOUZA ALVES, 464º, na vaga decorrente do falecimento do servidor HEBER XAVIER E SILVA, matrícula 00202045; NATALIA CRISTINA MONTE MONTEIRO, 465º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MARIA DAS DORES CUNHA, matrícula 00874183;

SECRETÁRIO ESCOLAR:

JAQUELINE CARLA NUNES CAREZOLLI, 75º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor DEBORA MARIA DE SANTANA RODRIGUES, matrícula 02408112;

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, referente às nomeações publicadas no DODF Edição nº 244, de 29/12/2020, conforme Processo SEI-GDF nº 00080-00166744/2020-50, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público, a que refere o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, e suas alterações, para exercerem os cargos de Técnico de Gestão Educacional e Monitor de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

APOIO ADMINISTRATIVO:

SANDRO PEREIRA BOLZANI, 466º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor FRANCE DE SOUSA REDONDO, matrícula 00675997; ALANAH AHMAD LOPES, 467º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VALQUIRIA MORAIS PEREIRA, matrícula 00672351; GABRIEL MACIEL LEITE, 468º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELZA JARDIM DA SILVA, matrícula 00672211; PRICILA ABREU LOPES, 469º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELIZABETE JOSE PEREIRA, matrícula 00651869; VALERIA MILITAO, 470º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JAIR ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula 00636479.

SECRETÁRIO ESCOLAR:

MARCO AURELIO SOARES RIZZO, 76º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor IVANA ARRUDA CARDOSO, matrícula 02398923; JULIANNE RODRIGUES GOMES DINIZ, 77º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDSON DA SILVA BARROS, matrícula 00510971.

MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL:

LILIAN KELI DA COSTA, 72º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor EDILENE APARECIDA LISBOA DO NASCIMENTO, matrícula 02423502; MARIANA CHRISTINE GOMES DE OLIVEIRA, 73º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JOAQUIM ALVES DOS REIS NETO, matrícula 02399180; ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA, 74º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANA CAROLINA PIRES MONTEIRO, matrícula 02239248; CARINA VENTURINI COSTA, 75º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MARIANA CALAZANS DOURADO, matrícula 02144956; LILIANE RODRIGUES DOS REIS, 76º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor PAULINY ROCHA OLIVEIRA, matrícula 02139251; JACKLINE MARIA DE LIMA DANTAS, 77º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LILLIAN COSTA SERTAO, matrícula 0213764X; IVANA ARRUDA CARDOSO, 78º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MANSUETO CARDOSO MARIANO, matrícula 02137461; SAMARA CRISTINA CARVALHO MILANEZ, 79º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ABIMAEL BESERRA ALVES, matrícula 02398478. Candidatos que se declararam pessoas com deficiência: TAICE GERVASIO SILVA BARBOSA, 21º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ELIDIANE LIMA DA SILVA, matrícula 02145073; KATHIA ARAUJO BIZERRA, 22º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MAURILIO COSTA DA SILVA, matrícula 02138247; CHRISTIAN PEREIRA MAGALHAES ROCHA, 23º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RAFAEL REZENDE FERREIRA, matrícula 02137356.

NOMEAR, em reposição às vacâncias ocorridas entre os exercícios de 2015 a 2020, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público, a que refere o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 - SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, e suas alterações, para exercerem os cargos de Analista de Gestão Educacional, Técnico de Gestão Educacional e Monitor de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, especialidade, nome e classificação):

ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FELIPE DE SOUZA ELICKER, 2º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARILENE CORREA NASCIMENTO LEITE DE FARIA, matrícula 00291846; BRUNO ALVES DE MOURA, 3º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARCIA LUCIA DE SOUZA, matrícula 02198142.

ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL – ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA  
ELIDIANE LIMA DA SILVA, 2º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MARIZE DE CAMPOS LIMA, matrícula 00782319; MARCOS LUIZ PEREIRA LOPES, 3º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA ANGELICA LUCCHESI TARGHETTA, matrícula 00292125;  
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE  
VITOR GONCALVES DOS SANTOS, 7º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor RAQUEL CANCIO DA CRUZ FERREIRA, matrícula 02198177; RENATO DA ROCHA FEITOZA, 8º, na vaga decorrente do falecimento do servidor JOSE PEREIRA COELHO, matrícula 0085218X;  
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL – ESPECIALIDADE: DIREITO E LEGISLAÇÃO  
CLAUDIO SANZONOWICZ JUNIOR, 7º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor GIULIA BARQUETA OROZCO CIARLINI, matrícula 02398567; LARISSA CAROLINE DE ARAUJO SAMPAIO, 8º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor RENATA CAMILA DE CASTRO FAGUNDES, matrícula 02198452;  
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL – ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA  
JULIA FAGUNDES QUEIROZ SCHIRMER, 25ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANA ISABEL FINI KANASHIRO PINHEIRO DA SILVA, matrícula 0226708X; ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, 26º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JAISSON RODRIGO COSTACURTA, matrícula 02178478; LUIS GUILHERME DE SOUZA MARQUES, 27ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANA MARIA BASTOS DE CARVALHO, matrícula 02178451; MARCELO VIGLIONI BRAGA, 28º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor EVANDRO DE QUADROS CHERER, matrícula 02399105; JEANE MOREIRA DA SILVA, 29ª, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MARIANA EUCLIDES DE SOUZA, matrícula 02317923; ELIANE SOUZA SANTOS, 30ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, matrícula 02313170; LIGIA ALMEIDA TEIXEIRA, 31ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor KARLA LOPO PAIVA, matrícula 0226711X; BIANCA DA NOBREGA ROGOSKI, 32ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROSANA CAVALCANTE, matrícula 0054244X; ALINE BARBOSA DA SILVA, 33ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ARTHUR HENRIQUE PEREIRA, matrícula 02318148; JULIANA CAMPOS QUEIROZ, 34ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARINA PORTO RIBEIRO, matrícula 0231312X; TIAGO LIMA PARAIZO, 35ª, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LUISA NEPOMUCENO PEREIRA LARA, matrícula 02277808; VANESSA CARLA STEFANO, 36ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARILAN SALVADOR SANTUCHE, matrícula 02267071; ARIANNE MOREIRA GUERREIRO, 37ª, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor JULIANA MAURER EHLERT, matrícula 02211513; JULIANA DOS SANTOS CARDOSO, 38ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUCIANA DELGADO DE CAMPOS, matrícula 00282111; FLAVIA MELO FORTES, 39ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARIANA FREIRE PITTA PINHEIRO, matrícula 0231827X; THAYWANE DO NASCIMENTO GOMES, 40ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ZIRLAINE GOMES DE ARAUJO, matrícula 02267187; GUILHERME ANTONIO TENORIO LOPES SOUSA, 41ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ALESSA MENEZES SAMPAIO BARBOSA, matrícula 0226708X; DANIEL MOURA GOMES, 42ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor GISELLE RODRIGUES DE REZENDE, matrícula 02178478; MIKAEL SILVA ROCHA, 43ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARIO CELSO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 02178451. Candidatos que haviam pedido reposicionamento para o final de fila: CARLA REZENDE DIAS, 14ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELIANE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 02211246; EDUARDA GADELHA AQUINO, 17ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALANA MARIA TERESA ALVES DIAS MENDES, matrícula 00309168; LUANNA MOURA ESTANISLAU, 18ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCIANA DE FARIA BENIGNO, matrícula 0221122X. Candidato que se declarou pessoa com deficiência: REJANIA MERCES DE ARAUJO, 4ª, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor KELLY ESTEVAO SILVA, matrícula 02211246.  
ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA, 8ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor PRISCILA DIAS FERREIRA, matrícula 02422905; BRUNO SIMON NASCIMENTO GOMES, 9ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor COSMO DENIZETE DA SILVA, matrícula 00536032; GABRIELA DE SOUSA PEREIRA, 10ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor GLEYDSON CRISTIANO DE AZEVEDO, matrícula 02398516; RENATO DA SILVA ARAGAO, 11ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RAFAEL RODRIGO JARDIM SILVA, matrícula 02198460  
TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - ESPECIALIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO:  
RAPHAEL FERNANDES ARAUJO, 471ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROBSON FARIAS DE SOUZA, matrícula 00575240; JOSE LUIZ ARAUJO DA SILVA, 472ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOAO BRASILIANO DE ABREU SOUZA, matrícula 00569550; OLAVIO PEREIRA GOMES, 473ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GINALDO JOSE CORREIA, matrícula

00529559; LINEIA RODRIGUES DA COSTA, 474ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SOLANGE APOLONIO DA SILVA, matrícula 00498947; ANDREA NOLETO DA SILVA, 475ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DA GLORIA NEVES GONTIJO, matrícula 00459305; TALITA BANDEIRA SANTOS, 476ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDILEUSA ALVES DE MELO, matrícula 0045785X; EDINALVA SOARES DA SILVA, 477ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA, matrícula 00436119; ALENE DE OLIVEIRA RIBEIRO, 478ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NARCISO LOURENCO DA SILVA, matrícula 00433047; VANESSA FONTENELLE DOS PASSOS, 479ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALAIDE MARIA VIEIRA, matrícula 00307564; RICARDO RODRIGUES ALVARES, 480ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor WILMALICE SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 00297070; DANILO FERNANDES DOS SANTOS, 481ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA, matrícula 00286664; JOSE ATAIDE VICENTE DE LIMA JUNIOR, 482ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ARNALDO JOCAS DOMINGOS, matrícula 00254797; SARAH DELMA ALMEIDA VASCONCELOS, 483ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA MADALENA SOARES FREIRE, matrícula 00246131; LEYLANE DOS SANTOS GIMENES, 484ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUCINETE FREITAS DOS SANTOS, matrícula 00242721; ANDRE LUIZ VERAS MACEDO, 485ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VERONICA GONZAGA DE SOUSA, matrícula 00232068; NARA DE SOUSA MACHADO, 486ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ORIOSTO RIBEIRO SILVA, matrícula 00231908; CAROLINE GUIMARAES BIAVATI, 487ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor WALQUIRIA MELISE SILVA, matrícula 00231789; EVELIN MAURICIO BRITO, 488ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VANIA REGINA SACRAMENTO DOS SANTOS GOMES, matrícula 00231711; ESTEVAM DUTRA NETO, 489ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DO CARMO CALDAS DE SOUSA, matrícula 00231665; DIOGO WORISCH REBELO LOPES, 490ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MAURICIO FERREIRA RODRIGUES, matrícula 0023138X; KISSILA GARCIA CANDIDO SILVA, 491ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LIDIANA LIMA RODRIGUES SANTANA PEREIRA, matrícula 00206504; LINDSAY RAYANNE PIRES DA SILVA, 492ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANGELA VICTOR BACELAR WAGNER, matrícula 00204218; CAMILA CORTOPASSI BUSO, 493ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor HILDA FIUZA DE MAGALHAES NETA, matrícula 00203084; REBECCA LEAL PACHECO ARAUJO, 494ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARILENE MOTA PINHEIRO, matrícula 00202746; ROSANA OLIVEIRA CHAVES LUDWIG, 495ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SIMONE MARINHO DO NASCIMENTO, matrícula 0020241X; VICTOR NETO COSTA ROCHA, 496ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DO SOCORRO G OIVANE, matrícula 00201871; THAIS PEREIRA MENDONCA, 497ª, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROSILEIDE DA SILVA DAMACENO, matrícula 0020160X; ROSANA SANTOS SILVA, 498ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ELVIS CAETANO DE MOURA, matrícula 02444372; GIOVANNA FERNANDES AMARAL, 499ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor SONIA CARVALHO DE MEDEIROS, matrícula 02442884; MARCIA REJANE DA SILVA SANTOS, 500ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor SABRINA CAVALCANTE GONCALVES, matrícula 02434261; DIEGO DA SILVA MENDES, 501ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCIANO DE SOUSA FERREIRA, matrícula 0243363X; FERNANDA COELHO OLIVEIRA, 502ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor SADALA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 02433508; PAOLA GODOY GERMÍ PEREIRA, 503ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor EVELINE DE OLIVEIRA BORDA, matrícula 02432986; MARILIA CRISTINA DA SILVA, 504ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor CAMILA GOMES DA SILVA BELTRAO, matrícula 02432897; LUDMILLA SANTANA FLORES, 505ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RONEY FERREIRA DA CUNHA, matrícula 02432420; KAMILLA GOMES CARNEIRO, 506ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor FELIPE BRAGA LIMA ALBANO, matrícula 02432331; ANGELINA TOSI, 507ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor BRUNA PINHEIRO DE ARAUJO, matrícula 02432242; VANDERLUCIA EVANGELISTA DANTAS, 508ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor BRUNA GOMES GUIMARAES, matrícula 02408376; JOAO TOMAZ DE SOUSA, 509ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor VITOR NASCIMENTO FERREIRA, matrícula 02408155; FELIPE BRONDANI CASTILHOS, 510ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANDERSON DIEGO SOUZA DE JESUS, matrícula 02399679; PAMELA TIRELLI POMPERMAIER, 511ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor DIONE GREGORIO TRINDADE, matrícula 0239944X; LUDMILLA MACEDO LIMA, 512ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula 02399393; LUIZ FELIPE DE SOUZA ELICKER, 513ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor VITOR NEVES DE MORAES, matrícula 02399385; EVA BENICIO DO NASCIMENTO, 514ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARCO TULIO PEREIRA DE ASSIS, matrícula 02399237; MARLEY DOS SANTOS CAEXETA, 515ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor EDUARDO DE SOUSA NUNES, matrícula 02398753; SARA PATRICIA DOS SANTOS, 516ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ALMIR HRUBA, matrícula 02397943; JONATHAS CESAR FILGUEIRAS AZEVEDO, 517ª, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RENATO DE CARVALHO BATISTA, matrícula 02397889;

ALESSANDRO MONTEIRO VAZ, 518º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RENAN VIANA DE ARAUJO, matrícula 0239779X; CAIO CESAR COSTA, 519º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANTONIO JUSCELINO PINHO DA SILVA, matrícula 02397668; FERNANDA QUEIROZ LIMA, 520º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JULYENNE MELANIE BARBOSA, matrícula 02397633; ELI CRISTINA GOMES, 521º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor PATRICIA SOARES DA SILVA, matrícula 02397617; NATHALIA WEYL COSTA CAMPOS, 522º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JESSE FERRAZ VIEIRA, matrícula 02397560; JULIANE MARIA MENEZES DE ARAUJO, 523º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCAS COSTA DA SILVA CARVALHO, matrícula 02397552; LUCAS MACEDO ALMEIDA, 524º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MURIA DE JESUS DA SILVA COUTO, matrícula 02397536; DEBORA DE SOUSA OLIVEIRA, 525º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RAQUEL DE PAULA RODRIGUES RESENDE, matrícula 02397455; LIANE CORTES DOS SANTOS, 526º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ISMAR MAGELA SOARES, matrícula 02386321; JAINNE LOBATO CASTELO BRANCO, 527º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor AGENOR VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 02210606; MATHEUS DINIZ SATHLER GARCIA, 528º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, matrícula 02196530; LEONARDO DAVILA DO AMARAL SOBREIRA, 529º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ELAINE SILVA RAMOS DE SOUZA, matrícula 02174715; MARIA ADRIANA RAMOS DE MELO, 530º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor WANESSA ALLINE DE MELLO SILVA, matrícula 02155206; DENIS AUGUSTO DE ARAUJO SOARES, 531º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ANTONIO DE CARVALHO BRUNO, matrícula 02154579; FRANCISCA PAULA RODRIGUES TEIXEIRA COELHO, 532º, na vaga decorrente da demissão do servidor GUSTAVO FREDERICO MATIAS LUZ, matrícula 02145863; THAISA MAVIGNIER CASARI, 533º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RAPHAEL AUGUSTO MONTANDON GONCALVES, matrícula 02131951; GIOVANA VOGADO DE OLIVEIRA, 534º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor DANIELLA GOMES FREITAS, matrícula 02094894; VINICIUS LUSTOSA RIBEIRO MIRANDA DE MORAIS, 535º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor FELIPE SANTOS ARAUJO, matrícula 02093987; CARLOS HENRIQUE ALVES DE BARROS, 536º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor NAIRA CAPUTO BARRETO LAMY, matrícula 00684104; PAOLA GONCALVES DE OLIVEIRA, 537º, na vaga decorrente da demissão do servidor GEORGE LUIZ VIEIRA BALDUINO, matrícula 00677418; AMANDA BOECHAT BRAGA, 538º, na vaga decorrente da demissão do servidor ELZA CARDOSO DA SILVA, matrícula 00295248; ADRIANA GONCALVES SILVA, 539º, na vaga decorrente da demissão do servidor CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 00289817; TAMYRES PIMENTEL DE ARAUJO, 540º, na vaga decorrente do falecimento do servidor ANDERSON OLIVEIRA SILVA, matrícula 02218798; VIVIANE MARIA MOREIRA LIMA, 541º, na vaga decorrente do falecimento do servidor AGENOR NUNES DA SILVA JUNIOR, matrícula 00708291; ALESSANDRO LOPES APPARECIDO, 542º, na vaga decorrente do falecimento do servidor RICARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, matrícula 00229857; FRANCISCO JUNIO DE LACERDA SOUZA, 543º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MARIA LOPES BATISTA GUALTER, matrícula 00973912; PEDRO LUIZ FRANCA DE OLIVEIRA LIMA, 544º, na vaga decorrente do falecimento do servidor ANTONIA ALDENORA R DE ALMEIDA, matrícula 00893595; CARLA CAROLINE FERREIRA LIMA, 545º, na vaga decorrente do falecimento do servidor AMOROLINA PERPETUA P DE MELLO, matrícula 00873276; VALDIMAR PEREIRA DA SILVA, 546º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MANOEL FERREIRA DE PAIVA, matrícula 00848239; FERNANDA DE MENEZES TORRES, 547º, na vaga decorrente do falecimento do servidor EMANUEL OLIVEIRA BEVILAQUA, matrícula 00615730; GABRIELA MARIA LINS MACHADO, 548º, na vaga decorrente do falecimento do servidor IRENE GONCALVES DE FREITAS, matrícula 00612871; PATRICIA APARECIDA DE SOUZA, 549º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JAINE MARIA PEREIRA BRITO, matrícula 02092905; THIAGO ROCHA DE SEIXAS, 550º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SOLANGE CRISTINA FALCAO VIEIRA, matrícula 02092808; SCHYSLINE ALVES GONCALVES DE SOUZA, 551º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE DANTAS DE FREITAS, matrícula 00988561; ELIANA DA SILVA GOMES, 552º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SERGIO ANTONIO F TAVARES, matrícula 00973319; GUSTAVO DINIZ TEIXEIRA GOMES, 553º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VELMA REGINA DA SILVA, matrícula 00786519; ANA PAULA PACHECO DA SILVA SOUZA, 554º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDNA RODRIGUES, matrícula 00691429; VASTI GOMES DE MELO BEZERRA, 555º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DE LOURDES PIMENTEL, matrícula 00688495; MAGDA LETICYA DO CARMO LEMES, 556º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, matrícula 00686131; PEDRO HENRIQUE DORIA NEHME, 557º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALDEIZA CELIA DA COSTA PRAZERES, matrícula 00685925; GLAUCIA EGIDIO DOS SANTOS, 558º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor TELMA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 00680443; REBECA MACHADO BRITTO, 559º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARLENE TEIXEIRA SANTANA, matrícula 00680338; TATIANA COELHO DE MEDEIROS, 560º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor IZABEL OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 00679674; DANIEL MEIRELES CORSINO, 561º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor

ANA RITA BILAC DE AZEVEDO, matrícula 00679461; CARLOS MAGNO OLIVEIRA MARTINS FERREIRA, 562º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DIVINA DE SOUZA, matrícula 00679410; GLAUCIA BANDEIRA DE SA, 563º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor OSANA DOS SANTOS, matrícula 00676462; LETICIA RODRIGUES DA COSTA, 564º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDINEIDE LOPES DOS REIS, matrícula 00674087; MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO, 565º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JONATHAN NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula 00638331; RACHEL DE SOUSA SILVA REIS, 566º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA SIRLENE LEITE DA SILVA, matrícula 00634891; FABIANA RITA DE FRANCA OLIVEIRA, 567º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELIFAS FARIAS DE LIMA, matrícula 00634573; JUDICEA SILVA BARROS DE LIRA, 568º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA CILENE DA SILVA FEITOSA, matrícula 00616605; JULIANA LUIZ SILVA DE SOUSA, 569º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANITA SELMA DIAS DE QUEIROZ, matrícula 00616508; RODRIGO OLIMPIO FONSECA DOS SANTOS, 570º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VILMA FARIAS DE ALMEIDA CHAGA, matrícula 00616478; FABYANA HENTGES CARDOSO, 571º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MAURICIO JOAO SANTOS, matrícula 00613975; FRANCILEIDE SILVA LOPES, 572º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RAINERIO BARRETO DA ANUNCIACAO, matrícula 00595004; JESSICA OLIVEIRA GOMES, 573º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor AFRANIO DE OLIVEIRA RIZZON, matrícula 00581690; MARIO THIAGO DO PLANALTO MODESTO PIMENTEL, 574º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE ERNANDO GOMES DE SOUSA, matrícula 00575585; FABIO GARCIA LOURENCO, 575º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE RAIMUNDO CUNHA, matrícula 00569577; PATRICIA SILVA MELO, 576º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSUE FERNANDES DA SILVA, matrícula 00551309; THAINARA CASTRO LIMA, 577º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANIBAL MAREWTON GONCALVES, matrícula 00549177; LIANA FABRICIA FERREIRA DE ALMEIDA, 578º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE EZIO TOLEDO, matrícula 00545597; FELIPE DOS SANTOS MEDINA, 579º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALBERTO JOSE DE SANTOS, matrícula 00536091; RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO, 580º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE ANTONIO M DOS SANTOS, matrícula 00533971; WILLIAM CARVALHO LEITE DA SILVA, 581º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE DE JESUS DA SILVA, matrícula 00530786; ALESSANDRO LIMA DA SILVA, 582º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor WALDIR CAMPOS, matrícula 0052784X; OCTAVIO PEIXOTO MATTOS, 583º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor PORFIRIO GIL BATISTA PRADO, matrícula 00515345; SINARA APARECIDA SOUZA LOPES LANGKAMER, 584º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VALDIMIR SILVA LAET, matrícula 00514896; JOELMA MOREIRA REINALDO, 585º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MAURO CESAR MACHADO DE MELO, matrícula 00452831; LEONARDO AUGUSTO CAVASSIN, 586º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RACHEL ANGELICA DE ANDRADE COTA, matrícula 00451088; RONYLENE MAGDA SILVA LACERDA PARTICHELI, 587º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELAINE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 00450499; LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES, 588º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor FLORIZA LOPES BATISTA ROCHA, matrícula 00450162; BRUNO MAXIMIANO FERREIRA SILVA FREITAS, 589º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA GILMACI ALVES PEREIRA, matrícula 00446467; ERASMO DE MOURA QUEIROZ, 590º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA CARLA DE O MARTINS, matrícula 00446114; MARIANA FERNANDES BATISTA SIMOES, 591º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARCOS MATHIAS DE PINHO, matrícula 00443433; ARUAN RIBEIRO LOPES, 592º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SIRLEY PEREIRA C DE AMORIM, matrícula 00442623; AMANDA VIEIRA ALVES, 593º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NILZETE RAMOS CAMPECHE, matrícula 00440809; RENATA ARRAES DUARTE, 594º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARLETE PEREIRA B GUERRA, matrícula 00439150; ERIC MACHADO BOTELHO, 595º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LILIAN OLIVEIRA FARIA, matrícula 00438286; AMILTON GONCALVES DE SOUSA, 596º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor WASHINGTON MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 00438251; ALDILENE FRANCISCA VIEIRA, 597º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LEIA RIBEIRO TONETE, matrícula 00437425; VANESSA AZEVEDO DO NASCIMENTO FERNANDES, 598º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ARLETE MARIA F DE ALMEIDA, matrícula 00437255; ISABELLA STOPPA MULLER FERNANDES, 599º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NORANEIDE DA CONCEICAO SANTANA, matrícula 00435996; CAROLINA DE FARIA VAZ, 600º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSEVALDO DIAS REBOUCAS, matrícula 00435260; FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, 601º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, matrícula 00434655; BRUNO DA SILVA XAVIER, 602º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE CARLOS DAMIAO RODRIGUES, matrícula 00307459; REINALDO SAMPAIO DA COSTA, 603º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor HERCILIA HELENA DE SOUZA VIEIRA, matrícula 00305693; ALZIRA CHAVES FREITAS, 604º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ADRIANA NIJELSCHI OLIVEIRA DRUMOND DE MEDEIROS, matrícula 00297984; LUCIANA DE CAMILLIS POSTIGLIONI, 605º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROSANA FIGUEIROA CASTELLS,

matrícula 00297399; LARIZA SABINO PEREIRA BRAZ, 606º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor REGIA DANZIGER DA SILVA, matrícula 00292044; RAYANNE SOUZA DE OLIVEIRA, 607º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SILVANA PAULISTA DE SOUZA, matrícula 00291498; ANA CAROLINA ALVES LOPES, 608º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NELIA LACERDA DA SILVA, matrícula 00289892; NEURACI BARBOSA DE MAGALHAES, 609º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SERGIO FIRMINO DE SOUSA, matrícula 00255750; CLEIA OLIVEIRA BRANDAO, 610º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA ABADIA AMORIM DE LIMA, matrícula 00254614; WENDEL PEREIRA DE LIRA, 611º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA MARTA DE JESUS CARMO, matrícula 00254428; DIEGO FERNANDES CALDEIRA, 612º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor BETANIA VIEIRA MACHADO, matrícula 00253480; RAFAEL GOMES KATH, 613º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUIZA DACIA LOPES VIEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 00246786; REBECCA RIOS FILGUEIRAS AZEVEDO, 614º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor REGINA NEVES CAMBRAIA CORREA, matrícula 00246433; MARILIA GONCALVES LOPES, 615º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SARA MARIA VIEIRA DA SILVA, matrícula 00232653; LINCOLN MOREIRA DA SILVA, 616º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA ISABEL GONCALVES MOURA, matrícula 00231282; MARILISE GARCIA DE CARVALHO, 617º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANTONIO ELTON GOMES, matrícula 00230790; BRUNO LUIS DE OLIVEIRA BRITO, 618º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VENILTON TOMAZ DO VALE, matrícula 00230413; VIVIANNE PILICIE CARNEIRO, 619º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor KELITA DOS SANTOS COSTA, matrícula 0023026X; DALILA CORREIA LEITE, 620º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VERA LUCIA MOREIRA HOEFELING, matrícula 00229865; BRUNA MARIANO LOPES DE OLIVEIRA, 621º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA GORETE ALVES DOS SANTOS LINHARES, matrícula 00213411; ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI JUNIOR, 622º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RAIMUNDO NUNES DA SILVA, matrícula 00202185; VINICIUS MATTE GREGORY, 623º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, matrícula 00201561; GABRIEL DAMASCENA PRADO, 624º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 02408309; BARBARA BARROS DOS SANTOS SOUZA, 625º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RODRIGO BARZ BERNO, matrícula 02399997; LEANDRO ALVES COELHO, 626º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ELVIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 02399458; HERMANO FRAGOSO DE ABREU, 627º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JOEL DE CARVALHO MARQUES, matrícula 02397919; BRUNA DA SILVA LOPES, 628º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RENATO LUCIANO DA SILVA, matrícula 02397757; SANDRO FREITAS MIRANDA, 629º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MICHELL JOSE MARTINS GOMES, matrícula 02397692; JAINE BRAGA BARRETO, 630º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARCIA DE FREITAS GOMES, matrícula 02397684; UILDON DE SOUZA FERREIRA, 631º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ROBERTA DAVID NEVES, matrícula 02397501; THAYS DOS SANTOS GONCALVES, 632º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARILISA VIEIRA DE SOUZA, matrícula 02397390; KIMBERLY ECKHARDT TRANCOSO, 633º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor SIMONE CAIXETA ORNELAS, matrícula 0239717X; GILMAR VALADARES FREIRE DE SOUSA, 634º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCAS FONCECA DE MORAES, matrícula 02396955; LICELIA DE LIMA MENDONCA, 635º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MAYARA COUTINHO DESTRO, matrícula 02396858; PAULA RAMPONI SERRAO DALLA CORTE, 636º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RHALTEMAN NATHAN FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 02396769; TALITA RIBEIRO CUNHA, 637º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARIANA ARRAES DUARTE, matrícula 0239670X; SARA DE LIMA PINHEIRO, 638º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ITALLO RUI COSTA OLIVEIRA, matrícula 02396688; BRUNA PEREIRA DA SILVA, 639º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor SILENE PIRES INACIO, matrícula 02257165; SHIRLEY BEZERRA DA NOBREGA, 640º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor KARINE DAS GRACAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 02210843; AFONSO EMANUEL ALVES FRAGA DA SILVA, 641º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LEONARDO DE MOURA, matrícula 02155265; WELLINGTON DIAS LIMA, 642º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCELIA DE ALMEIDA SILVA, matrícula 02145901; HARLEI MUCIO RAMOS GUIMARAES, 643º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ADENILTON ALMEIDA DA SILVA, matrícula 02094843; LAIS MARTINS CARNEIRO, 644º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANDERSON ARAUJO COUTO, matrícula 0209407X; JANAINA RIBEIRO NUNES SOARES, 645º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MINERVINA DE CASTRO BORGES, matrícula 00462632; GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, 646º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor WAGNER CARLOS DOMINGUES DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula 00299979; SONIA NUNES BERNARDES, 647º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor CRISTINA GOMES S CAIRES SANTOS, matrícula 0023401X; EMERSON JONE XAVIER JUNIOR, 648º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANA CLAUDIA MARTINS LOPES FREIRE, matrícula 00233137; BENEVALDO

FERREIRA DOS SANTOS, 649º, na vaga decorrente do falecimento do servidor CIRANO RODRIGUES DE SANTANA, matrícula 00846872; BRUNNA MARA DE MAGALHAES CAIXETA, 650º, na vaga decorrente do falecimento do servidor BASILIA DE JESUS S LARANGEIRA, matrícula 00846686; AMANDA FORTES DAS CHAGAS PEREIRA, 651º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MARIA IZAURA DE SOUZA, matrícula 00840122; CAROLINE PADILHA DE MELO, 652º, na vaga decorrente do falecimento do servidor JURACI MARIA DO AMARAL, matrícula 00516783; JUDITH TEIXEIRA DIEB, 653º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELIANE MOREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 00573035; VANESSA MARIA COIMBRA SANTOS, 654º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GINANNI ROCHA DE ARAUJO, matrícula 02180685; CARLA LORENA PEREIRA, 655º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLOS ROBERTO PIRES DA MOTA, matrícula 00958360; GRAZIELLE ALVES MOTA, 656º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE BEROCAN SILVA DE ARAUJO, matrícula 00791032; EDVANIA DE FATIMA FEITOSA BERNARDES, 657º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANTONIO GOMES FERREIRA, matrícula 00789755; JOAO PAULO DOS REIS DA SILVA, 658º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDSON MASSAMI IAMASHITA, matrícula 00768855; ELIANE DOS SANTOS TELES, 659º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE DE LISBOA NEVES, matrícula 00754625; DEBORA NUNES DOS SANTOS, 660º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SANDRA DE CASTRO FROES OLIVEIRA, matrícula 0069147X; ANA TERESA DA CUNHA MENDES, 661º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NORMAN FERNANDES MARRON, matrícula 00687189; ADRIA BEATRIZ DE ALMEIDA REGO, 662º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARLY DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 00684740; VALCLECIO ALVES VELOSO, 663º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA NATIVIDADE RIBEIRO, matrícula 00682063; GILSON MARTINS DE CARVALHO, 664º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor KATIA CAVALCANTE DOS SANTOS, matrícula 00676306; EDNA CRISTINA CARVALHEDO VIDAL DE SOUSA, 665º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANALIA ROSA LEAL, matrícula 00674486; ARIANE CARVALHO DE ARAUJO, 666º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SUELI ALVES DUTRA, matrícula 00672114; KESSIO GONCALVES RIBEIRO, 667º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARGARETE PORTO DE OLIVEIRA, matrícula 00638951; MARCOS KEN ITI YAMADA, 668º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROZILDA RIBEIRO BRITO, matrícula 00637165; LUANA LEANDRO DE ARAUJO, 669º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDILAMAR BATISTA DIAS, matrícula 00635154; BIANCA LOURENCO DA SILVA, 670º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VANJA WANIA PEREIRA DA SILVA MARINHO, matrícula 00635065; MARIA RITA MELO DOS SANTOS, 671º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA CRISTINA JUNIOR, matrícula 00634964; AMANDA DA CUNHA PANIS, 672º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SILDERE STRAEHL F A DE SOUZA, matrícula 00634867; THAYNARA AREA SOARES SILVA, 673º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA APARECIDA P F COSTA, matrícula 00634166; ALINE POHLMANN DE SOUSA MALT, 674º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NEIDE SANTOS DE ASSUNCAO, matrícula 00634107; RAFAEL COSTA BRANDAO, 675º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CLEIDE DE OLIVEIRA SILVEIRA, matrícula 00620270; ELIANA MUNIZ DE JESUS PAIXAO, 676º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SIMPLICIO TOCANTINS M NEVES, matrícula 00616656; NIVALDIR FERREIRA DE SANTANA, 677º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SOLANGE DE ANDRADE SILVA, matrícula 00616206. Candidatos que se declararam pessoas com deficiência: DANIEL NUNES GUIMARAES, 129º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LORELAI DA SILVA, matrícula 00613614. Candidatos que se declararam pessoas com deficiência que haviam pedido reposicionamento para o final de fila: MANOEL COSME ROSA PEREIRA, 15º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SEBASTIAO SEABRA DE FIGUEIREDO, matrícula 00577014; SALY DE OLIVEIRA BARROSO, 83º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALVIMAR RODRIGUES PIRETO, matrícula 00576115. TÉCNICO DE GESTÃO EDUCACIONAL - ESPECIALIDADE: SECRETÁRIO ESCOLAR: JANAINA AZEVEDO DA COSTA, 78º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ARISTOFANES ROBERTO SILVA, matrícula 00577499; RENILDA APARECIDA ALVES DE JESUS, 79º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor HERMANO GONCALVES NAVA, matrícula 00566950; MARILIA DE JESUS VERAS COELHO, 80º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDSON DA SILVA BARROS, matrícula 00510971; ANA CARLA NASCIMENTO ALIPIO, 81º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARLY RIBEIRO DA COSTA, matrícula 0243394X; LUCIANA DAS GRACAS ANTUNES ARRUDA, 82º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ELIANE RIBEIRO, matrícula 02255707; RAIANE KAROLINE LOPES ALMEIDA, 83º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MATHEUS RAULINO MENDES, matrícula 02210991; AMSTERDAM FRANCISCO OLIVEIRA MARQUES, 84º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MAGDA SATURNINO LAQUIZ, matrícula 02152924; ELIANE APARECIDA MARTINS, 85º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor JULIANA RAQUEL OLIVEIRA LEMOS RABELO, matrícula 02132761; KELEN MONTALVAO DE ARAUJO, 86º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MOISES SUZARTE LIMA MACEDO, matrícula 02398915; EDUARDO SILVA SANTOS, 87º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LAURA FLORA DE CASTRO OLIVEIRA, matrícula 02147238; TUANE

PONTES DA SILVA, 88º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANTONIO AGNALDO DE OLIVEIRA, matrícula 00552895; ANNA CAROLINA PINTO DA SILVA LOPES, 89º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DILSON RIBEIRO MAIA, matrícula 00546682; JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA, 90º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GEUZIVAN JOSE DA SILVA ARAUJO, matrícula 00531685; RUBSON FREITAS FONSECA JUNIOR, 91º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLOS ANTONIO CANDIDO REIS, matrícula 00528641; ROGERIO DA SILVA, 92º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DEBORAH ANNE BRIGATO, matrícula 00293903; SORAIA NEMETALA GOMES, 93º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor VANESSA MIYASAKA, matrícula 0239894X; ANGELICA CANCI RIBEIRO, 94º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor CRISTIAN MARTINS, matrícula 02398028; VIVIANE COSTA VALE, 95º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor FERNANDA BERNARDES LUZ, matrícula 02395959; EDLEUZA FERNANDES DA SILVA, 96º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor FADUA MAHAMMAD IBRAHIM, matrícula 02255162; JOSSIDINI ALVES DOS SANTOS, 97º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor CIBELE BARBOSA RODRIGUES, matrícula 02254891; ALINE LETICIA DE OLIVEIRA LIMA DUARTE, 98º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LUCELIA LINHARES SALES, matrícula 02146622; GIVANILDE FERREIRA DOS ANJOS, 99º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCIANA SANTOS LIMA, matrícula 02132680; VALDEMIRO DE JESUS VIEIRA, 100º, na vaga decorrente do falecimento do servidor CONCEICAO DE MARIA M L ROCHA, matrícula 00863580; JULIANA CORDEIRO DA CUNHA, 101º, na vaga decorrente do falecimento do servidor NEUZA GOIS SIQUEIRA, matrícula 00809993; MARIA AMANDA DA SILVA MACHADO, 102º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor SIMONE DA SILVA DOURADO COSTA, matrícula 02255170; IOLANDA DA COSTA DE SOUZA, 103º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DANIELE DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 0214610X; JUSCELIO MORAIS NASCIMENTO, 104º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DE FATIMA SILVA, matrícula 00673986; MONICA RIBEIRO DA SILVA, 105º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARGARIDA HELENA CAMURCA MARTINS, matrícula 00564605; LAIS BARRETO DA ROCHA MELO, 106º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 00559415; MARTA ROSA BARBOSA DOS PASSOS, 107º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NEIRION ARISTIDES MELLO CAMPOS, matrícula 00549169; ANA CAROLINA DA PAZ CAVALCANTI, 108º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VALDECI GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 00536350; SUZANY ARAUJO DE FREITAS, 109º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ANTONIO GONCALVES JUNIOR, matrícula 00536164; JULIANA CABRAL PERISSE, 110º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELIZETH DE SOUZA BRITO PAZ, matrícula 00308528; LILIANE LEITAO CANDIDO, 111º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LEILIANE COSTA B.E SILVA, matrícula 02254018; ALESSANDRA CRISTIANE DA SILVA, 112º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor SELENE MARIA CASTRO RODRIGUES, matrícula 0219693X; ALISSON MOURA CHAGAS, 113º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor DIANNE ARAUJO ALCANTARA, matrícula 02146533; JACQUELINE SOUSA CAMPOS, 114º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MAIARA GOMES DA SILVA LOPES DE MATOS, matrícula 02132974; ROSIMEIRE DA SILVA MAIA, 115º, na vaga decorrente do falecimento do servidor MARIA LUIZA CARLOS, matrícula 00820873; ERICK COSTA SOUSA, 116º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor BRUNO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, matrícula 02255790; ANA CAROLINA LAUREANO BRANDAO, 117º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSEFA CARDOSO DA SILVA, matrícula 00974293; CLEIMAR ROSA DA SILVA, 118º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor FRANCISLAINES CARVALHO DE SOUZA, matrícula 00596914; ISA RAQUEL BEZERRA, 119º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUIZ AUGUSTO DAVILA DE OLIVEIRA, matrícula 00584045; ELIANE BARROS DO CARMO, 120º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RUBEM QUARESMA BARROS, matrícula 00555800; DANILO GUEDES PEREIRA, 121º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DO SOCORRO COELHO MIRANDA CAMPOS, matrícula 0051523X; LOIANNY JESSICA PEREIRA GUEDES, 122º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LEILA RODRIGUES CARDOSO, matrícula 00293911; LUAN DA SILVA CLEMENTINO, 123º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 00293199; ANA CRISTINA BARBOSA DOS PASSOS, 124º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor REGINA D'ARC RODRIGUES GUEDES, matrícula 0057001X; THAIS ARAUJO DE ANDRADE FRAZAO, 125º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RENAN MAIA NUNES, matrícula 02132648; JONH LAYANO SOUSA MERCANDELI, 126º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LEANDRO SANTOS DA COSTA, matrícula 02132362; FRANCISCA SOLANGE MONTE GOMES, 127º, na vaga decorrente do falecimento do servidor JORDY GABRIEL FERREIRA DE SOUZA, matrícula 02132850; NILZA SAKIHAMA UEMURA, 128º, na vaga decorrente do falecimento do servidor OSVALDO LUIS CORREA, matrícula 00515159; MARCOS SANTANA DE SOUSA CANGUCU, 129º, na vaga decorrente do falecimento do servidor CLENI TERESINHA PEGORARO LOPES, matrícula 00553085; ANA LUISA BARRETO SOUSA, 130º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 02132982; ADRIELE PRISCILA DA SILVA, 131º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor HERCULES DE CAMPOS, matrícula 02132842; JANIO LOPES DE

OLIVEIRA, 132º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, matrícula 00795275; MAURILIO COSTA DA SILVA, 133º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor FRANCISCO RAIMUNDO MOURA SILVA, matrícula 00770663; EMILI PERES DOS SANTOS, 134º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA ANGELA FONSECA NEVES, matrícula 0063980X; AIENE PABLINE BARBOZA TIAGO, 135º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ELIANE RIBEIRO DE LIMA, matrícula 00575593; BARBARA ALVES FERREIRA DE MEDEIROS, 136º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARIA DE FATIMA SOUZA VELOSO BIANCHINI, matrícula 00569771; JOSE DA COSTA SILVA, 137º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ILMA MARIA MOTA, matrícula 00552224; FRANCISCO WAGNER SILVA DE SOUSA, 138º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor IVANI SANTOS DA SILVA, matrícula 00536210; EDILAINE GONCALVES SPERANDIO DE CASTRO, 139º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROSE MARY DE FREITAS ARGOLLO, matrícula 00536180; PEDRO FERNANDO MOURA DE ARAUJO, 140º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DALVA DUARTE DE ARAUJO, matrícula 00531596; SILVANILDO SALVINO DA SILVA JUNIOR, 141º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GILMAR VIEIRA DE SOUSA, matrícula 00531162; ELLEN CRISTINE SANTOS LISBOA, 142º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ROBSON ALVES CHAGAS ROCHA, matrícula 02336146; FABRICIO SOARES CARLOS, 143º, na vaga decorrente do falecimento do servidor ANTONIO DONIZETTI PEREIRA, matrícula 00510602; ADILSON SIEBRA, 144º, na vaga decorrente do falecimento do servidor ROSECLAIR PIRES NOVAES BORGES, matrícula 00777005; DEBORA ALVES DE SOUSA, 145º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CLAUDIO SERGIO DIONIZIO, matrícula 00999768; MAIARA GEORGIA SENA DE MELO, 146º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 00974757; SARA DE ARAUJO FEITOSA, 147º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JORGE CURSINO PASSOS, matrícula 00773476; TAYNARA CANDIDA LOPES CANCADO, 148º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RICARDO LUIS RODRIGUES TAVARES, matrícula 00773344; ELAINE DOS SANTOS SILVA, 149º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MILTON MOREIRA SILVA, matrícula 0077068X; SEBASTIAO PEREIRA DE SOUSA, 150º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLOS JOSE PEREIRA, matrícula 0074770X; ADRIANA ROCHA FERREIRA, 151º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor AIDE APARECIDA DE Q SOUSA, matrícula 00706663; RUTH LIDIANE FERNANDES ROCHA, 152º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DINALVA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 00596426; AMANDA CONCEICAO TOME, 153º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUIZA HELENA DE O SANTANA, matrícula 00570052. Candidatos que se declararam pessoas com deficiência: MAURA DA SILVA SANTOS DE ARAUJO, 22º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor NUBIA MARINHO MAIA DE ARAUJO, matrícula 00557269; KELLY CRISTINA DAS NEVES FERREIRA, 23º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CLEANE SOUSA FERREIRA, matrícula 0053658X; VANEUSA EVARISTO DE CAMARGO, 24º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MANOEL FERNANDES PEDROSA, matrícula 00788805. Candidatos que se declararam pessoas com deficiência que haviam pedido reposicionamento para o final de fila: JOSE RICARDO ANDRADE, 7º, na vaga decorrente do falecimento do servidor PRISCILLA DE SOUZA E SILVA, matrícula 02197030; KATHIA ARAUJO BIZERRA, 8º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor CLAUDIO AMORIM DOS, matrícula 02255677; MARCIO VINICIUS BENEVENUTO ESTRELA, 19º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ALINE MATIAS DANTAS SILVA, matrícula 02255588.

#### MONITOR DE GESTÃO EDUCACIONAL:

RENI DOS SANTOS OLIVEIRA, 80º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLENE FONSECA DE SOUSA MARTINS, matrícula 02256428; KATE LOYANE ROCHA DOS SANTOS, 81º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARILDA MENCARINI LIMA, matrícula 02139782; CARLA CAROLINE CAETANO, 82º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor BARBARA REBEKA CAVALCANTE DE SOUSA, matrícula 02419149; BRUNA MOURA RODRIGUES DE FREITAS, 83º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ISABELLE CRISTINE GOMES CRISPIM DE SOUZA, matrícula 02256711; NEIRYANE MACIEL DA CRUZ, 84º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor POLLYANNE BARBOSA LEAL, matrícula 02256363; FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, 85º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor OBERDAN JOSE MORAIS MELO, matrícula 02239507; VERONICA RODRIGUES DO CARMO, 86º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LEONARDO SALES VIEIRA, matrícula 0223906X; RAQUEL HELENA NEVES MACHADO GONCALVES, 87º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor PAULA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA MAGALHAES, matrícula 02195291; JOAO LIMA DE SOUSA, 88º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ARILSON ALMEIDA DA LUZ, matrícula 02177587; SERGIO BARROS CRUZ HORDONES, 89º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor RENE DA COSTA FERREIRA, matrícula 02148722; MAURA DE SOUSA BRASILEIRO, 90º, na vaga decorrente da demissão do servidor EDUARDO JOSE RIBEIRO CONCEICAO, matrícula 02138190; ELAINE LIMA BORGES, 91º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor GUILHERME OLIVEIRA LEMOS, matrícula 02137496; ANY CAROLYNE ARAGAO MORAIS, 92º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ARIANE CRISTINA GOMES DE FRANCA, matrícula 02137372; BRUNA RAQUEL REIS ALVES DOS SANTOS, 93º, na vaga decorrente da

posse em outro cargo inacumulável do servidor RONALDO CESAR BONTEMPO, matrícula 02137011; AIME OLIVEIRA, 94º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor RONIELSON FRANCISCO GONCALVES ARAUJO, matrícula 0213599X; ANISLENE PAULA DA SILVA, 95º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor BEATRIZ DE SOUZA EUZEBIO ALVES, matrícula 02135949; EMILLY PATRICIA DE OLIVEIRA LOPES, 96º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor GILDO DE MORAES CAMPELO, matrícula 02135485; ANDRESSA MONTEIRO MARINHO, 97º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor VOLNEI DA SILVA PIRES, matrícula 02135140; KARLA REJANE BORGES VIEIRA, 98º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor JOAO LUCAS COELHO, matrícula 02134896; KELLY REGINA RODRIGUES, 99º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ZILMA JOSEFA DA FONSECA BISPO AZEVEDO, matrícula 02134764; PATRICIA REGINA XAVIER DE SOUZA, 100º, na vaga decorrente do falecimento do servidor HESLY DANIEL RABELO ALMEIDA, matrícula 0213716X; THAIS MEDEIROS MACHADO, 101º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RIVANILDO DE DEUS COUTINHO, matrícula 02239418; JURIMAR BARBOSA DA SILVA, 102º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSINETE CARVALHO RODRIGUES BAIA, matrícula 02141426; ERIVANIA MARQUES DE OLIVEIRA, 103º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUCIANE CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula 02139685; LAYS TELESSE GOMES, 104º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ABNER DA COSTA PEIXOTO, matrícula 02419165; MILENE CUNHA GOMES, 105º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JORGE RAMOS DOS SANTOS, matrícula 02400022; BRUNA PEREIRA DA SILVA, 106º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor SHEYLA MACEDO DE SOUSA, matrícula 02398443; GLEISON GOMES DE OLIVEIRA, 107º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor TAIANE BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO, matrícula 02398354; KARINA SANTOS MARTINS, 108º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor REJANE DUARTE LEITE MONTEIRO, matrícula 02256630; LAZARO HENRIQUE FRUTUOSO LERBACH, 109º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MARIA GOMES DE ARAUJO, matrícula 0225655X; ANA CAROLINA CRONER DE ABREU, 110º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUIZ PAULO NUNES DE OLIVEIRA GOMES, matrícula 02256347; PAOLA CRISTINA RIBEIRO MARCELLOS, 111º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor CLAUDETE ALVES DA MOTA, matrícula 0225610X; CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, 112º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor CLEMERSON OILIO SALGADO, matrícula 02211327; ALESSANDRA FRANCISCA RODRIGUES GALDINO, 113º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ADIRLEY ALVES DE SA, matrícula 02197561; ANTONIETA RIVIA CAVALCANTI ALBUQUERQUE, 114º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LILLIAN APARECIDA TEIXEIRA CAMARGOS, matrícula 02197391; POLLYANNA MILENA RODRIGUES DA SILVA, 115º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ROSYANNE KESLLE DE SOUSA PINHO, matrícula 02197383; JOAO BATISTA TEIXEIRA MARQUES, 116º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ANDRE DE AMARANTE COSTA, matrícula 0217801X; LAYSSA DANTAS RIBEIRO, 117º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor RAYANE CRISTINA CHAGAS SILVA, matrícula 02177994; BRENDA OLIVEIRA DE FREITAS, 118º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor JULIANA ALVES ISAAC, matrícula 02177986; ADRIANE SILVA CARDOSO, 119º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor DARIA LUCIA CUNHA DE JESUS BORGES, matrícula 02177935; WARLEY MOURA DO NASCIMENTO, 120º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ELIZANGELA FERREIRA DE MORAIS, matrícula 02141450; ANDRE PASSOS CARVALHEDO, 121º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ANA CELIA VIEIRA BARROS, matrícula 02139707; WELLINGTON ALVES PEREIRA, 122º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor SIDNEY ANTONIO DE ARAUJO, matrícula 02137690; LEILANE DE SOUZA MAIA COSTA, 123º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor MARIA DO SOCORRO DANTAS, matrícula 02137615; ROSEANE ALVES DOS SANTOS, 124º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor HERMILTON MANOEL ALVES DE LIMA, matrícula 02136694; SANDRA CORREIA DE OLIVEIRA, 125º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor FERNANDA FERNANDES MARINHO, matrícula 02136422; WENDY DOS SANTOS RODRIGUES, 126º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor THIAGO DA SILVA LEITE, matrícula 02135965; VANIA SOARES NOVAES, 127º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LUCINEIDE MENDES DE MENEZES, matrícula 02135868; ANDERSON DIEGO SOUZA DE JESUS, 128º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor VALERIA NUNES MARTINS SILVEIRA, matrícula 02135647; CARMEM LUCIA DA SILVA ALMEIDA, 129º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor KEILLA COELHO RAMOS, matrícula 02135434; VANESSA JANE DOS SANTOS, 130º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor BRUNO MOISES ROMANHA DE OLIVEIRA, matrícula 02135000; RODRIGO BARZ BERNO, 131º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MATHEUS COSSETI, matrícula 02134888; WELLYDAN SPINDOLA DE ATAÍDES, 132º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ROSIMARY DE SOUZA MELO, matrícula 02134780; VANIA SOUZA ALVES COSTA, 133º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor ARLENE DOS

SANTOS DE SOUZA, matrícula 02134691; EDUARDO RODRIGUES DE AMORIM, 134º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALCIZIO HENRIQUE LEE LIMA DOS SANTOS, matrícula 02239566; PATRICIA SOARES DA SILVA, 135º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor NATALIA CARVALHO FONTINELI, matrícula 02313782; GRAZIELLE LIDIA GOMES DE SOUSA, 136º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ANA LUIZA CANEDO RAMOS, matrícula 02239221; REJANE COSTA LEMOS DE OLIVEIRA, 137º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor KARINA MATOSO DANIELI, matrícula 02178125; ADMILSON CAMPELO SILVA, 138º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor IVANETE CHAULET, matrícula 02139693; LOUISE CARLA MEIRA MATOS, 139º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor POLLIANA MAGALHAES DE SOUSA, matrícula 02138271; CARLOS ARAUJO OLIVEIRA, 140º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor LARISSA GONCALVES BARBOSA, matrícula 02137453; TATIANA DE OLIVEIRA ALVES, 141º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor EDNARDO MARTINS TOLEDO, matrícula 02137070; FRANCIELI RIGO, 142º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RAPHAEL DIEGO DE OLIVEIRA BEZERRA, matrícula 02135272; AMANDA PRISCILA DE SOUSA FARIAS, 143º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor LUCIMAR DA SILVA PINTO, matrícula 02134624; LORENA ELLEN TOMAZETTE E SILVA, 144º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOAO BRUNO VIDAL MOREIRA, matrícula 0224067X; RUBIA DANIELLA TORRES DA SILVA, 145º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor DANILO DE FARIAS SOUZA, matrícula 0225607X; JEFFERSON BEIJAMIM DOS SANTOS, 146º, na vaga decorrente da exoneração devido a reprovação em estágio probatório ALLAN DOUGLAS PIRES DE LIMA, matrícula 02239582; CINTHIA DAYANE DE DEUS ALVES, 147º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor NATASHA TAVARES DE MELO WANDERLEY, matrícula 02239256; GUILHERME CARVALHO DA SILVA, 148º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor DIOGO ARTHUR COELHO MACHADO, matrícula 02256266. Candidatos que se declararam pessoas com deficiência: VADILSO MATEUS DA SILVA, 24º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor DEIDY BERALDO LIMA, matrícula 02210967; VERIA PEREIRA DA SILVA, 25º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor CASSIO ADRIANO LOBO LEAO, matrícula 02177536; SARA CABRAL SILVEIRA, 26º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor FLAVIO DA SILVA SOUZA, matrícula 02145014; KELLY ROSANA MENDES DE CARVALHO, 27º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor EDVAL PEREIRA DE SOUZA FILHO, matrícula 02139367; GLEICIANE PEREIRA SOUSA, 28º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor WESLEY MAGALHAES DA CONCEICAO, matrícula 02137879; ALESSANDRO BRANDAO PINHEIRO FOLHA DE OLIVEIRA, 29º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ALAN PATRICK DA SILVA SANTOS, matrícula 02137860; MONICA PORTO NASCIMENTO DE AGUIAR, 30º, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável do servidor DENISE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 02136732; JESSICA SOARES DA SILVA, 31º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor VALDENEI CARDOSO GEBRIM, matrícula 02135175; BRUNA SANTOS PEREIRA, 32º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor PAULA MAZZOLA LEITE, matrícula 02210940; NAGILA MARIA PEREIRA DE SOUSA, 33º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor TIAGO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 02203324; EVERTON DOS SANTOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, 34º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor ROBSON FERREIRA DO CARMO, matrícula 02177684; ELAINE GUIMARAES DE ARAUJO DANTAS, 35º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARCIRIA CASTELLANI ROCHA OLIVEIRA, matrícula 02177560; FLAVIANA FREIRE LOPES, 36º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 02137593; LIANA RODRIGUES DA SILVA, 37º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor MARISA DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula 02137526; BETHANIA MARCIA LOPES DA SILVA, 38º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor FABRICIO MATHEUS SANTOS SILVA, matrícula 0213750X; ROSEMARY TAVARES DE OLIVEIRA, 39º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CLAUDIO ROBERTO GUERRA DE SOUSA, matrícula 02136155; CACILNA FERREIRA DOS SANTOS, 40º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUIZ ALBERTO MARQUES DA SILVA, matrícula 02134349.

IBANEIS ROCHA

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de maio de 2021

Processo SEI: 00050-00004295/2021-40. Interessado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, para participar de viagem à Cidade de Goiânia/GO, com o objetivo de tratar de formalização de acordo de cooperação técnica e conhecer os Centros Integrados de Comando e Controle da cidade de Goiânia e Rural, assim como o sistema videomonitoramento urbano, o sistema de atendimento e despacho e o sistema de registro integrado de ocorrências do Estado de Goiás, no dia 21/05/2021, com ônus total para o Distrito Federal.

Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 23, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DODF Edição extra nº 33, de 06 de novembro de 2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: EXONERAR CLARA CARVALHO DE ALENCAR, portadora do CPF nº 022.\*\*\*.\*\*\*.85, a partir de 19 de maio de 2021, do emprego comissionado de Assessora, de acordo com os processos 201916070000045 e 202016070000016.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 24, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DODF Edição extra nº 33, de 06 de novembro de 2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve: NOMEAR VANESSA SILVA TEIXEIRA, portadora do CPF nº 707.\*\*\*.\*\*\*.04, a partir de 19 de maio de 2021, para o emprego comissionado de Auxiliar Técnico I, de acordo com o processo 202116070000109.

MARCUS VINICIUS BRITTO

ATO Nº 25, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL - BrC, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Cláusula 24 do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei nº 5.553, de 06 de novembro de 2015 (publicada no DODF Edição extra nº 33, de 06 de novembro de 2015) e, art. 18 do Estatuto do BrC, publicado no DOE/GO no dia 26 de novembro de 2015, fundamentado nas Cláusulas 48 e 49 do Protocolo de Intenções, arts. 38 a 39 do Estatuto do BrC, resolve:

|          |                         |                       |                                               |
|----------|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Exonerar | KELSIANE NUNES DE SOUZA | CPF nº 034.***.***-30 | do emprego comissionado de Auxiliar Técnico I |
| Nomear   | KELSIANE NUNES DE SOUZA | CPF nº 034.***.***-30 | para o emprego comissionado de Assessora      |

A partir de 19 de maio de 2021, de acordo com o processo 201916070000060.

MARCUS VINICIUS BRITTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898, de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e,

Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar possíveis danos ao erário em cumprimento às recomendações elencadas no Relatório de Inspeção nº 08/2013 - DIRAGI/CONAG/CONT/STC, acerca de supostas irregularidades veiculadas pelos meios de comunicação, concernente à aquisição e instalação de lixeiras, conforme processo 0144-000675/2012.

Art. 2º Designar ADALBERTO ANTONIO VENTURA, matrícula 41.132-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, CAMILA DE LIMA MEIRELES, matrícula 1.694.955-2, Assessor Técnico, LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 43.842-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO, matrícula 1.689.693-9, Diretor de Aprovação de Licenciamento, para sob a presidência do primeiro, compor a referida Comissão.

Art. 3º Em casos de impedimento legal do servidor ADALBERTO ANTONIO VENTURA, matrícula 41.132-9, ficará designado para presidir a Comissão o servidor ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO, matrícula 1.689.693-9, Diretor de Aprovação de Licenciamento.

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

Administrador Regional de São Sebastião

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 17 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e pelo que consta no processo 00151-00000030/2019-83, resolve:

Art. 1º Designar NANCY GARDÊNIA DE ARAÚJO BRANCO, matrícula 1.703.127-3, assessora do Gabinete, para compor a Comissão Permanente Setorial de Avaliação de Documentos (CSAD) da Administração Regional de Taguatinga, em substituição da servidora NELI ANTONIA M. BRANDÃO, matrícula 174.502-6, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, designada pela Ordem de Serviço nº 44, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LARISSA QUEIROZ NOLETO, matrícula 158.314-X, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; MAURO SANCHES, matrícula 1.687.629-6, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) e ORLANDO ALVES FERREIRA, matrícula 41.791-2, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI).

Art. 2º Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, por servidores a serem indicados pelo titular desta Administração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCO ANTONIO LOPES DOS SANTOS, matrícula 1.702.569-9, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; ARGÉLIA PIRES DE MORAES, matrícula 1.689.572-X, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) e ROZÂNIA PEREIRA DE MACEDO, matrícula 157.357-8, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituta do Presidente na Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, por servidores a serem indicados pelo titular desta Administração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: MANOEL ALVES DOS SANTOS, matrícula 0091.471-1, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, na qualidade de Presidente, PEDRO MORAES DE SANT ANNA, matrícula 1.698.709-8, Diretor de obras, na condição de Membro e WAGNER XAVIER DOS SANTOS, matrícula 1.689.671-8, Gerente de Obras, na condição de Membro.

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUZIA TREMENDANI ALCANTARA DA SILVA, matrícula 1.700.023-X, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Cruzeiro, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, GERMANA GABRIELLA BEZERRA DE BRITO, matrícula 1.692.775-3, Chefe da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Cruzeiro, no período de 07 a 26 de Junho de 2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCUS VINICIUS GONÇALVES DE ASSIS matrícula 1.702.838-8, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; OZEIAS DE PAULO MARQUES matrícula 1.693.687-6, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP) e ISAIAS CARVALHO DA SILVA matrícula 1.691.808-8, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituta do Presidente na Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, por servidores a serem indicados pelo titular desta Administração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 19 DE MAIO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar PAULO JORGE GOMES CARVALHO, matrícula 1.701.814-5, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; LUANA LIMA DEPIERI, matrícula 1.700.000-9, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial e MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA, matrícula 1.694.215-9, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário e na qualidade de eventual substituta do Presidente na Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais, por servidores a serem indicados pelo titular desta Administração.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

TEREZA CANAL LAMB

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE MAIO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional de Vicente Pires, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliário do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: KÁSSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO, matrícula 1.690.671-3 - Coordenadora de Administração Geral - COAG, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; KENIA DIAS LOURENÇO DE ANDRADE, matrícula 1.700.619-8, Chefe do Núcleo de Material de Patrimônio - NUMAP, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; MARCOS VINICIUS DE SOUSA RAMALHO, matrícula 1.690.671-3 - Diretor de Aprovação e Licenciamento - DIALIC, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
DANIEL DE CASTRO SOUSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 10, IX, do Anexo Único do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, resolve: DESIGNAR HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR para completar o mandato de Conselheiro Suplente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, representante do Distrito Federal, em substituição a JOÃO BATISTA REGO JÚNIOR, exonerado do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00016798/2021-03, resolve: DESIGNAR CLEIA RUAS DE SOUSA, matrícula 42.319-X, para substituir MARIA TEREZINHA DE MOURA, matrícula 109.469-6, Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria de Modernização da Administração Fazendária, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 14 de junho a 13 de julho de 2021, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 19 de maio de 2021

Processo: 00040-00013171/2021-92. Interessada: MARILISE GARCIA DE CARVALHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora MARILISE GARCIA DE CARVALHO, matrícula 1.702.502-8, Farmacêutica-Bioquímica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessora Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 26, II, 27, I, 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00040-00016357/2021-01. Interessada: VALÉRIA REZENDE FERREIRA ALBUQUERQUE. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora VALÉRIA REZENDE FERREIRA ALBUQUERQUE, matrícula 239.732-3, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessora, da Diretoria de Sistemas Administrativos, da Coordenação de Sistemas Administrativos, da Unidade de Inovação e Sistemas de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a" e §4º, 153, I e II, 154, parágrafo único, II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§1º e 2º e 21, §4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 20 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º

do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 214, de 1º de outubro de 2018, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2018, página 28, o ato que retificou a revisão de pensão temporária a JOÃO VICTOR FERRAZ DE OLIVEIRA GUEDES, MATHEUS FERRAZ DE OLIVEIRA GUEDES e RICARDO FERRAZ DE OLIVEIRA GUEDES, filhos do ex-servidor DIVINO BATISTA GUEDES, matrícula 100.388-7, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 0070-000814/2006.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 226, de 29 de junho de 2018, publicada no DODF nº 127, de 06 de julho de 2018, página 53, o ato que reviu pensão temporária concedida a JOÃO VICTOR FERRAZ DE OLIVEIRA GUEDES, MATHEUS FERRAZ DE OLIVEIRA GUEDES e RICARDO FERRAZ DE OLIVEIRA GUEDES, filhos do ex-servidor DIVINO BATISTA GUEDES, matrícula 100.388-7, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir do fundamento legal o artigo 40, §§7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, incisos II e artigo 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2008, e incluir o artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 0070-000814/2006.

RETIFICAR na Instrução de 26 de junho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, página 40, o ato que concedeu pensão vitalícia a IRACEMA MARTINS DE SOUSA SIQUEIRA, viúva do ex-servidor JOAQUIM NETO DE SIQUEIRA, matrícula 60.691-X, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do SLU, para excluir do fundamento legal o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e incluir o §8º do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00094.00008767/2018-86.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 42, de 06 de junho de 2019, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2019, página 27, o ato de revisão da pensão vitalícia a MARIA ZILDA BARBOSA, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia, do ex-servidor EXPEDITO DOS SANTOS, matrícula 100.306-2, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir no fundamento legal o artigo 29, §6º, da Lei Complementar nº 769/2008, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...conforme decisão judicial proferida no Processo de agravo de instrumento nº 0700834-11.2019.8.07.0006...", LEIA-SE: "...conforme sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0700834-11.2019.8.07.0006-TJDF...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00002502/2019-96.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 54, de 07 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 215, de 09 de novembro de 2017, página 31, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO GOMES, esposa do ex-servidor JURACI DE ALMEIDA GOMES, matrícula 22.782-X, Inspetor Técnico de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...Inspetor Técnico de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V...", LEIA-SE: "...Inspetor Técnico de Controle Interno", Classe Especial, Padrão V...". ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00480-00008409/2017-57.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 20 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o pedido de Renúncia de Aposentadoria ao servidor JOSÉ LUÍS SILVA PEREIRA, matrícula 134.178-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde – Técnico em Saúde, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 0279-000.980/2013

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 169, de 29 de julho de 2015, publicada no DODF nº 147, de 31 de julho de 2015, página 11, o ato que concedeu aposentadoria a ELIÚDE CASSIMIRO DE FREITAS, matrícula 116.058-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Técnico em Saúde – Técnico Lab. Pat. Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para alterar o fundamento legal da concessão para "artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos. 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 11/06/15", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 279.000.784/2015.

RETIFICAR na Instrução de 28 de junho de 2018, publicado no DODF nº 124, de 03 de julho de 2018, página 59, o ato que concedeu aposentadoria por invalidez a JOÃO FERREIRA LIMA, matrícula 82.254-X, para ONDE SE LÊ: "...Conceder aposentadoria por invalidez...", LEIAS-SE: "...aposentar JOÃO FERREIRA LIMA...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0410.0000.3524/2018-77.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 30, de 05 de março de 2021, publicada no DODF nº 44, de 08 de março de 2021, página 49, o ato que aposentou compulsoriamente o servidor JOSÉ MARIA PINHEIRO CUNHA, matrícula 93.963-3, no cargo de Analista de Gestão

e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00113-00019197/2020-44.

RETIFICAR na Portaria nº 254, de 03 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, página 23, o ato que concedeu aposentadoria à servidora CECI CAIXETA DE QUEIROZ, matrícula 31.907-4, no cargo de Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para alterar o posicionamento, ONDE SE LÊ: "...Analista de Apoio às Atividades Policiais Cíveis - Classe Especial - Padrão V...", LEIA-SE: "...Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Especial - Padrão V...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00052-00019041/2018-74.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 457, de 29 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2018, página 28, o ato que concedeu aposentadoria à servidora MARIA LIZARDA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, matrícula 1.650.649-0 49-0, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal para considerar a seguinte fundamentação legal: "artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00150-00003594/2017-34.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 20 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IRANI TEIXEIRA DE ARAÚJO, cônjuge do ex-servidor JOSÉ CARLOS DE ARAUJO, matrícula 00.195-3, Agente de Trânsito, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a contar de 14 de abril de 2021. Processo 00413-00002222/2021-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a RAIMUNDA JOSE DOS SANTOS, cônjuge do ex-servidor IPOLITO VITOR DOS SANTOS, matrícula 02.575-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de abril de 2021. Processo 00413-00002206/2021-18.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GOIANIRA ROCHA TOLENTINO, cônjuge do ex-servidor CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO, matrícula 03.799-0, Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2021. Processo 00413-00002224/2021-91.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a MARIA FERNANDA LEAL DE FARIAS, filha do ex-servidor JOSÉ MARIO PEREIRA DE FARIAS, matrícula 102.206-7, Técnico Socioeducativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de abril de 2021. Processo 00413-00002237/2021-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DIVINA DE OLIVEIRA MATOS, cônjuge do ex-servidor VALDEIR MATOS DOS SANTOS, matrícula 99.868-0, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de março de 2021. Processo 00413-00002293/2021-03.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República

Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MARIA CLEMENTE FILHA FELIPE, cônjuge do ex-servidor MARTIM JOSÉ FELIPE, matrícula 74.078-0, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 09 de abril de 2021. Processo 00413-00002043/2021-65.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à ALDENÓRA DE JESUS NEVES GUEDES, cônjuge do ex-servidor FRANCISCO RODRIGUES GUEDES, matrícula 00.783-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de maio de 2021. Processo 00413-00002317/2021-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANFILOFIO JOSÉ DE ARAUJO NETO, cônjuge da ex-servidora DORALICE ALVES RODRIGUES DE ARAUJO, matrícula 34.603-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06 de abril de 2021. Processo 00413-00002239/2021-50.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANTONIO PEREIRA DE JESUS, companheiro da ex-servidora MARIA DO CARMO MENEZES, matrícula 06.229-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de abril de 2021. Processo 00413-00002192/2021-24.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MARIA LUCÉLIA MARTINS DE BRITO CORREIA, cônjuge do ex-servidor NERCI CORREIA DA SILVA, matrícula 1.401.126-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 01 de maio de 2021. Processo 00413-00002331/2021-10.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à IRACEMA LEANDRO DE LIMA CARDOSO, cônjuge do ex-servidor TERTULIANO PEREIRA CARDOSO, matrícula 114.468-5, Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 27 de abril de 2021. Processo 00413-00002268/2021-11.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à EVA HENRIQUES DE SOUZA, cônjuge do ex-servidor LUIZ MACHADO DE SOUZA, matrícula 112.722-5, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25 de março de 2021. Processo 00413-00002260/2021-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ANTONIO LUIZ CARDOSO ROSA, cônjuge da ex-servidora ROSEMARY MACHEONE ROSA, matrícula 130.439-9, Médico, Classe Especial, Padrão IV do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 28 de março de 2021. Processo 00413-00002238/2021-13.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República

Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCO LOPES LIMA, cônjuge da ex-servidora ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS, matrícula 135.118-4, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2021. Processo 00060-00057410/2021-41.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 69, de 13/05/2021, publicada no DODF nº 90, de 14/05/2021, o ato que concedeu pensão vitalícia a ANTENOR JESUS RAPOZEIRAS, companheiro da ex-servidora FRANCISCA ONELIA FARIAS DE LACERDA, matrícula 124.383-7, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 30-A, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão temporária, LARISSA FARIAS RAPOZEIRAS, na qualidade de filha da ex-servidora, de acordo como artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 12 de maio de 2021. Processo 00413-00002037/2021-16.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 123, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, o ato que concedeu pensão vitalícia à DELMA DOS SANTOS PRADO, companheira, e pensão temporária à MANUELA PRADO COUTINHO, filha do ex-servidor JURACY LEITE COUTINHO, matrícula 105.818-5, da Assistência Pública à Saúde, Especialista em Saúde - Administrador, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal para EXCLUIR da sua fundamentação legal: "...combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", e INCLUIR: "...combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", e, para ONDE SE LÊ: "...da Assistência Pública à Saúde, Especialista em Saúde - Administrador, Classe Especial, Padrão IV...", LEIA-SE "...Especialista em Saúde, Classe Especial, Padrão IV...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00004755/2020-38.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - EM LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 18 DE MAIO DE 2021

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, resolve:

Art. 1º Designar KILDER DE MENESES, matrícula 4298-6 e MESSIAS RAMOS DE SOUZA, matrícula 4057-6, para atuarem respectivamente como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 03/2021 - (61779561) - Contratada: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA. Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafas com capacidade de 20 litros pelo período de 12 meses.

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve

ADITAR na Ordem de Serviço nº 29, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, página 24, para fazer constar o nome de JOSE DE FRANCA DANTAS, matrícula 17003970 na qualidade de Pensionista Viúvo, no ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade, em razão do óbito em 21/05/2019 da ex-servidora MARIA ADRIANA RODRIGUES, matrícula 126.919-4, processo 0060-001079/2017.

ADITAR na Ordem de Serviço nº 173, de 23 de julho de 2010, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2010, página 38, para fazer constar o nome de NATÁLIA CAVALCANTI CORREA SERAFIM FONSECA, CPF: \*\*\*.186.421-\*\*, descendente herdeira no ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade, em razão do óbito em 27/11/2009 da ex-servidora JACQUELINE CAVALCANTI CORREA DE OLIVEIRA SERAFIM, matrícula 133026-8, processo 0271-000414/2010.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de nº 31 de 18 de maio de 2021, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2021, página 28, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade da servidora EDILEUZA DA SILVA FERREIRA, matrícula 01279637, ONDE SE LÊ: "...DILEUZA DA SILVA FERREIRA...", LEIA-SE "...EDILEUZA DA SILVA FERREIRA...". Processo 00060-00174650/2021-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora FLORAMY CRUZ PINTO, matrícula 130.091-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - APOIO ADMINISTRATIVO, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 04016-00064699/2020-70.

CONVERTER EM PECÚNIA 11 (onze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de JOÃO LOPES DOS SANTOS, matrícula 17011736, na qualidade de VIÚVO HABILITADO em razão do óbito em 21/09/2020 da servidora MARIA DO ESPIRITO SANTOS ALVES, matrícula 01256793 do Quadro Suplementar na Especialidade AOSD - Serviços Gerais, na referência NA-17, equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde do cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD - Serviços Gerais, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00517406/2020-65.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

#### ORDEN DE SERVIÇO Nº 33, DE 20 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo art. 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora IRACEMA MARIA DA SILVA, matrícula 127.525-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00199959/2021-11.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA PINTO LEMOS, matrícula 125.820-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD - Ortopedia, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 04016-00041336/2021-47.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora ADALBERTO XAVIER FERRO FILHO, matrícula 129.610-8, na Carreira Médica no cargo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 04016-00047571/2021-22.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora LUCIMAR DA SILVA SANTOS RODRIGUES, matrícula 0.188.705-X, na Carreira Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Terceira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por motivo de exoneração a pedido, publicada em DODF nº 193, de 11 de outubro de 2016, com fulcro nos Pareceres nº 1.811/2010 e 029/2018 – PROPE/PGDF. Processo 00060-00087651/2021-15.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA, matrícula 185.589-1, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00213023/2021-00.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade da servidora STELA SALES SOUZA, matrícula 1.441.031-1, na Carreira de Enfermeiro no cargo de Enfermeiro, Segunda Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00213072/2021-34.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do servidor POMPILO XIMENES DE ARAGAO, matrícula 133.104-3, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Cardiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo 00060-00213118/2021-15.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de nº 147, de 13 de julho de 2016, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho 2016, página 19, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade da servidora ROSILDA RESENDE MOREIRA, matrícula 128.341-3, ONDE SE LÊ: "...12 (doze) meses...", LEIA-SE "...06 (seis) meses...". Processo 0060-005914/2016.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 123, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais,

conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da lei Complementar nº 840/2011 a: LIDIA GOULART DE ABREU CATTÁ PRETA, matrícula 1319930, referente ao 3º quinquênio nos períodos de 12/04/2016 a 17/04/2021; FRANCILEIDE NUNES DE SOUSA FIGUEIRA, matrícula 1514717 referente ao 3º quinquênio nos períodos de 15/08/2015 a 24/08/2020; CLAUDNER LUIS DA COSTA, matrícula 01356798, referente ao 4º quinquênio nos períodos de 09/05/2010 a 19/05/2015, 5º quinquênio nos períodos de 20/05/2015 a 24/06/2020; MARIA DO SOCORRO GARRIDO SIMÕES, matrícula 1983229, referente ao 2º Quinquênio no período de 30/11/2015 a 28/11/2020; ANA KARLA DE CASTRO EVANGELISTA, matrícula 01361686, referente ao 5º quinquênio, no período de 24/11/2015 a 21/11/2020; ANDRÉIA MARIA GUEDES DIAS, matrícula 01394835, referente ao 4º quinquênio, no período de 31/07/2015 a 30/07/2020; ANTONIO DOS REIS CAMPANATE, matrícula 01237772, referente ao 7º quinquênio, no período de 28/12/2015 a 25/12/2020; CYNTHIA LEMOS CARVALHO DE AGUIAR DENTI, matrícula 01407457, referente ao 4º quinquênio, no período de 17/05/2016 a 15/05/2021; EDUARDO QUERIDO NAME, matrícula 01511904, referente ao 3º quinquênio, no período de 14/08/2015 a 11/08/2020; FERNANDA BARROS DO NASCIMENTO, matrícula 01923803, referente ao 2º quinquênio, no período de 29/07/2015 a 12/09/2020; FLÁVIA DE OLIVEIRA PINTO E BRITO, matrícula 01405438, referente ao 4º quinquênio, no período de 05/04/2016 a 04/04/2021; JOSÉ EDNILTON DA SILVA RAMOS, matrícula 01381199, referente ao 4º quinquênio, no período de 16/03/2015 a 28/12/2020; LUCINÉIA MORELI MACHADO, matrícula 01308084, referente ao 6º quinquênio, no período de 11/04/2016 a 12/04/2021; MIQUELINE LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 01505955, referente ao 3º quinquênio, no período de 29/05/2015 a 25/06/2020; SANDRA JARDENY MOITA DE AGUIAR, matrícula 01888765, referente ao 2º quinquênio no período de 18/05/2015 a 15/05/2020; ANA CELESTE BORGES SERIQUE CARNEIRO, matrícula 01305492, referente ao 6º quinquênio no período de 19/02/2016 a 16/02/2021.

RETIFICA na Ordem de Serviço de 17 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2016, página 31, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à servidora MARIA DO SOCORRO GARRIDO SIMÕES, matrícula 198.322-9, Psicóloga, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 do Cruzeiro/DIRAPS/SRSCE/SES, ONDE SE LÊ: "...1º 01/12/2010 a 29/12/2015...", LEIA-SE: "...1º quinquênio: 01/12/2010 a 29/11/2015...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 117, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, página 40, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora CARLA MARIA DE ARAUJO, matrícula 01346350, ONDE SE LÊ: "...5º Quinquênio nos períodos de 09/04/2016 a 23/04/2016...", LEIA-SE: "...5º Quinquênio 09/04/2016 a 23/04/2021...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 10 de maio de 2021, publicada no DODF nº 88, de 12 de maio de 2021, página 27, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor: JEOVA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 01288377, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio: 27/07/2020 a 25/07/2025...", LEIA-SE: "...6º quinquênio: 29/07/2015 26/07/2020...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21 de março de 2012, publicada no DODF nº 61, de 26 de março de 2012, página 38, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora ALCIMEIRE APARECIDA BATISTA DE GODOY SILVA, matrícula 131.518-8, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio: 01/02/2007 a 31/01/2012...", LEIA-SE: "...4º quinquênio: 01/02/2007 a 30/01/2012...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de maio de 2017, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2017, página 13, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora ALCIMEIRE APARECIDA BATISTA DE GODOY SILVA, matrícula 131.518-8, ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio: 01/02/2012 a 31/01/2017...", LEIA-SE: "...5º quinquênio: 31/01/2012 a 28/01/2017...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de junho de 2018, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2018, página 21, o ato que concedeu LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a servidora CARLA ROSARIO DE OLIVEIRA, matrícula: 1.441.384-1, ONDE SE LÊ: "... quinquênio: 1º: 16 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2018...", LEIA-SE: "...quinquênio: 1º: 16 de janeiro de 2013 a 14 de janeiro de 2018...".

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 117, de 14 de maio de 2021, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, página 40, o ato que concedeu o 1º quinquênio da licença prêmio à SHEILA DANIELE COELHO DE MEDEIROS, matrícula 14428369.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço 69, de 29 de março de 2021, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2021, página 26, o ato que concedeu o 5º quinquênio da licença prêmio à ALCIMEIRE APARECIDA B DE G SILVA, matrícula 131.518-8.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03

de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): WANDER OLIVEIRA MORAIS, 139.425-8, MOTORISTA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 2.125 dias, ou seja, 5 anos e 10 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de novembro de 1979 a 28 de julho de 1980, 1º de julho de 1981 a 03 de novembro de 1981, 1º de setembro de 1982 a 09 de maio de 1983, 1º de agosto de 1983 a 26 de junho de 1984, 19 de novembro de 1984 a 28 de novembro de 1984, 06 de dezembro de 1984 a 31 de dezembro de 1984, 02 de janeiro de 1987 a 02 de julho de 1987, 1º de fevereiro de 1989 a 30 de junho de 1989, 1º de agosto de 1989 a 30 de setembro de 1989, 1º de novembro de 1989 a 30 de novembro de 1990, 18 de setembro de 1991 a 05 de julho de 1992 e 1º de março de 1995 a 30 de março de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00168285/2021-02. ALESSANDRA APARECIDA COSTA PATEIS DE FRANÇA, 140.330-3, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. 1.802 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 12 dias, prestados PREFEITURA DE GOIÂNIA, no período de 15 de abril de 1993 a 31 de março de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00368359/2020-10.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos da Lei nº 840/11, Art. 139, à MARILIA SOARES MARTINS PINHEIRO NOGUEIRA, Médica - Ginecologista e Obstetra, matrícula 0140529-2, 04º quinquênio, período de 05/04/2016 a 1º/05/2021, processo 00060-00201947/2021-55; GLAUCIA GOMES DA MOTA, Técnica em Enfermagem, matrícula 0140161-0, 04º quinquênio, período de 03/04/2016 a 1º/04/2021, processo 00060-00184770/2021-15; DEBORA OLIVEIRA SANTOS, Enfermeira, matrícula 1675105-1, 01º quinquênio, período de 04/05/2016 a 02/05/2021, processo 00060-00208659/2021-21; EULER PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 0151758-9, 03º quinquênio, período de 23/08/2015 a 21/08/2020, processo 00060-00220068/2021-22.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros designados para compor a Comissão da Sala de Situação da Região de Saúde Leste (CSL), situada no Hospital da Região Leste, criada mediante Ordem de Serviço nº 10, de 08 de janeiro de 2020, publicada em DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Conforme Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SESDF), os membros da comissão devem indicar, no ato da instituição, um membro para presidir os trabalhos e outro membro para gerenciá-los, assim como seus suplentes.

Art. 3º A estrutura da Sala de Situação da Região de Saúde Leste é organizada em Núcleo Técnico e Gestor.

§ 1º Composição do Núcleo Técnico:

1. Representante da Assessoria de Planejamento em Saúde: ALBERTO VASCONCELOS SABALA, matrícula 16613260;
2. Técnico de nível superior e Suplente da Secretária-Executiva da CSL: LUCIANA NUNES DOS SANTOS, matrícula 1838903, com cumprimento de 20h semanais de sua carga horária para atividades da comissão;
3. Representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) da Diretoria Regional de Atenção Primária (DIRAPS) e Suplente da Presidente da CSL: JANAÍNA DE OLIVEIRA, matrícula 16821149;
4. Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE): MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, matrícula 1671265X;
5. Representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) da Diretoria do Hospital da Região Leste (HRL): ELENILDE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO COSTA, matrícula 14355639;
6. Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da DIRAPS: DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula 1561375;
7. Representante do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e Secretária-Executiva da CSL: ANA PAULA DA COSTA PESSOA SASAKI, matrícula 14396904;
8. Representantes da Assessoria de Comunicação: LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PEREIRA, matrícula 1695383-5 e GILSON COSME SALES DA SILVA JUNIOR, matrícula 16936051;
9. Residentes do Programa Multiprofissional em Atenção Básica da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) Universidade de Brasília (UnB);

10. Coordenador da Sala de Situação da UnB: JONAS LOTUFO BRANT DE CARVALHO, matrícula 109.6567.

§ 2º Composição do Núcleo Gestor:

1. Superintendente da Região de Saúde Leste: SIDNEY SOTERO MENDONÇA, Médico - Terapia Intensiva Adulto, matrícula 01526340;
2. Diretor Administrativo: FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS, matrícula 1920774;
3. Diretor do Hospital da Região Leste: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FILHO, matrícula 1441974, Médico - Clínica Médica;
4. Diretora Regional de Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, matrícula 1805185, Enfermeira;
5. Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde: WALLACE DOS SANTOS, matrícula 1662372X;
6. Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde e Presidente da CSL: ALBERTO VASCONCELOS SABALA, matrícula 16613260;

Parágrafo Único: Também fazem parte do Núcleo Técnico, de maneira colaborativa, estagiários e residentes de cursos e programas que atuam no âmbito da Região de Saúde Leste.

Art. 4º Os demais servidores não disporão de dispensação de carga horária, tendo em vista a realização de atividades inerentes ao cargo, devendo participar das reuniões sempre que convocados, prestando as informações solicitadas em tempo hábil.

Art. 5º A Sala de Situação da Região de Saúde Leste tem por finalidades:

I. Avaliar a situação de saúde local;

II. Divulgar as análises para tomada de decisão;

III. Organizar os serviços em torno das emergências em saúde pública;

IV. Contribuir para a construção de planos de contingência estratégicos para a região.

Art. 6º As competências do Núcleo Técnico são:

I - Analisar as informações estratégicas, pré-definidas pelo Núcleo Gestor, com assessoria do Núcleo Técnico, para apoiar o planejamento em saúde e planejamento orçamentário;

II - Analisar os dados dos sistemas de informação vigentes com foco nas intervenções de saúde;

III - Analisar os resultados da contratualização regional e local;

IV - Elaborar, consolidar e enviar relatórios pré-definidos pelo Núcleo Gestor;

V - Realizar análises críticas dos dados e apontar inconformidades;

VI - Promover a troca de informações entre as estruturas gestoras da Região de Saúde;

VII - Disponibilizar relatórios, com recomendações técnicas baseadas nos resultados das análises realizadas, aos gestores regionais para subsidiar a tomada de decisão;

VIII - Desenvolver parcerias para o treinamento em serviço de profissionais de saúde e estudantes da área, que atuam na SRSLE;

IX - Produzir informativos, boletins e outros textos relevantes, de acordo com a definição do núcleo gestor.

Art. 7º As competências do Núcleo Gestor são:

I - Coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento em saúde e do planejamento orçamentário no âmbito da Atenção à Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria;

II - Definir o cronograma de reuniões regulares com o núcleo técnico para as discussões pertinentes;

III - Realizar a organização e coordenação das reuniões regulares;

IV - Prover as condições físicas e logísticas para o trabalho do núcleo técnico.

Art. 8º As atribuições do cargo de Presidente da CSL são:

I – Orientar e supervisionar as atividades;

II – Expedir convites especiais;

III – assinar documentos;

IV – Designar seu substituto legal;

V – Convocar reuniões;

VI – Votar quando houver empate;

VII – representar a comissão perante a Administração Pública.

Art. 9º As atribuições de Secretário-Executivo da CSL são:

I – Organizar os trabalhos;

II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – Elaborar relatórios de desempenho;

V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – Apresentar e publicar os resultados;

VII – Designar seu substituto legal.

Art. 10. Os produtos serão definidos pelos Núcleos Técnico e Gestor em reunião pelo grupo de trabalho. Após definição dos temas, serão realizados coleta e análise de dados a serem divulgados pela Sala de Situação Leste para todas as unidades da Região.

Art. 11. A CSL terá a publicação de seus membros válida por 1 (um) ano e pode ser renovada anualmente, se não houver mudanças em sua composição.

Parágrafo único. Se houver mudanças na composição dos membros da comissão antes deste período, nova Ordem de Serviço poderá ser encaminhada para publicação das alterações, que terão validade até o término do período de 1 (um) ano da primeira publicação.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 745, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 116.853-3, MARIA DIAS DE OLIVEIRA SILVA, 8º - 25 de março de 2016 a 23 de março de 2021, 0061.042139/1991; 122.252-X, MANOEL PEREIRA PIRES, 6º - 09 de novembro de 2009 a 07 de novembro de 2014; 7º - 08 de novembro de 2014 a 06 de dezembro de 2019, 00060-00051056/2021-41; 130.016-4, NARCIZA SILVA MATOS, 5º - 27 de novembro de 2015 a 24 de novembro de 2020, 0061-023696/1996; 136.008-6, FRANCISCA MARLUCIA CORREIA VERAS, 5º - 23 de junho de 2015 a 20 de junho de 2020, 0276-000727/2007; 139.554-8, MARCIO FERREIRA PINTO, 4º - 04 de agosto de 2015 a 03 de agosto de 2020, 0276-000691/2007; 140.447-4, GILBERTO ALVES FREITAS, 4º - 26 de abril de 2016 a 24 de abril de 2021, 0276-000845/2007; 140.676-0, JACKSON DE PINA SILVA, 4º - 11 de abril de 2016 a 19 de abril de 2021, 0276-000960/2006; 143.713-5, MARIA APARECIDA RODRIGUES, 6º - 28 de novembro de 2015 a 25 de novembro de 2020, 0062-000827/1995; 147.279-8, KARLA CASTRO MELO, 3º - 28 de outubro de 2013 a 23 de junho de 2020, 0277-001401/2008; 147.627-0, PAULA CRISTINA NUNES, 3º - 26 de dezembro de 2013 a 24 de dezembro de 2018, 0274-000248/2009; 151.222-6, ANA PAULA DA SILVEIRA BAIA DE MEDEIROS, 3º - 14 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2020, 0276-001417/2010; 151.326-5, JANAINA DE CASSIA DA SILVA FERREIRA, 3º - 15 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2020, 0276-001272/2010; 151.712-0, DAUTIANE SANTOS MOURA, 3º - 15 de agosto de 2015 a 12 de agosto de 2020, 0276-001274/2010; 153.128-X, MIRNA DANITZA UGARTE ANTEZANA, 3º - 06 de fevereiro de 2016 a 09 de março de 2021, 0276-000450/2011; 183.457-6, VANDA MARIA DE SOUSA NUNES MARTINS, 2º - 16 de novembro de 2014 a 29 de dezembro de 2019, 0276-002001/2014; 184.253-6, MARLUCE SILVA ROCHA, 2º - 27 de dezembro de 2014 a 25 de dezembro de 2019, 0276-000939/2015; 188.749-1, ROBSON ALFREDY DA SILVA SOUSA, 2º - 21 de maio de 2015 a 18 de maio de 2020, 0276-000737/2015; 188.769-6, MARIA ROSANGELA ARAUJO DE LIMA, 2º - 19 de maio de 2015 a 16 de maio de 2020, 0274-000133/2015; 199.167-1, DAYSE MACEDO SILVA DOS SANTOS, 2º - 08 de janeiro de 2016 a 07 de janeiro de 2021, 00060-00163681/2021-35; 1.401.466-1, AILTON LOURENCO DA SILVA, 4º - 13 de novembro de 2009 a 11 de novembro de 2014; 5º - 12 de novembro de 2014 a 10 de novembro de 2019, 0274-000255/2004; 199.121-3, ERICA CRISTINA LEITE PEREIRA, 2º - 09 de dezembro de 2015 a 06 de dezembro de 2020, 0276-000087/2016; 1.432.663-9, RENATA CLAUDIA ZANCHET, 2º - 28 de março de 2016 a 25 de abril de 2021, 0276-000353/2017; 1.432.912-3, JULLIANA DO PRADO ANDRADE DA SILVA, 2º - 06 de abril de 2016 a 30 de abril de 2021, 00060-00176271/2021-54; 1.432.999-9, CRISTIANO SODRE DE FARIA, 2º - 06 de abril de 2016 a 04 de abril de 2021, 0274-000209/2016; 1.433.093-8, ELIVANIA PEREIRA DE SOUZA, 2º - 06 de abril de 2016 a 07 de abril de 2021, 0274-000292/2016; 1.671.257-9, FERNANDA PAGLIA DURAN, 1º - 24 de julho de 2015 a 21 de julho de 2020, 00060-00172581/2021-08; 1.671.353-2, HIGOR CAETANO LEITE, 1º - 24 de julho de 2015 a 21 de julho de 2020, 00060-00197284/2021-67; 1.672.180-2, PRISCILA MORAIS GALVAO SOUZA, 1º - 24 de setembro de 2015 a 21 de setembro de 2020, 00060-00177426/2021-70; 1.672.243-4, LUISA DE MARILAK BERNARDES FERREIRA, 1º - 07 de outubro de 2015 a 04 de outubro de 2020, 00060-00174232/2021-12; 1.673.144-1, TALYTA TAVARES DE MORAIS FLEURY, 1º - 22 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2021, 00060-00194781/2021-11; 1.673.642-7, GUSTAVO AUGUSTO MELO, 1º - 22 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2021, 00060-00179248/2021-11; 1.673.697-4, MARIA APARECIDA DA COSTA, 1º - 22 de fevereiro de 2016 a 19 de fevereiro de 2021, 00060-00179283/2021-31; 1.675.073-X, MAYARA AGUIAR GARRITANO, 1º - 04 de maio de 2016 a 08 de maio de 2021, 00060-00203996/2021-22; 1.675.138-8, HUGO CESAR MACEDO DA SILVA, 1º - 04 de maio de 2016 a 02 de maio de 2021, 00060-00209440/2021-40; 1.675.334-8, MARIANA RIBEIRO FARIAS, 1º - 04 de maio de 2016 a 02 de maio de 2021, 00060-00204834/2021-10; 1.675.383-6, CARLA MORAIS RAMOS, 1º - 04 de maio de 2016 a 02 de maio de 2021, 00060-00192944/2021-13. TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2021, página 15, o ato que retificou a licença prêmio de JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA, matrícula: 131.078-X, referente ao 1º quinquênio: 13/06/1991 a 31/01/2001.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 17 de setembro de 1992, publicada no DODF nº 196, de 25 de setembro de 1992, página 36, o ato que publicou a Licença Prêmio de SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO, matrícula 122.852-8, ONDE SE LÊ: "...1º- 16 de maio de 1984 a 21 de maio de 1989...", LEIA-SE: "...1º- 16 de maio de 1984 a 20 de maio de 1989..."

Na Ordem de Serviço 07 de abril de 1993, publicada no DODF nº 73, 13 de abril de 1993, página 24, o ato que publicou a Licença Prêmio de MANOEL PEREIRA PIRES, matrícula 122.252-X, ONDE SE LÊ: "...1º - 21 de dezembro de 1983 a 17 de fevereiro de 1989...", LEIA-SE: "...1º - 21 de dezembro de 1983 a 18 de dezembro de 1988..."

Na Ordem de Serviço de 16 de junho de 1994, publicada no DODF nº 118, de 20 de junho de 1994, página 21, o ato que publicou a Licença Prêmio de SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO, matrícula 122.852-8, ONDE SE LÊ: "...2º- 22 de maio de 1989 a 21 de maio de 1994...", LEIA-SE: "...2º - 21 de maio de 1989 a 19 de maio de 1994..."

Na Ordem de Serviço de 21 de outubro de 1994, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 1994, página 29, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELIZABETH

GONCALVES SANTOS, matrícula 129.026-6, ONDE SE LÊ: "...1º - 12 de setembro de 1989 a 11 de setembro de 1994...", LEIA-SE: "...1º- 12 de setembro de 1989 a 10 de setembro de 1994..."

Na Ordem de Serviço de 07 de junho de 1999, publicada no DODF nº 109, de 09 de junho de 1999, página 20, o ato que publicou a Licença Prêmio de SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO, matrícula 122.852-8, ONDE SE LÊ: "...3º- 22 de maio de 1994 a 21 de maio de 1999...", LEIA-SE: "...3º- 20 de maio de 1994 a 18 de maio de 1999..."

Na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2000, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2000, página 37, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELIZABETH GONCALVES SANTOS, matrícula 129.026-6, ONDE SE LÊ: "...2º - 12 de setembro de 1994 a 10 de dezembro de 1999...", LEIA-SE: "...2º- 11 de setembro de 1994 a 09 de setembro de 1999..."

Na Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 197, de 11 de outubro de 2001, página 99, o ato que publicou a Licença Prêmio de JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA, matrícula 131.078-X, ONDE SE LÊ: "...1º - 01/02/1996 a 31/01/2001...", LEIA-SE: "...1º- 13/06/1991 a 11/06/1996..."

Na Ordem de Serviço de 02 de março de 2006, publicada no DODF nº 44, de 03 de março de 2006, página 35, o ato que publicou a Licença Prêmio de JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA, matrícula 131.078-X, ONDE SE LÊ: "...2º - 01/02/2001 a 31/01/2006...", LEIA-SE: "...2º- 12/06/1996 a 10/06/2001..."

Na Ordem de Serviço de 08 de maio de 2006, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2006, página 34, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELIZABETH GONCALVES SANTOS, matrícula 129.026-6, ONDE SE LÊ: "...3º - 11 de dezembro de 1999 a 10 de dezembro de 2004...", LEIA-SE: "...3º- 10 de setembro de 1999 a 07 de setembro de 2004..."

Na Ordem de Serviço de 12 de maio de 2006, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2006, página 49, o ato que publicou a Licença Prêmio de SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO, matrícula 122.852-8, ONDE SE LÊ: "...4º- 22 de maio de 1994 a 21 de maio de 1999...", LEIA-SE: "...4º- 19 de maio de 1999 a 16 de maio de 2004..."

Na Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2006, página 25, o ato que publicou a Licença Prêmio de ILMA MAGALHÃES DA SILVA VIEIRA, matrícula 138.209-8, ONDE SE LÊ: "...1º- 22 de março de 2000 a 21 de março de 2005...", LEIA-SE: "...1º- 22 de março de 2000 a 20 de março de 2005..."

Na Ordem de Serviço de 1º de junho de 2007, publicada no DODF nº 126, 03 de julho de 2007, página 34, o ato que publicou a Licença Prêmio de MANOEL PEREIRA PIRES, matrícula 122.252-X, ONDE SE LÊ: "...2º - 18 de fevereiro de 1989 a 03 de dezembro de 2004...", LEIA-SE: "...2º - 19 de dezembro de 1988 a 17 de dezembro de 1993..."

Na Ordem de serviço nº 157, de 25 de maio de 2009, publicada no DODF nº 107, de 04 de junho de 2009, página 37, o ato que publicou a Licença Prêmio de NARCIZA SILVA MATOS, matrícula 130.016-4, ONDE SE LÊ: "...2º - 10/04/1999 a 09/04/2004..." LEIA-SE: "...2º - 10/04/1999 a 07/05/2004..."

Na Ordem de Serviço nº 52, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009, página 26, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELIZABETH GONCALVES SANTOS, matrícula 129.026-6, ONDE SE LÊ: "...4º - 11 de dezembro de 2004 a 10 de dezembro de 2009...", LEIA-SE: "...4º- 08 de setembro de 2004 a 06 de setembro de 2009..."

Na Ordem de Serviço nº 68, de 03 de maio de 2010, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2010, página 41, o ato que publicou a Licença Prêmio de ILMA MAGALHÃES DA SILVA VIEIRA, matrícula 138.209-8, ONDE SE LÊ: "...2º- 22 de março de 2005 a 21 de março de 2010...", LEIA-SE: "...2º- 21 de março de 2005 a 19 de março de 2010..."

Na Ordem de Serviço nº 97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, página 34, o ato que publicou a Licença Prêmio de MISAELE NUNES DA SILVA, matrícula 115.275-0, ONDE SE LÊ: "...4º - 03 de agosto de 1995 a 02 de agosto de 2000; 5º - 03 de agosto de 2000 a 02 de agosto de 2005; 6º - 03 de agosto de 2005 a 02 de agosto de 2010...", LEIA-SE: "...4º- 28 de julho de 1995 a 25 de julho de 2000; 5º- 26 de julho de 2000 a 24 de julho de 2005; 6º- 25 de julho de 2005 a 21 de setembro de 2010..."

Na Ordem de Serviço nº 97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, página 36, o ato que publicou a Licença Prêmio de MISAELE NUNES DA SILVA, matrícula 115.275-0, ONDE SE LÊ: "...1º - 31 de julho de 1980 a 02 de agosto de 1985 e 2º- 03 de agosto de 1985 a 02 de agosto de 1990...", LEIA-SE: "...01º- 31 de julho de 1980 a 29 de julho de 1985; 2º- 30 de julho de 1985 a 28 de julho de 1990..."

Na Ordem de Serviço nº 97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, página 36, o ato que publicou a Licença Prêmio de MISAELE NUNES DA SILVA, matrícula 115.275-0, ONDE SE LÊ: "...3º - 03 de agosto de 1990 a 02 de agosto de 1995...", LEIA-SE: "...3º- 29 de julho de 1990 a 27 de julho de 1995..."

Na ordem de serviço nº 128, de 28 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 208, de 15 de outubro de 2012, página 38, o ato que publicou a Licença Prêmio de NARCIZA SILVA MATOS, matrícula 130.016-4, ONDE SE LÊ: "...3º - 10/04/2004 a 13/01/2010...", LEIA-SE: "...3º - 08/05/2004 a 31/01/2010..."

Na Ordem de Serviço nº 03, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 35, de 14 de fevereiro de 2014, página 27, o ato que publicou a Licença Prêmio de KARLA CASTRO MELO, matrícula 147.279-8, ONDE SE LÊ: "...2º - 29/10/2008 a 28/10/2013...", LEIA-SE: "...2º - 29/10/2008 a 27/10/2013..."

Na Ordem de Serviço nº 30, de 28 de maio de 2014, publicada no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014, página 50, o ato que publicou a Licença Prêmio de JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA, matrícula 131.078-X, ONDE SE LÊ: "...3º - 01/02/2006 a 31/01/2011...", LEIA-SE: "...3º - 11/06/2001 a 09/06/2006...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de ROBSON ALFREDO DA SILVA SOUSA, matrícula 188.749-1, ONDE SE LÊ: "...1º - 22/05/2010 a 21/05/2015...", LEIA-SE: "...1º - 22/05/2010 a 20/05/2015...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...1º - 18 de abril de 1985 a 13 de julho de 1990...", LEIA-SE: "...1º - 18 de abril de 1985 a 29 de abril de 1990...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...2º - 14 de julho de 1990 a 15 de setembro de 1995...", LEIA-SE: "...2º - 30 de abril de 1990 a 28 de abril de 1995...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...3º - 16 de setembro de 1995 a 15 de outubro de 2000...", LEIA-SE: "...3º - 29 de abril de 1995 a 26 de maio de 2000...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...4º - 16 de outubro de 2000 a 15 de outubro de 2005...", LEIA-SE: "...4º - 27 de maio de 2000 a 25 de maio de 2005...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...5º - 16 de outubro de 2005 a 15 de outubro de 2010...", LEIA-SE: "...5º - 26 de maio de 2005 a 24 de maio de 2010...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 08, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...6º - 16 de outubro de 2010 a 15 de outubro de 2015...", LEIA-SE: "...6º - 25 de maio de 2010 a 23 de maio de 2015...".

Na Ordem de Serviço nº 38, de 28 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 210, de 03 de novembro de 2015, página 09, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELIZABETH GONCALVES SANTOS, matrícula 129.026-6, ONDE SE LÊ: "...5º - 11 de dezembro de 2009 a 10 de março de 2015...", LEIA-SE: "...5º - 07 de setembro de 2009 a 03 de janeiro de 2015...".

Na Ordem de Serviço nº 39, de 11 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, página 38, o ato que publicou a Licença Prêmio de SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO, matrícula 122.852-8, ONDE SE LÊ: "...5º - 22 de maio de 2004 a 21 de maio de 2009; 6º - 22 de maio de 2009 a 21 de maio de 2014...", LEIA-SE: "...5º - 17 de maio de 2004 a 15 de maio de 2009; 6º - 16 de maio de 2009 a 14 de maio de 2014...".

Na Ordem de Serviço nº 42, de 15 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 242, de 18 de dezembro de 2015, página 72, o ato que publicou a Licença Prêmio de ILMA MAGALHÃES DA SILVA VIEIRA, matrícula 138.209-8, ONDE SE LÊ: "...3º - 22 de março de 2010 a 21 de março de 2015...", LEIA-SE: "...3º - 20 de março de 2010 a 18 de março de 2015...".

Na Ordem de Serviço nº 03, de 29 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, página 12, o ato que publicou a Licença Prêmio de ERICA CRISTINA LEITE PEREIRA, matrícula 199.121-3, ONDE SE LÊ: "...1º - 10/12/2010 a 09/12/2015...", LEIA-SE: "...1º - 10/12/2010 a 08/12/2015...".

Na Ordem de Serviço nº 10, de 08 de abril de 2016, publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 2016, página 17, o ato que publicou a Licença Prêmio de MISAEL NUNES DA SILVA, matrícula 115.275-0, ONDE SE LÊ: "...7º - 03 de agosto de 2010 a 02 de agosto de 2015...", LEIA-SE: "...7º - 22 de setembro de 2010 a 20 de setembro de 2015...".

Na Ordem de Serviço nº 26 de abril de 2016, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2016, página 20, o ato que publicou a Licença Prêmio de JULIANA DO PRADO ANDRADE DA SILVA, matrícula 1.432.912-3, ONDE SE LÊ: "...1º - 08 de abril de 2011 a 06 de abril de 2016...", LEIA-SE: "...1º - 08 de abril de 2011 a 05 de abril de 2016...".

Na Ordem de Serviço nº 26, de 18 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 2016, página 14, o ato que publicou a Licença Prêmio de JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA, matrícula 131.078-X, ONDE SE LÊ: "...4º - 01/02/2011 a 31/01/2016...", LEIA-SE: "...4º - 10/06/2006 a 08/06/2011...".

Na Ordem de Serviço nº 192, de 31 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 180, de 22 de setembro de 2016, página 37, o ato que publicou a Licença Prêmio de NARCIZA SILVA MATOS, matrícula 130.016-4, ONDE SE LÊ: "...4º - 14/01/2010 a 20/12/2015...", LEIA-SE: "...4º - 01/02/2010 a 26/11/2015...".

Na Ordem de Serviço nº 237, de 21 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2016, página 38, o ato que publicou a Licença Prêmio de MANOEL PEREIRA PIRES, matrícula 122.252-X, ONDE SE LÊ: "...3º - 04 de dezembro de 2004 a 03 de dezembro de 2009; 4º - 04 de dezembro de 2009 a 03 de dezembro de 2014...", LEIA-SE: "...3º - 18 de dezembro de 1993 a 16 de dezembro de 1998; 4º - 17 de dezembro de 1998 a 09 de novembro de 2004...".

Na Ordem de Serviço nº 89, de 26 de maio de 2019, publicada no DODF nº 133, de 17 de julho de 2019, página 29, o ato que publicou a Licença Prêmio de SERGIO MAURO NUNES SANTIAGO, matrícula 122.852-8, ONDE SE LÊ: "...7º - 22 de maio de 2014 a 20 de maio de 2019...", LEIA-SE: "...7º - 15 de maio de 2014 a 13 de maio de 2019...".

Na Ordem de Serviço nº 14 de maio de 2020, publicada no DODF nº 92, de 18 de maio de 2020, página 43, o ato que publicou a Licença Prêmio de ILMA MAGALHÃES DA SILVA VIEIRA, matrícula 138.209-8, ONDE SE LÊ: "...4º - 21 de março de 2015 a 18 de março de 2020...", LEIA-SE: "...4º - 19 de março de 2015 a 16 de março de 2020...".

Na Ordem de Serviço nº 1752, de 25 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020, página 75, o ato que publicou a Licença Prêmio de ELIZABETH GONCALVES SANTOS, matrícula 129.026-6, ONDE SE LÊ: "...6º - 11 de março de 2015 a 08 de março de 2020...", LEIA-SE: "...6º - 04 de janeiro de 2015 a 01 de abril de 2020...".

Na Ordem de Serviço nº 30 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 2021, página 17, o ato que publicou a Licença Prêmio de MISAEL NUNES DA SILVA, matrícula 115.275-0, ONDE SE LÊ: "...8º - 03 de agosto de 2015 a 10 de agosto de 2020...", LEIA-SE: "...8º - 21 de setembro de 2015 a 28 de setembro de 2020...".

Na Ordem de Serviço nº 30 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 2, de 05 de janeiro de 2021, página 17, o ato que publicou a Licença Prêmio de LUCELY FREITAS DE AVIZ, matrícula 125.453-7, ONDE SE LÊ: "...7º - 16 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2020...", LEIA-SE: "...7º - 24 de maio de 2015 a 21 de maio de 2020...".

Na Ordem de Serviço nº 216, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2021, página 15, o ato que publicou a Licença Prêmio de MANOEL PEREIRA PIRES, matrícula 122.252-X, ONDE SE LÊ: "...5º - 04 de dezembro de 2014 a 01 de janeiro de 2020...", LEIA-SE: "...5º - 10 de novembro de 2004 a 08 de novembro de 2009...".

Na Ordem de Serviço nº 216, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2021, página 15, o ato que publicou a Licença Prêmio de JOAO CARLOS PECANHA DE SOUZA, matrícula 131.078-X, ONDE SE LÊ: "...5º - 01/02/2016 a 29/01/2021...", LEIA-SE: "...5º - 09/06/2011 a 06/07/2016...".

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 20 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 673, de 03 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020, página 37, o ato que designou NUBIA MARIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 1.443.667-1, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica e Laboratório, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, símbolo CPC - 05, SIGHR 55004159, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar MONICA TOLENTINO FELIX, matrícula 147.306-9, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, símbolo CPC - 05, SIGHR 55004159, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00193440/2021-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

### ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139, da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: PATRICIA PARRIÃO HAYNE, 189049-2, Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio 17/05/2015 a 23/06/2020, 277.000874/2015; GREICYANE MARCOS DE CASTRO, 1673.707-5, Técnica em Enfermagem, 1º quinquênio 22/02/2016 a 19/02/2021, 00060-00087733/2021-60; ALDENY DA SILVA GUALTER, 1673.672-9, Técnico Enfermagem, 1º quinquênio 22/02/2016 a 19/02/2021, 00060-00090228/2021-01.

SHIRLENE PINHEIRO DE ALMEIDA

## HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DIRETORIA GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de

07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR ADRIANA ALVES DOS SANTOS, Matrícula 16577744, ocupante do cargo de Administrador, para substituir oficialmente a Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil de Brasília, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 242, DE 19 DE MAIO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a criação das Unidades Escolares em construção na Região Administrativa de Santa Maria e na Região Administrativa do Paranoá, provisoriamente, denominadas de Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Santa Maria, e Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Paranoá, respectivamente, e auxiliar a elaboração dos Planos de Cursos para oferta de Educação Profissional e Tecnológica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu Art. 105, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT para acompanhar a criação das Unidades Escolares em construção na Região Administrativa de Santa Maria e na Região Administrativa do Paranoá, denominadas de Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Santa Maria, e Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Paranoá, respectivamente.

Art. 2º O GT a que se refere o Art. 1º, contará com duas Coordenações compostas pelos seguintes representantes:

I - da Subsecretaria de Educação Básica e da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, para acompanhar a Unidade Escolar da Região Administrativa de Santa Maria.

II - da Subsecretaria de Educação Básica e da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, para acompanhar a Unidade Escolar da Região Administrativa do Paranoá.

Parágrafo único. Os demais membros do GT serão pontos de apoio, em seus respectivos setores, para encaminhamentos dos processos referentes às demandas de implementação das Unidades Escolares.

Art. 3º As Coordenações a que se refere o Art. 2º terão como principais atribuições, dentre outras que se fizerem necessárias:

- definir a natureza e a oferta das Unidades Escolares.
- contribuir na elaboração de Planos de Cursos, que serão escritos pela equipe da CRE Santa Maria e CRE Paranoá.
- analisar a proposta de adesão a Planos de Cursos já autorizados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, e encaminhá-los à SUPLAV, conforme Parecer 62/2018 - CEDF.
- acompanhar e auxiliar a elaboração dos Termos de Referência - TR e outros documentos para aquisição de equipamentos para as novas Unidades Escolares, sob a assessoria da SUAG.
- promover e acompanhar os eventos e as estratégias para definição da oferta, com a assessoria do Gabinete da SEEDF, da SUPLAV/DIOFE e da SUGEP/DISET.
- assessorar a criação das Unidades Escolares e na indicação das equipes gestoras com o apoio da CRE Santa Maria, CRE Paranoá e da SUGEP.
- acompanhar e auxiliar a elaboração do 1º Edital para oferta de cursos, com a assessoria da SUBEB/DIEP/GEP.
- acompanhar, identificar e realizar encaminhamentos referente às demandas de execução das obras, com o apoio da SIAE.

Art. 4º As Coordenações descritas no Art. 2º dispõem da assessoria e dos encaminhamentos das ações após a análise dos setores responsáveis, representados pelos membros relacionados abaixo:

I - Da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB:

a) Diretoria de Educação Profissional: EVELINE DE OLIVEIRA SPAGNA, matrícula 222.677-4 (titular) e FABIANA FONSECA DE MELO, matrícula 200.462-3 (suplente).

b) Gerência de Acompanhamento da Educação Profissional: STEPHANIE CAROLINE SOARES GURGEL, matrícula 219.362-0 (titular) e NÚBIA JANE FREIRE VIEIRA, matrícula 203.265-1 (suplente).

c) Gerência de Integração Curricular: GIOVANNA AMARAL DO SILVEIRA, matrícula 38.874-2 (titular) e NEWTON CARMO OLIVEIRA, matrícula 35.567-4 (suplente).

d) Diretoria de Educação de Jovens e Adultos: FÁBOLA GONZAGA DE FREITAS, matrícula 221.160-2 (titular) e JAMES DUÍLIO DE SOUSA MELO, matrícula 214.477-8 (suplente).

e) Diretoria de Ensino Médio: RICHARD JAMES LOPES DE ABREU, matrícula 231.329-4 (titular) e ODEMIR DONIZETI DE ARAÚJO FILHO, matrícula 207.939-9 (suplente).

f) Assessoria da SUBEB: DENISE GUIMARÃES MARRA DE MORAES, matrícula 27.987-0 (titular) e RODRIGUES LIMA, matrícula 34.772-8 (suplente).

II - Do Gabinete: MARCUS VINÍCIUS COSTA VIANNA, matrícula 49.391-0 (titular) e CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA, matrícula 34.054-5 (suplente).

III - Da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria: CLAUDINEY FORMIGA CABRAL, matrícula 35.988-2 (titular) e JOSÉ FERREIRA DOS REIS, matrícula 214.411-5 (suplente).

IV - Da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá: SIHAMI JABER MUDARRA, matrícula 43.029-3 (titular) e PATRÍCIA DE PAULA CAVALCANTI FARIAS, matrícula 202.693-7 (suplente).

V - Da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV:

a) Diretoria de Oferta Educacional: MICHELLY VAZ MARTINS MOREIRA, matrícula 34.436-2 (titular) e MARIA DE FÁTIMA CASTRO RIBEIRO, matrícula 56.424-9 (suplente).

b) Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino: MÁRCIA LIMA DA PALMA, matrícula 203.627-4 (titular) e EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA, matrícula 26.311-7 (suplente).

VI - Da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar - SIAE: SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula 219.793-6 (titular) e SUELEN VANESSA MIRANDA DAS CHAGAS Rodrigues, matrícula 220.268-9 (suplente).

VII - Da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP: MARCELLA LUCENA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 209.076-7 (titular) e JULIAMARA SIQUEIRA, matrícula 44.839-7 (suplente).

Art. 5º A Coordenação Geral do GT poderá convidar os representantes indicados de cada setor para reuniões, com datas e locais definidos, para alinhamento de ações e deliberações relacionadas à organização da oferta educacional das Unidades Escolares.

Art. 6º A Coordenação Geral do GT poderá convidar representantes de outras áreas para eventuais esclarecimentos e/ou contribuições para as ofertas de cursos da Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 7º Ficará estabelecido um cronograma de ações de cunho pedagógico a serem planejadas e realizadas pelos setores que constituem o GT, considerando o tempo de 18 meses destinado ao término das obras e entrega das Unidades Escolares.

Art. 8º A cada 90 dias, após a publicação desta Portaria, as Coordenações do GT deverão encaminhar relatório parcial para a Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 9º O GT ficará constituído até a data da aula inaugural das respectivas Unidades Escolares.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

### CRONOGRAMA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS: CEP – SANTA MARIA E CEP – PARANOÁ

| Ações a serem realizadas                                                                                                                                                                                                                                                             | Responsável                                             | 1º/2021 | 2º/2021 | 1º/2022 | 2º/2022 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| Realização de encontros de formação sobre Educação Profissional e Tecnológica para os servidores da CRE Santa Maria e da CRE Paranoá                                                                                                                                                 | SUBEB CRE Santa Maria CRE Paranoá                       | X       | X       |         |         |
| Realização de audiências públicas com a comunidade e a sociedade civil organizada da Região Administrativa de Santa Maria e da Região Administrativa do Paranoá, para conhecimento da construção das novas Unidades Escolares e levantamento de interesses quanto à oferta de cursos | SUBEB CRE Santa Maria CRE Paranoá                       | X       | X       |         |         |
| Elaboração dos Planos de Cursos a serem ofertados nas Unidades Escolares. (Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e Cursos Técnicos de Nível Médio)                                                                                                              | SUBEB CRE Santa Maria CRE Paranoá                       |         | X       | X       |         |
| Tramitação e aprovação dos Planos de Cursos a serem ofertados nas Unidades Escolares. (Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional e Cursos Técnicos de Nível Médio)                                                                                                  | SUBEB CRE Santa Maria CRE Paranoá DINE/ SUPLAV          |         | X       | X       |         |
| Elaboração de TR para aquisição de equipamentos e mobiliários para as Unidades Escolares.                                                                                                                                                                                            | SUBEB CRE Santa Maria CRE Paranoá SUAG                  |         |         | X       |         |
| Providências para Criação das Unidades Escolares                                                                                                                                                                                                                                     | SUBEB SUPLAV DIOFE CRE Santa Maria CRE Paranoá          |         | X       |         |         |
| Providências com relação aos profissionais para atuarem nas novas Unidades Escolares                                                                                                                                                                                                 | SUBEB CRE Santa Maria CRE Paranoá SUPLAV SUGEP          |         | X       | X       |         |
| Elaboração, tramitação e aprovação da minuta de Edital para oferta de cursos nas Unidades Escolares.                                                                                                                                                                                 | DIEP/GEP CRE Santa Maria CRE Paranoá SUBEB SUPLAV SUGEP |         |         |         | X       |

**SECRETARIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do artigo 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor RICARDO DE LIMA MOREIRA, matrícula 208.236-5, para participar do Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, que será realizado de 23/07/2021 a 08/08/2021, no Japão, conforme processo 00080-00086181/2021-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, página 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Sindicantes e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constantes dos processos 00080.00078187/2021-00 e 00080.00085305/2021-00.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 e FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209-572-6; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, referente à diárias, dos servidores: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula SSP 1.694.099-7, Chefe de Gabinete, e MILTON RODRIGUES NEVES, Delegado de Polícia Federal, matrícula SSP 1.702.984-8, Secretário Executivo de Segurança Pública, para participação na Visita Institucional à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia - GO, no período de 20 a 22 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, do servidor: VALDEVINO PEIXOTO DA COSTA, matrícula SSP 1.691.706-5, Subsecretário de Modernização Tecnológica, para participar de Visita Institucional à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia - GO, no período de 20 a 22 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RODRIGUES NEVES

**CHEFIA DE GABINETE**

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, referente à diárias, do servidor: ANDRÉ KLUPPEL CARRARA, Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula SSP 1.691.695-6, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, para participar de Visita Institucional à Secretaria

de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia - GO, no período de 20 a 22 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

PORTARIA Nº 78, DE 19 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VI, alínea "f", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, dos servidores: JADSON BARROS DE LACERDA, Capitão QOBM/COMB. CBMDF, Ajudante-de-ordens, matrícula SSP 1.697.933-8, DAVID SOUSA CAMPOS, 3ºSGT QPPMC PMDF, Auxiliar Militar, matrícula SSP 1.693.748-1, LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA, 2ºSGT QBMG-1 CBMDF, Assessor Técnico, matrícula 1.694.523-9 e PAULO SÉRGIO CAVALCANTE, 2º Sargento QBMG-1 CBMDF, Assessor Técnico, para participar de Visita Institucional à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, em Goiânia - GO, no dia 21 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, em razão das motivações apresentadas no Memorando nº 38/2021 - SSP/SEGI/CPD (62172617) e, com fulcro na delegação de competência prevista no inciso VII do artigo 2º, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Agente de Execução Penal ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO, matrícula 1.698.555-9, para dar continuidade aos trabalhos destinados ao deslinde do fato objeto de apuração do Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2021, processo sigiloso 00050-00003235/2021-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIOMAR GOERSCH

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIAS DE 03 DE MAIO DE 2021

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0045.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.392/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC FRANCISCO LIOLINO DE MIRANDA, matrícula 19.833/1, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0046.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.284/2016, em razão da não

conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 1º SGT QPPMC MÁRIO DE CASTRO MELO, matrícula 19.434/4, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0047

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.396/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC EDILSON BORGES DE JESUS, matrícula 23.423/0, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0048.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.339/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC EDILSON DA SILVA MARQUES, matrícula 22.708/0, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias

de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0049.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.334/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC CID MARCIEL DE LIMA, matrícula 22.135/X, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2021

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0050.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.002.001/2014, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC CLÁUDIA DE ALMEIDA AZEVEDO, matrícula 22.591/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0051.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.575/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC FÁBIO SILVA DA CRUZ, matrícula 22.700/5, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0052.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.384/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC MÁRCIO SANTANA RAMOS, matrícula 22.598/3, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0053.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.935/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC WANDERSON DA SILVA COSTA, matrícula 21.700/X, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0054.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.333/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 72.733/4, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0055.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.546/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC JADSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula 20.893/0, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas

Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0056.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 054.001.761/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do ST QPPMC AÉBIO CLARINTINO PEDROSA, matrícula 20.078/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0057.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.500/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 3º SGT QPPMC CLAUDINEY RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 73.608/2, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0058.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.002.073/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC CRISTIANO ANTÔNIO ESTANISLAU, matrícula 22.185/6, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0059.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.483/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC DENILSON PINHEIRO ALVARISTA, matrícula 21.555/4, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPARD DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0060.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.490/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC ATELANO GONÇALVES DE FRANÇA JUNIOR, matrícula 20.411-0, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0061.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.570/2014, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC EDIMAR BORGES DOS SANTOS, matrícula 22.793/5, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0062.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.002.305/2015, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC ODAIR DE JESUS PEREIRA, matrícula 20.351/3, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste

em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0063.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.001.718/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC RIVALDO CARDOSO FREITAS, matrícula 22.359/X, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º - Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomada de Contas Especial nº 2021.0008.11.0064.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto Distrital nº 37.096, em seu art. 2º, inciso I, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0054.003.081/2016, em razão da não conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança e Ordem Pública (TecSOP), por parte do 2º SGT QPPMC CARLOS WELLINGTON DE SOUZA, matrícula 73.613/9, que de forma injustificada, deixou de cumprir o previsto no artigo 6º da Portaria PMDF nº 671/2009.

Art. 2º Determinar ao MAJ QOPM CARLOS VINÍCIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Tomador de Contas Permanente da Polícia Militar do Distrito Federal, a condução dos trabalhos com todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo 60 (sessenta) dias para a Comissão Tomadora de Contas, e os 30 (trinta) dias remanescentes para as atividades no âmbito da Auditoria/PMDF e consequente remessa aos órgãos de controle.

Art. 4º Determinar aos tomadores de contas que, em caso de necessidade de carta precatória, demandem de maneira motivada e fundamentada, diretamente às corregedorias de polícias estaduais, por todos os meios legais que julgar convenientes e necessários tais como (correios eletrônicos e outros), estando ainda autorizada, se o caso requerer, a remessa da documentação via protocolo GCG, informando à Seção de Tomada de Contas Especial – STCE, as providências adotadas para fins de controle de prazo ou seu ajuste em caso de necessidade. Em havendo negativa de atendimento, deverá o tomador de contas solicitar a remessa da documentação por meio do Departamento de Controle de Correição – DCC/PMDF.

Art. 5º Determinar aos tomadores de contas que consignem, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação das providências efetivamente adotadas pela gestão do local onde ocorreu o eventual dano, a fim de que seja resguardado o interesse público no caso concreto e evitada a repetição do ocorrido.

Art. 6º À Seção de Tomada de Contas Especial da Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

## PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 62052585, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de maio de 2021, o Major MARCELLO VINÍCIUS CAMPÊLO LIMA MORORÓ, matrícula 50.677/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 62058341, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de maio de 2021, o Major MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, matrícula 50.802/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 62060146, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de maio de 2021, o Major JACKSON DOUGLAS COSTA SILVA matrícula 72.871/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 62061429, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13 de maio de 2021, o Major RAIMUNDO CHAVES FREITAS matrícula 21.630/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar do Distrito Federal, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 62069489 e o DODF nº 88, página 25, de 12 de maio de 2021, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17 de maio de 2021, a Tenente-Coronel CINTIA QUEIROZ DE CASTRO matrícula 50.486/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 62070837 e o DODF nº 88, página 25, de 12 de maio de 2021, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17 de maio de 2021, o Major RANDER DE MIRANDA PEREIRA matrícula 74.667/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 61920250 e o DODF nº 88, página 25, de 12 de maio de 2021, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 14 de maio de 2021, o Coronel CRISTIANO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 50.401/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

## PORTARIA Nº 104, DE 17 MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.129/2017, resolve: REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PM REF NILTON CRISPINIANO SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 14.427/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, 26, Inciso II, da

Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-lo do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea “b”, c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

## PORTARIA Nº 203, DE 17 MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.00020804/2021-79, resolve: REFORMAR, ex officio, o CAP PM RR EDSON XAVIER DE SOUZA, matrícula 11.719/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-lo do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea “b”, c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

## PORTARIA Nº 207, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 12 de março de 2021, ao ST PM REF JOSÉ NÁCIO FERNANDES, matrícula 07.516/7, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Art. 35, Inciso II, Alínea “b” Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos Autos do processo 1012647-92.2021.4.01.3400, da 4ª Vara da Federal Civil da SJDF.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

## PORTARIA Nº 208, DE 18 MAIO DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.202/2017, resolve: REFORMAR, ex officio, o 1º SGT PM RR JANE DIAS DE JESUS, matrícula 17.409/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos, 87, inciso II, e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, § 1º, inciso I e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e isentá-lo do imposto de renda, de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea “b”, c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

## PORTARIA Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo: 00054-00051531/2021-12.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, CNPJ: 07.522.669/0001-92. Conforme Despacho PMDF/DALF/SC/SSCP (55603207) e Despacho PMDF/DALF/DH (55916402) do processo 00054-00018780/2020-15.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM GIOVANNI JULIO BRAGA GUIMARÃES, matrícula 2359416, lotado na DALF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no DODF.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 55, DE 03 DE MAIO DE 2021

Processo: 00054-00082840/2020-45.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do processo administrativo 00054-00082840/2020-45, designado mediante a Portaria nº 56, de 19 de agosto de 2020, o MAJ QOPM ROBERTO RABELO DE CASTRO, matrícula 50.925/6, lotado na DiTel.

Art. 2º Designar como Novo Encarregado o MAJ QOPM JAIRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.885/3, lotado na DPTS, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas Portaria nº 56, de 19 de agosto de 2020, em desfavor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS – ABEC - CNPJ nº 29.261.229/0001-61, por razão da recusa infundada em assinar o Contrato de Prestação de Serviços nº 32/2020 (45639854), descumprindo obrigação à que se vinculou em razão da Nota de Empenho nº 407/2020 (39783914), conforme Correspondência Eletrônica (39794633), Convocação (43050158) e Notificação nº 01 (44525243), Despacho da Seção de Contratos (43055223) e Despacho do DLF (43064819) no processo 00054-00014037/2020-88.

Art. 3º Determinar que o Encarregado oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº 03/2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 5º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 6º Publique-se no DODF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 56, DE 04 DE MAIO DE 2021

Processo: 00054-00052709/2021-34.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa MANC - MANUTENCAO E CONSTRUCAO EIRELI - MANC - CNPJ 11.450.144/0001-66 referente ao Contrato nº 034/2017. Conforme Despacho PMDF/DALF/SC/SSCP (57114769) e Despacho PMDF/DALF/DH (57298026) do processo 00054-00013558/2021-07.

Art. 2º Designar como encarregado o MAJ QOPM CARLOS EDUARDO NETTO PEREIRA LACERDA, matrícula 50810/1, lotado no CMAN, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir, em modo OCR, e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 57, DE 05 DE MAIO DE 2021

Processo: 00054-00028522/2021-10.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do processo administrativo 00054-00028522/2021-10, designado mediante a Portaria nº 41, de 08 de março de 2021 (44317166), o MAJOR QOPMA MARILO LEITE PEREIRA JÚNIOR, matrícula 50.910/8, lotado na DPTS.

Art. 2º Designar como Novo Encarregado o MAJOR QOPM HELIO DE SOUSA CHAGAS, matrícula 21.447/7, lotado na DINFRA, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas na Portaria nº 41, 08 de março de 2021, visando apurar o possível descumprimento do item 15.5 do Edital licitatório, com a falha de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva, com efeitos de Negativa junto Receita Federal. Constatação apontada na Planilha de Pagamento PMDF/DALF/SEO/SSPP (56487590), conforme processo 00054-00065044/2019-12.

Art. 3º Determinar que o Encarregado oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº 03/2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 5º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 6º Publique-se no DODF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 58, DE 06 DE MAIO DE 2021

Processo: 00054-00002945/2020-29.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar das funções de Encarregado do processo administrativo 00054-00082840/2020-45, designado mediante a Portaria nº 02 de janeiro de 2020, o MAJ QOPM GILBERO FIGUEIREDO SACRAMENTO, matrícula 50676/1, lotado no DLF.

Art. 2º Designar como Novo Encarregado o MAJOR JAMES FRADE ARAUJO, matrícula 51018/1, lotado na ATJ/DLF, devendo cumprir em substituição ao Encarregado anterior as determinações contidas Portaria nº 02 de janeiro de 2020, em desfavor da FUNDAÇÃO UNIVERSA, CNPJ: 03.2018.102/0001-75, e sua mantenedora, responsável solidária, cito à UBEC, CNPJ: 00.331.801/0001-30, onde, dentre outras obrigações, deixou de prestar, em atendimento às decisões judiciais favoráveis aos candidatos, informações e refazer avaliações relativas às fases do certame, conforme processo sei relacionado 00054-00081601/2019-34.

Art. 3º Determinar que o Encarregado oficie no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a este Departamento de Logística e Finanças informando a data de recebimento e início dos trabalhos referente ao presente Processo Administrativo.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, conforme artigo 6º da Portaria nº 728, de 18 de outubro de 2010. Eventuais prorrogações de prazo deverão seguir as instruções determinadas pela Circular nº 03/2018 - ATJ/GAB/DLF.

Art. 5º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis na intranet da PMDF, no menu TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo.

Art. 6º Publique-se no DODF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício SEI-GDF nº 43/2021 - PMDF/DOP/SOP/PLAN/SSAD, de 09 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a Major QOPM CONCEIÇÃO MUNIZ CHAGAS DE ANDRADE SALDANHA, matrícula 50.733/4, para a função de Executora, e o Major QOPM ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA, matrícula 50.869/1, para a função de Executor Substituto, do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Polícia Civil do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, o qual tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes para o desenvolvimento de ações de fiscalização, integrada ou autônoma, de atividades urbanas, de uso e ocupação de área pública por comércio irregular e de proteção das vias e os logradouros públicos, visando à higienização das áreas urbanas do Distrito Federal, por meio do exercício de ações de ordem pública e social pelos órgãos de segurança vinculados à SSP/DF, visando à proteção e à manutenção da ordem urbanística, da ordem pública, da segurança e do interesse público do Distrito Federal, nos termos do processo 00054-00028424/2021-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro a contar do dia 03 de maio de 2021, a Ten-Cel. QOBM/Comb. ERIKA VERUSCA PESSOA SOUSA DE ARAÚJO, matrícula 1400190, a Maj. QOBM/Comb. KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, matrícula 1414789, e o Maj. QOBM/Comb. VINICIUS NEVES ALENCAR, matrícula 1575265, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º, art. 79, 80 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por terem sido designados para compor o Conselho Permanente da Justiça Militar do Distrito Federal relativo ao 2º quadrimestre de 2021, em função militar conforme o art. 36, inciso II; art. 38, inciso II, art. 39, § 3º, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, bem como o art. 78, § 1º, letra "a", da Lei nº 7.479, 02 de junho de 1986, do Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, c/c o art. 21, § 1º, item 4, do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e alterado pelo Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, e conforme o Termo de Compromisso de Juiz Militar, datado de 03 de maio de 2021, da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT, contido no processo 00053-00078765/2021-27.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

## POLÍCIA CIVIL

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, incisos VII e VIII, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, por desistência do estágio probatório, ANDRE OLIVEIRA DE ANDRADE COELHO, matrícula 240.849-X, do Cargo de Delegado de Polícia, Terceira Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, conforme processo 00052-00008628/2021-53, a contar de 15 de abril de 2021.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: HOMOLOGAR o afastamento do servidor DANIEL JÚLIO FERREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 194650-1, mediante dispensa de ponto, no período de 10 a 19 de maio de 2021, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para a sua participação no Curso de Entradas Táticas, ofertado pela Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2021 (\*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 3º, inciso VI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado por ANA PAULA REIS DEL SARTO, matrícula 37.904-2, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, sendo 686 dias, correspondendo a 1 ano, 10 meses e 21 dias, relativo aos períodos de: 1º/08/1979 a 04/02/1980 e 26/06/1992 a 12/11/1992, contados para aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e o período de 10/01/1986 a 09/01/1987, contados para aposentadoria e adicionais, conforme Documento emitido pela CODEPLAN/DF bem como Certidão de Tempo de Contribuição do INSS. Processo 00090-00000683/2021-11.

WALLACE MOREIRA BASTOS

(\*) Republicada por ter sido divulgada com incorreção no original, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 38.

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, considerando a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XII, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e ainda em conformidade com as informações que constam no processo 00090-00011308/2020-15, resolve:

Art. 1º Designar RENY DE FÁTIMA PINTO SARAIVA, matrícula 277.814-9, em substituição a ANTONIO BEZERRA REGO, matrícula 264.231-X, como executor suplente do BRT – Residencial Santos Dumont BR 040 LC Est. Santos Dumont do Contrato nº 41371/2020, celebrado com a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, para fornecimento de energia elétrica para os próprios desta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 17, de 22 de Janeiro de 2021, publicada no DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 20 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL BERQUÓ GOMES, matrícula 194.759-1, e ELISA PEREIRA BRITO FERNANDES, matrícula 198.081-5, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, no Contrato nº 05/2021-SEJUS, celebrado com C.A ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, da locação de imóvel para acomodar a Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante, objeto do processo 00400-00049182/2019-50.

Art. 2º Os servidores designados deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, de 05 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, na Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 08 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 20 DE MAIO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FABIANE DIAS DE SOUZA, matrícula 225817-X e ALESSANDRO VIEIRA, matrícula 243191-2, como Executor (a) Titular e Suplente, respectivamente, ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de Postos de Perícia Médica Federal nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora. Processo 00400-00005463/2020-34.

Art. 2º Os Executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO  
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 20 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, páginas 10 e 11, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Retificação publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2001, página 15, o ato que retificou na Ordem de Serviço nº 79, de 24 de outubro de 2000, da publicada no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2000, página 21, Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, o ato que averbou 1.227 dias, de tempo de serviço prestados pela servidora CONSTANÇA MARIA DE JESUS NETA, matrícula 83.733-7, para fins de regularização funcional.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 31 março de 1992, publicada no Suplemento do DODF nº 69, de 03 de abril de 1992, o ato da averbação de tempo de serviço de TÂNIA MARA FRANCO DE C. PEREIRA, Analista de Administração Pública, matrícula 19.057-8.

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição prestado à iniciativa privada por RENATO BATISTA OBLIZINER, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 35.263-2, no total de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias, referente ao período 23/03/1983 a 15/03/1984, contados somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade com amparo no Art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011; conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, anexa ao processo 04017-00012845/2021-34.

AVERBAR o tempo de serviço público e de contribuição prestado a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por TÂNIA MARA FRANCO DE CARVALHO PEREIRA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 19.057-8, no total de 1.097 (um mil e noventa e sete) dias, referente ao período 30/05/1979 a 30/05/1982, contados para efeito de adicional, aposentadoria e disponibilidade, com Base na Lei Distrital nº 1864/1998, Decisão nº 3811//2012-TCDF, e Resolução nº 299/2016-TCDF, conforme Declaração de Tempo de serviço laborado como trabalhadora Celetista, expedida pela Agência de Desenvolvimento do DF - TERRACAP, anexa ao processo 0010-000622/2004.

ROSELAINÉ ALVES VALLADÃO

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 79, de 24 outubro de 2000, publicada no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2000, páginas 21 e 22, no ato que concedeu averbação tempo de contribuição INSS a CONSTANÇA MARIA DE JESUS NETA, matrícula 83.733-7, ONDE SE LÊ: "...matrícula 83.733-7...", LEIA-SE: "...matrícula 73.723-7..."; ONDE SE LÊ: "...1.227 dias...", LEIA-SE: "...1.224 dias...".

Na Ordem de Serviço nº 07, de 04 de março de 2013, publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2013, página 58, o ato que concedeu averbação tempo de contribuição INSS, ao servidor MARCOS ROBERTO MARTINS DE AGUIAR, matrícula 43.145-1, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana, ONDE SE LÊ: "...1.863 dias...", LEIA-SE: "...1.860 dias...".

Na Ordem de Serviço nº 20, de 23 maio de 2014, publicada no DODF nº 105, de 27 de maio de 2014, página 28, o ato que concedeu averbação tempo de contribuição INSS, à servidora KASSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matrícula 43.106-0, Inspetor Fiscal, ONDE SE LÊ: "...2.317 dias...", LEIA-SE: "...2.312 dias...".

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

## PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea 8, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, e Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, resolve: AUTORIZAR dispensa de ponto de ANDREZZA FERREIRA BARBOSA MORESCO, Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira, matrícula 02790289, para visita Casa da Mulher Brasileira - MS, na cidade de Campo Grande- MS, no período de 24/05/2021 a 27/05/2021, conforme processo 04011-00001014/2021-04.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

**CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER**

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a composição da presidência, das comissões temáticas e extraordinárias do Conselho dos Direitos da Mulher para o período de 2021/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988 e suas alterações, conforme disposto no parágrafo único, do art. 35, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no art. 5, § 2º, do Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020 e na Portaria nº 16, de 22 de maio de 2020, por deliberação da 1ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de janeiro de 2021 e da 4ª Reunião Plenária Ordinária, de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A presidência do Conselho dos Direitos da Mulher - CDM/DF terá a seguinte composição:

I - Presidente: ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI, Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

II - Vice-presidente: ANA PATRICIA DE MATTOS AFONSO DE OLIVEIRA, representante do Conselho de Mulheres Cristãs do Brasil - CMCB.

III - Primeira Secretária: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO, representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF.

IV - Segunda Secretária: ALINNE DE SOUZA MARQUES, representante da Associação Cidadã por Moradia, Terra e Trabalho - ACOTATO.

Art. 2º As Comissões Temáticas terão as seguintes representações:

I - Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-DF – Coordenação:

Titular: JOANA DARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO;

Suplente: NILDETE SANTANA DE OLIVEIRA.

b) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF:

Titular: VERA LÚCIA RIBEIRO DE BARROS;

Suplente: LÚCIA NASCIMENTO ANDRADE.

c) Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/DF:

Titular: ROSINEIDE DE ARAÚJO SILVA SÁ;

Suplente: DEISE LUCI BELÉM DE ANDRADE.

d) Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ-DF:

Titular: LÚCIA DIVINA BANDEIRA BESSA;

Suplente: LEDA MARLENE BANDEIRA.

e) Associação das Mulheres de Sobradinho II - AMSII:

Titular: IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS;

Suplente: ANDRÉIA CAROLINA SOARES FERREIRA.

II - Comissão de Legislação e Normas.

a) Associação Cidadã por Moradia, Terra e Trabalho - ACOTATO – Coordenação:

Titular: FRANCISCA REGINA COSTA DE ALMEIDA;

Suplente: ALINNE DE SOUZA MARQUES.

b) Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB/DF:

Titular: JOSÉ MESSIAS DA SILVA;

Suplente: LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS NERES.

c) Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF:

Titular: GRAZIELLE SOARES LOPES REIS;

Suplente: VANESSA CRISTINA ASSIS FERNANDES VIDAL SALMITO.

d) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/DF:

Titular: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO;

Suplente: SUELI RODRIGUES DE SOUSA.

e) Marcha Mundial das Mulheres - MMM-DF:

Titular: WILMA DOS REIS RODRIGUES;

Suplente: MARIA JOSÉ FURTADO.

III - Comissão de Saúde e Áreas Temáticas.

a) Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF – Coordenação:

Titular: VIVIANE TOBIAS ALBUQUERQUE.

Suplente: LORENA NATÁLIA DOS SANTOS MOTA.

b) Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN:

Titular: MÔNICA OLIVEIRA MARQUES FRANÇA;

Suplente: VANESSA ROSA BASTOS.

c) União Brasileira das Mulheres - UBM-DF:

Titular: BEATRIZ HELENA MATTÉ GREGORY;

Suplente: LAURA ELI PADILHA DE SOUZA.

d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES/DF:

Titular: CLÁUDIA FERREIRA DE MAYA VIANA;

Suplente: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA.

IV - Comissão de Planejamento e Orçamento.

a) Defensoria Pública do Distrito Federal - DP/DF – Coordenação:

Titular: RITA DE CASTRO HERMES MEIRA LIMA;

Suplente: MICHELLE TONON BARBADO.

b) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF:

Titular: MELISSA MASSAYURY ASSUNÇÃO BATISTA;

Suplente: LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU.

c) Mulheres em Segurança:

Titular: ELISABETH DURÃES MORENO;

Suplente: SARA BETÂNIA FONTES BOA DE SOUZA HIRSCH TARDIN.

d) Central Única dos Trabalhadores - CUT:

Titular: THAÍSA BORGES DE MAGALHÃES;

Suplente: VILMARA PEREIRA DO CARMO.

e) Conselho de Mulheres Cristãs do Brasil - CMCB:

Titular: ANA PATRICIA DE MATTOS AFONSO DE OLIVEIRA;

Suplente: VILMA FRANCISCA ALVES.

V - Comissão de Autonomia Econômica.

a) Secretaria de Estado de Economia - SEEC – Coordenação:

Titular: ADRIANA ROCHA BARBOSA DE FARIA;

Suplente: DENISE RODRIGUES PARREIRA.

b) Secretaria de Estado da Pessoa com Deficiência - SEPD:

Titular: DANIELA DA SILVA OLIVEIRA;

Suplente: ADRIANA LOURENÇO DAS CANDEIAS.

c) Coletivo de Mulheres com Deficiência:

Titular: AGNA ALVES CRUZ;

Suplente: RIBENILDE ANTONIA DOS SANTOS.

d) Centro de Projetos e Assistência Social - CEPAI:

Titular: ORMENIZA FALCÃO DE LIMA;

Suplente: LUZIA JUDITE DE MELO.

e) Fórum de Mulheres do Mercosul - FMM/DF.

Titular: MARA REGINA DALNEGRO;

Suplente: ANA LÚCIA CORREIA RODRIGUES.

VI - Comissão Extraordinária para o Plano Distrital de Políticas para Mulheres - PDPM.

a) Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN/DF – Coordenação:

Titular: MÔNICA OLIVEIRA MARQUES FRANÇA;

Suplente: VANESSA ROSA BASTOS.

b) Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF:

Titular: MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO;

Suplente: SUELI RODRIGUES DE SOUSA.

c) Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF:

Titular: CLÁUDIA FERREIRA DE MAYA VIANA;

Suplente: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA.

d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS/DF:

Titular: MELISSA MASSAYURY ASSUNÇÃO BATISTA;

Suplente: LUENE GARCIA NUNES DE OLIVEIRA ABREU.

e) Centro de Projetos e Assistência Social - CEPAI:

Titular: ORMENIZA FALCÃO DE LIMA;

Suplente: LUZIA JUDITE DE MELO.

f) Fórum de Mulheres do Mercosul - FMM/DF:

Titular: MARA REGINA DALNEGRO;

Suplente: ANA LÚCIA CORREIA RODRIGUES.

g) Marcha Mundial das Mulheres - MMM/DF:

Titular: WILMA DOS REIS RODRIGUES;

Suplente: MARIA JOSÉ FURTADO.

h) Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ/DF:

Titular: LÚCIA DIVINA BANDEIRA BESSA;

Suplente: LEDA MARLENE BANDEIRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, resolve: DESIGNAR SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS, matrícula 1.40358-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada na Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, para substituir LUIZ ANTÔNIO VIDAL CHAMON, matrícula 1.691.467-8, Gerente, da Gerência de Orçamento, da Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 14/06 a 23/06/2021 por motivo de férias do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
E AFERIÇÃO DO MÉRITO**

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 19 DE MAIO DE 2021

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DO MÉRITO, DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Instrução nº 79, de 17 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 198, de 17 de outubro de 2018, de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 215, de 16 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Apuração de Mérito de que trata o artigo 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de promoção funcional (mudança de Classe).

Art. 2º O servidor concorrente à Promoção Funcional se não estiver de acordo com o resultado obtido terá 30 (trinta) dias a contar da publicação para interposição de recursos junto a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Fundação.

Art. 3º O recurso de que trata o item 02 deverá ser acompanhado das provas necessárias.

Art. 4º Este ato, não gera efeitos financeiros e funcionais.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual e data de vigência: 1626280, RODRIGO MOREIRA FREITAS, ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, 2ª, V, 76, 40, 116, 1ª, I, 01/07/21.

PATRÍCIA OLIVEIRA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e o constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, processo 00150-00001656/2021-50, resolve: DESIGNAR RAYANE FERRAZ DE SOUZA PINHEIRO, matrícula 245.727-X, Assessor, do Gabinete, Símbolo CC-08, para substituir ELIZABETH FERNANDES, matrícula 245.379-7, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, Símbolo CNE-05, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MAIO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA, matrícula 277.677-4, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial da Coordenação Administrativa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação Administrativa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme processo 00220-0000000001507/2021-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 18 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 04, de 13 de março de 2019 e inciso VII, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMÁRIO, para apuração de prejuízo causado ao Erário Distrital relativo aos fatos constantes nos autos do processo 0510-001055/2014 referente a Termo de Autorização de Uso do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha.

Art. 2º Designar MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 277.593-X, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando-lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Determinar, sob a égide do artigo 49 § 1º e 3º da Instrução Normativa nº 04/2016-CGDF, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos com consequente remessa dos autos aos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA MELO DOS SANTOS, matrícula 278.687-7 e FLÁVIO LIMA ALCÂNTARA, matrícula 278.693-1, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2021, firmado com OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO - OSJC, que tem por objeto a Contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 900 (novecentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, objeto do processo 00220-00001518/2020-55.

Art. 2º O executor titular e, na sua ausência formal, o executor suplente, conforme designação do art. 1º, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

PORTARIA Nº 85, DE 06 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e o que consta do processo 00197-00003035/2019-50, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS BIZZOTTO, matrícula 264.555-6 (presidente) e CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO, matrícula 278.331-2, para integrarem a Comissão Executiva do Contrato nº 01/2020, celebrado entre a Adasa e o Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES, que tem por objeto a contratação de serviços especializados, incluindo publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas, correção, recursos, resultados, curso de formação, logística e outros procedimentos para a realização de concurso público para a Adasa, em substituição a DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE, matrícula 182.166-0 e AUGUSTA GONÇALVES DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 182.118-0, respectivamente, objeto da Portaria nº 14, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 20 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência atribuída pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Excluir das funções de membros da Comissão de Inventário Patrimonial, instituída pela Instrução nº 56, de 13 de abril de 2021, os servidores MARIA DE JESUS BARBOSA MEDEIROS, matrícula 83.434-3; ELIZENIL SANTOS BISPO, matrícula 82.888-2; e ELEIDA TELES DA SILVA, matrícula 83.297-9.

Art. 2º Prorrogar por mais 20 (vinte) dias corridos o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE MAIO 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar ELIZAFAN DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 279.293-1, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 04/2019, celebrado com a CAPITAL DF ADMINISTRAÇÃO DE CENTRO DE CONVENÇÕES S/A, em substituição ao servidor MAYCON BRAGA IATH, matrícula 275.032-5, conforme processo 04009-0000601/2019-75.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2019, página 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar JANAINA RAQUEL DA SILVA PICCIANI, matrícula 276.587-X, para atuar como (Executiva Titular) e LEANDRA ROSA MACHADO, matrícula 273.765-5, (Executiva Suplente) do Contrato nº 06/2020, celebrado com a empresa MILLENNIUM EVENTOS EIRELI-ME, em substituição aos servidores KEYLLA CRISTINA SILVA LIMA, matrícula 276.534-9, e GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS, matrícula 275.114-3, conforme processo 04009-00000024/2020-55.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre

outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135, de 19 de julho de 2019, página 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 92, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR HELTON RICARDO PEREIRA CARVALHO, matrícula 174.940-4, Assessor Especial, símbolo CPC-08, da Gerência de Contratos e Convênios, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, EDNA CONCEIÇÃO DA COSTA, matrícula 278.657-5, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Contratos e Convênios, no período de 25/05/2021 a 11/06/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 04012-00001860/2021-98.

THALES MENDES FERREIRA

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER as férias do servidor IVAN ALVES DOS SANTOS, matrícula 276.357-5, Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, no período compreendido entre 26 de maio a 05 de junho de 2021, por necessidade do serviço, conforme processo 04012-00004483/2020-68, ficando assegurado ao servidor o usufruto das férias posteriormente.

THALES MENDES FERREIRA

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 103, DE 06 DE ABRIL DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, art. 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo para comporem a equipe de planejamento da contratação de uma solução de TI que proporcione o aperfeiçoamento da gestão de projetos estratégicos e automação de processos internos:

I - Integrante Requisitante: ROGÉRIO DE SOUZA LEITÃO, matrícula 241.975-2;

II - Integrante Técnico: GLAYSON DE OLIVEIRA LINS, matrícula 247.173-6;

III - Integrante Administrativo: Cicero Pereira Leal, matrícula 247.380-1.

Art. 2º Conforme o art. 30, § 3º da IN Nº 04/2014 SLTI/MP, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 148, DE 18 DE MAIO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve: AVERBAR o tempo de serviço da Defensora Pública AMANDA CRISTINA RIBEIRO FERNANDES, matrícula 246.685-6, cujo quantitativo de 3.537 (três mil e quinhentos e trinta e sete) dias, correspondente a 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias, conforme certidões de Tempo de Contribuição expedidas pelo Ministério Público Federal, referente ao período de 06/12/2010 a 13/12/2012 e Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao período de 14/12/2012 a 11/08/2020, contados para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme dispõe o processo 00401.00007761/2021-11.

MARIA JOSE SILVA SOUZA DE NAPOLIS

**SEÇÃO III****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL****EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)**

Processo: 001.000.356/2016. Contrato nº 09/2017 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI - EPP, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 13 de junho de 2021 a 12 de junho de 2022. Valor: R\$ 721.217,22. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, RICARDO JOSÉ ALVES PORTOS SANDE, Secretário Geral/Substituto, e, pela Contratada, WAGNER MENDES BASTOS, Representante.

**CASA CIVIL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021**

Processo: 00002-00005257/2020-53. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal, Casa Militar do Distrito Federal e OI S.A "Em Recuperação Judicial". OBJETO: Retificação do objeto inicial para "O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de telefonia - Serviços Contínuos para Central Telefônica PABX (DDR), Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Local para Linhas Diretas Não Residenciais (NRES), para atender a demanda da Casa Militar, Casa Civil e demais órgãos vinculados, que passam a integrar o presente Termo, em conformidade à Autorização SRP Nº 4561/2020 (53191737) e Planilha detalhada". DOS FUNDAMENTOS: Consonância ao Edital do Registro de Preços nº 116/2020-SCG/SEEC-DF. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07/05/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - TC QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela OI S.A "Em Recuperação Judicial": VANESSA BORGES RAUPP FONSECA e NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA, ambos na qualidade de Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 00135-0000667/2021-56. Interessado: Administração Regional de Planaltina/DF. Assunto: Contratação de Serviço. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da mencionada Lei, conforme a justificativa e Nota Técnica, constante nos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2021NE00195, de 14/05/2021, Fonte 120, no valor de R\$ 556,59 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em favor da CEB - Distribuição S.A. CNPJ: 07.522.669/0001-92 e 2021NE00196, de 14/05/2021, Fonte 120, no valor de R\$ 2.850,48 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, CNPJ: 00.070.698/0001-11, Antônio Célio Rodrigues Pimentel. Administrador Regional de Planaltina/DF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 43528/2021**

Processo: 00040-00024385/2020-11. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), na qualidade de CONTRATANTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qualidade de CONTRATADA, objeto: prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 36.549/2015, no valor total estimado de R\$ R\$ 9.124.711,26 (nove milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e onze reais e vinte e seis centavos) procedentes do Orçamento do

Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com prazo de vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura da assinatura. DA ASSINATURA: 14/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: ANALICE MARQUES DA SILVA, Subsecretária de Compras Governamentais, pela CONTRATANTE e; ROBERTO CARLOS CERATTO pela CONTRATADA.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 – UASG 974002**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras as empresas: Maringá Hospitalar Dist. de Medicamentos e Correlatos, no valor total de R\$ 43.050,00; Almix Comércio de Suprimentos Eireli, no valor total de R\$ 49.781,10; TRE 3 Comercio e Representação Eireli, no valor total de R\$ 14.899,00; Formis Instrumentos de Medição Ltda, no valor total de R\$ 3.002,76; e Saúde Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 1.865,00. Os itens 02, 04 e 05 restaram fracassados. Processo 00040-00000666/2021-51. Mais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo e-mail: [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS  
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA  
DE ARP DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0042/2021, de registro de Preços visando à eventual aquisição material de limpeza e produção de higienização (álcool em gel e sabonete), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 16.872.196/0001-44, AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, até o dia 25 de maio de 2021, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: [https://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_ac](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_ac) e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SPLAN/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília/DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA

Diretora, Substituta

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 – ÁGORA PESQUISA - EIRELI**

Extrato do contrato nº 01/2021, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa ÁGORA PESQUISA - EIRELI, CNPJ nº CNPJ nº 19.557.018/0001-17, Processo SEI nº. 00121-00001108/2020-22. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de checagem de coleta de dados (informações) em subamostra domiciliar, mediante aplicação de questionário por meio da utilização de coletor eletrônico, conforme condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos. Valor total do Contrato: R\$ 94.970,05 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos). Programa de Trabalho: 04.122.6203.2912.0001. Natureza de Despesa: 33.90.39 (05), Fonte: 100, Nota de Empenho: 2020NE00220, datada de: 13/05/2021, no valor de: R\$ 77.300,00 (setenta e sete mil e trezentos reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 17/05/2021. Assinam pela Contratante: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Presidente, e SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Diretora Administrativa e Financeira. Pela contratada: CANDIDO DE FARIA FIALHO - Sócio Administrador.

**BANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES****EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 100/2021**

Contratante: BRB – Banco de Brasília S.A. Contratada: RÍGIDO ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Inexigibilidade de licitação com base no Artigo 7º, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB. Objeto: Elaboração de projeto de engenharia a ser homologado pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), para requalificação da pista de competição do Autódromo Internacional de Brasília. Vigência: 08/05/2021 à

08/05/2022. Valor total: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Gestor: Wesley Cavallari Henriques. Signatário pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e pela Contratada: Luís Ernesto Morales. Processo 041.000.371/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro, Gerente de Área e.e.

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 27/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 11/06/2021, às 09h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: Contratação dos serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza, com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos para execução dos serviços na Torre de TV, conforme edital e anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo 041.000.314/2021. Bruno Costa Nunes, Pregoeiro.

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 36/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 15/06/2021, às 09h (horário de Brasília), [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de conservação e limpeza, com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Agência do BRB localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1894, Centro Empresarial Maruanã - CUIABÁ - MT, para um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e especificações do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo 041.000.394/2021. Carlos F. L. Fagundes, Pregoeiro.

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA EM LIQUIDAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 00075.00000057/2021-50. Contratante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA. Objeto: Fornecimento de água mineral em garrafas com capacidade de 20 litros. Valor do Contrato: R\$ 2.195,04 (dois mil cento e noventa e cinco reais e quatro centavos) Vigência: 20/05/2021 a 20/05/2022. Pela Contratante: Lucas Monteiro de Oliveira, Liquidante. Pela Contratada, Jalles Daniel Alves.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE REVOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 34/2021 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras torna público aos interessados que o procedimento licitatório para aquisição de material médico hospitalar, FIOS DE SUTURA, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (Processo 00060-00318884/2020-94), restou REVOGADO pela autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666 de 1993.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

**AVISOS DE ABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 173/2021 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não-padronizados na SES-DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00332178/2020-55. Total de 31 itens (ampla concorrência e cotas reservadas para Me/EPP). Valor Estimado: R\$ 21.735.853,50. Cadastro das Propostas: a partir de 21/05/2021. Abertura das Propostas: 02/06/2021 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 174/2021 - UASG 926119**

Objeto: Aquisição regular do medicamento ÁCIDO FÓLICO E OUTROS, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 00060-00434834/2020-53. Total de 24 itens (ampla concorrência e cotas reservadas para Me/EPP). Valor Estimado: R\$ 3.112.002,5175. Cadastro das Propostas: a partir de

21/05/2021. Abertura das Propostas: 02/06/2021 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2021- FSP/DF,  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº  
23.287/2002**

Processo: 00050-00024746/2020-84-SSP, SIGGO Nº 043098. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MINDWORKS TECNOLOGIA EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 10.473.828/0001-10. Do Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver, implementar e avaliar cursos completos, na modalidade de ensino a distância, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Ação atinente ao Termo de Adesão nº 34/2019-SENASP, consoante especifica o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Proposta de Empresa. Do valor: R\$ 108.850,00 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Evento: 400091. Modalidade: Global. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 392. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 22909. Nota de Empenho: 2021NE00027. Da vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 19/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: VICTOR FERRAZ JACQUES, Representante Legal.

**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 28/2021- FSP/DF, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002,  
APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002**

Processo: 00050-00001013/2021-52-SSP, SIGGO Nº 043519. Das Partes: o DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H8 VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 19.804.949/0001-72. Do Objeto: aquisição de 01 (um) veículo descaracterizado tipo furgão, Marca: PEUGEOT, Modelo: FURGÃO EXPERT BUSINESS PACK, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 39/2020-Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins, Ata de Registro de Preços nº 78/2020-Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins - MPTO e Proposta da Contratada. Do valor: R\$139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24909. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010. Natureza da Despesa: 449052. Fonte de Recurso: 392. Unidade Gestora: 220909. Gestão: 22909. Nota de Empenho: 2021NE00045. Da vigência: 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua assinatura. Data da assinatura: 19/05/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARCOS ANDRADE GUERRA NETO, Representante Legal.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 01/2020-DSAP/PMDF (DOC SEI Nº 39806595), NOS TERMOS  
DO PADRÃO Nº 14/2002**

Processo: 00054-00023451/2020-88

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA VIANNA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONEXÃO NÚCLEO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EIRELI-ME (Nome Fantasia: CONEXÃO), MATRIZ: CNPJ nº 25.275.643/0001-79, localizada no Endereço: STRVS Quadra 701, Bloco K, Sala 505, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, Brasília, DF, Telefones: (61) 3321-7344 e suas FILIAIS: (1), CNPJ nº 25.275.643/0003-30, localizada na Quadra 11, Comércio Local S/N 31/33, Gama, DF; (2), CNPJ nº 25.275.643/0002-50, localizada no endereço: Rua das Palmeiras, Número 30, Bloco A, Salas 410/411, Águas Claras, DF, representada por KARINE CARVALHO BARROS, RG nº 9.\*\*\*.55 SSP/DF, CPF: 695.\*\*\*.\*\*\*-20, na qualidade de representante legal. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais cinco meses, encerrando-se em 30 de setembro de 2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**LOGÍSTICA E FINANCEIRA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021**

Processo: 00053-00009487/2021-68. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 43/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: DOC RADIOLOGIA ODONTOLOGICA LTDA – CNPJ: 08.038.155/0001-29, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.4 (empresas especializadas em diagnósticos odontológicos por imagem, fotos e modelos do item), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$ 66.933.191,13 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. Ten-Cel. QOBM/Comb. Paulo César da Silva Junior - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF em Exercício.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021**

Processo: 00053-00002125/2021-46. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III, do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2021, em favor da empresa: CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ: 11.780.134/0001-99, no valor inicial de R\$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada no subitem 4.50 (empresas especializada sem serviços de ortopedia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R\$66.933.191,13 (sessenta e seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e noventa e um reais e treze centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR.

**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**

Processo: 00053-00085987/2020-15. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor total de R\$ 2.708,20 (dois mil setecentos e oito reais e vinte centavos), sendo R\$ 454,30 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) em favor da empresa: ALFAMAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 16.812.837/0001-75; R\$ 2.075,40 (dois mil setenta e cinco reais e quarenta centavos) em favor da empresa: AGUIATRON COMERCIO E IMPORTACAO LTDA – CNPJ: 35.171.422/0001-04 e R\$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor da empresa: NATIVA DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS EIRELI – CNPJ: 09.482.201/0001-47, referente à aquisição de material de consumo para utilização na Policlínica Odontológica do CBMDF. Dotação: R\$ 7.067.286,00 (sete milhões, sessenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais), UO: 73901 – FCDF, PT 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33900000, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve, pelo presente edital: NOTIFICAR os responsáveis pela COOPATAG COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, inscrita no CNPJ sob o número 03.879.283/0001-81, que se acham em lugar incerto e não sabido, para apresentarem esclarecimentos sobre as pendências na Prestação de Contas da cooperativa, relativa à não apresentação de documentação comprobatória da utilização dos subsídios das gratuidades de Passe Livre e Estudantil - PLE e Portadores de Necessidades Especiais - PNE para o pagamento de pessoal, em observância ao disposto nas Leis Nº 4.462/2010, 4.582/2011 e 4.583/2011, referente ao mês de julho/2015, nos termos do processo 0098-001880/2018; e junho/2017,

nos termos do processo 00098-00058418/2017. A documentação pertinente poderá ser encaminhada por e-mail ao endereço protocolo@semob.df.gov.br, ou mediante protocolo físico no endereço SAIN - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Sul - Bairro Setor Áreas Isoladas Norte - CEP 70631-900 - Brasília - Distrito Federal. Ficam, ainda, notificados de que, convocados pelo presente edital, caso não apresente a referida documentação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data desta publicação, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial - TCE, visando à apuração de valores auferidos indevidamente, com posteriores medidas de cobrança do montante apurado. Brasília/DF, 14 de abril de 2021. Publique-se.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 043526/2021**

Processo: 00090-00012628/2021-65. DAS PARTES: SEMOB x PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DA MODALIDADE: Dispensa de licitação. DO OBJETO: Locação de imóvel situado no SAUS, Q. 1, Bl. "G", Lt. 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF, com área de 3.136,16m², sendo 2.733,05m² de área de escritório e 403,10m² de área de apoio no térreo para auditório, refeitório, área para atendimento ao público, depósitos, arquivos e almoxarifado; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente. DO VALOR: O valor mensal do aluguel é R\$ 162.922,99 (cento e sessenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 9.775.379,40 (nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade; e pela Contratada, LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO, na qualidade de Diretor.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 00113-00009841/2019-32. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 42.634,33 (quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), para pagamento das parcelas 16 a 23. Objeto do Processo: Auto de Infração 016485/A - parcelas 16 a 23 (maio a dezembro) de um total de 38. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epígrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Brasília/DF, 20 de maio de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR-Diretor Geral.

Processo: 0113-009620/2009. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 16.118,60 (seis mil e cento e dezoito reais e sessenta centavos), para pagamento das parcelas 16 a 23. Objeto do Processo: Reparcèlement A1 001205/A (SEI 35447692) - parcelas 16 a 23 (maio a dezembro) de um total de 40. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epígrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de o ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Brasília/DF, 20 de maio de 2021. FAUZI NACFUR JÚNIOR-Diretor Geral.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2017**

Processo: 0113-013284/2017; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.649.395/0001-65; OBJETO: prorrogação da vigência. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.2885-0001; III - Natureza da Despesa: 3390309 IV - Fonte de Recursos: 183; VALOR: R\$ 621.806,50 (seiscentos e vinte e um mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2021 a 15/06/2022; DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: DAIANE GENTILE MARANGONI.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2020**

Processo: 0113-010731/2013; ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.; CNPJ nº 09.150.575/0001-65; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 031/2020, por 90 (noventa) dias, a partir de 25/05/2021 expirando em 23/08/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/1.993; GARANTIA: A garantia apresentada pela contratada deverá estender-se até o final da execução; DATA DE ASSINATURA: 19/05/2021; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: ZELAINE DE SOUZA CAIXETA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 15/2021. SIGGO: 043581  
Processo: 00113-00001941/2021-35; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: G.M DE BARROS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.286.142/0001-62; OBJETO: aquisição de material de sinalização visual e afins (placas de obras). EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 138/2020 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 183; VALOR: R\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: GILDERSON MARQUES DE BARROS.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

| CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 – NOVA DATA |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo SEI nº:                    | 00113-00016269/2020-00                                                                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade/Número:                  | Concorrência nº 002/2021                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo:                               | Menor Preço                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Objeto:                             | Construção do Viaduto Riacho Fundo I na DF-075 (EPNB), acesso ao Riacho Fundo I e à ADE - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras-DF, Trecho entre a DF-079 (EPVP) e a DF-001 (EPCCT - Pistão Sul) – Sub-trecho 1 do Corredor BRT SW, do Riacho Fundo I. |
| Valor Estimado (R\$):               | R\$ 17.206.035,95                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Dotação Orçamentária:               | Programa de Trabalho 26.782.6216.5902.0011 – CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, natureza de despesa 44.90.51, Fonte 100, ID-0                                                                                                                                                 |
| Prazo Execução:                     | 365 dias                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Data/Hora de Abertura:              | 23/06/2021 às 10h                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Contatos:                           | Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603                                                                                                                                                                                                                             |
| Local de Realização:                | SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo                                                                                                                                                                          |
| Retirada do Edital/Alterações:      | Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília – DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico <a href="http://www.der.df.gov.br">www.der.df.gov.br</a> , gratuitamente.    |

Brasília/DF, 20 de maio de 2021  
ANA HILDA DO CARMO SILVA  
Diretora

SOCIEDADE DE TRANSPORTES  
COLETIVOS DE BRASÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2020  
Contrato nº 18/2020 (40292054) - TCB/STAG CENTRAL DE ESTAGIOS S.S. LTDA-EPP; CNPJ nº: 03.658.267/0001-69; Processo 00095-00000571/2019-04; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 99, de 27 de maio de 2020, página nº 43; Data de Assinatura: 10 de maio de 2021; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de 18 de maio de 2021; Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/STAG CENTRAL DE ESTAGIOS S.S. LTDA-EPP -CAROLINE PEREIRA BORGES - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2021  
Processo: 00400-00028616/2020-11 - DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica nos termos das cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações destinadas à implantação e operacionalização de postos de serviços da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, nas Unidades de Atendimento da Subsecretaria de Modernização de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, com a finalidade de prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificando as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliando os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os

participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes. Parágrafo único. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura. Parágrafo único. Não havendo extinção por denúncia, os participes procederão à avaliação em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e, caso haja interesse de ambos na sua continuidade, poderá ser providenciado um novo ajuste, observada a legislação vigente. Data de Assinatura: 17/05/2021. Signatários: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

Processo: 00400-00020333/2020-21. O pregoeiro e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento do pregão eletrônico em referência. Grupo 1 - empresa vencedora: 11.328.014/0001-55 - ERICA RAKIELLY FERREIRA VALENTIM, no valor global de R\$ 11.294,20 (onze mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); Grupo 2 - empresa vencedora: 1.328.014/0001-55 - ERICA RAKIELLY FERREIRA VALENTIM, no valor global de R\$ 87.075,60 (oitenta e sete mil setenta e cinco reais e sessenta centavos); Grupo 3 - empresa vencedora: 19.292.314/0001-33 - ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI, no valor global de R\$ 149.302,30 (cento e quarenta e nove mil trezentos e dois reais e trinta centavos); Grupo 4 - empresa vencedora: 19.292.314/0001-33 - ZS TEXTIL INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI, no valor global de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais); Grupo 5 - empresa vencedora: 03.180.328/0001-25 - ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA, no valor global de R\$ 34.868,28 (trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos); Grupo 6 - empresa vencedora: 10.417.609/0001-14 - RUBENS DANTAS NETO, no valor global de R\$ 27.339,45 (vinte e sete mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos); Grupo 7 - empresa vencedora: 01.299.218/0001-51 - PONTO DO ARTESÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 3.494,78 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos); e Grupo 8 - empresa vencedora: 01.299.218/0001-51 - PONTO DO ARTESÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 6.437,25 (seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Brasília/DF, 19 de maio de 2021  
PERCIVAL BISPO BIZERRA  
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00008343/2021-63, em especial o Parecer Jurídico nº 127/2020, e em atenção ao disposto no Inciso II, "b", e parágrafo único do Artigo 5º do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretora de Suporte ao Negócio, referente à contratação da empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA EIRELI, CNPJ nº 07.748.837/0001-62, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a aquisição de PRÉ-COLUNA A SUPP 16 - METROHM, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Pedido de Aquisição nº 113/2021, e do Termo de Referência - SLGC, no valor de R\$ 276.876,48 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Nota de Empenho: nº 2101/2021; Data: 19/05/2021; Valor da Nota: R\$ 276.876,48 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. AUTORIZAÇÃO: 18/05/2021 - Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 18/05/2021 – Pedro Cardoso de Santana Filho – Presidente.

EXTRATO DE TERMO QUITAÇÃO  
Termo de Quitação do Contrato nº 8585/2015. PARTES: CAESB X CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA EPP. ASSINATURA: 19/05/2021. ASSINANTES: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e ROBERTA ALVES ZANATTA, Diretora de Suporte ao Negócio. Pela contratada: Pedro Lucas da Silva.

EXTRATOS DE CONTRATO  
Contrato nº 9327. ASSINATURA: 18/05/2021. Processo: 0009200015620202153. PE nº 220/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de POLIELETRÓLITOS ANIÔNICOS E CATIÔNICOS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE

TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1939/2021, DATADO DE: 30/04/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 563.160,00 (quinhentos e sessenta e três mil e cento e sessenta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 563.160,00 (quinhentos e sessenta e três mil e cento e sessenta reais) VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). FISCALIZAÇÃO: WERLEY SOARES SANTANA, matrícula 49.719-3 e ADISON LUCIANO DA SILVA, matrícula 49.605-7, para gestores; ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS, matrícula 51.719-4, CAROLINE ECCARD SARAIVA, matrícula 51.917-0, ROBSON MARINHO DE OLIVEIRA, matrícula 50.792-7 e RUBENS LEMES CARNEIRO MACHADO, matrícula 53.882-5, para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho, Presidente e Roberta Alves Zanatta, Diretora De Suporte Ao Negócio. Pela SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI: José Sérgio Percin.

Contrato nº 9328. ASSINATURA: 19/05/2021. Processo: 000920002545920216. Dispensa de Licitação com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Contratação do serviço de reforma e manutenção corretiva do reator conversor de 300KW do quadro elétrico do forno indutivo de fundição de materiais metálicos da Gerência de Engenharia e Desenvolvimento –PMID/PMI/DP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.205.300-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1360/2021, DATADO DE: 25/03/2021, VALOR DO EMPENHO: R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.930,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dia(s). FISCALIZAÇÃO: MARCOS FELIPE CARDOSO BARBOZA, matrícula 52.612-6 gestor. VON BRAUN RICHTER, matrícula 53.198-7 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso De Santana Filho, Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira, Diretor De Operação E Manutenção. Pela B-HELP COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME: Anderson de Sousa Melo Barros.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 71/2021

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, Processo nº 092.012012/2021, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (adaptador, cap, curva, extremidade e outros), da forma que se segue: Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA, CNPJ: 28.672.087/0075-07, vencedora dos itens 5, 6, 21, 22, 29, 30, 31, 32, 41, 42, 43 e 44, com o valor total de R\$ 19.431,72. Restaram desertos/fracassados os itens: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104.

SÍLVIO S. GONÇALVES SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, com sede no PALÁCIO DO BURITI S/N, 8º Andar, Sala 800, CEP: 70.075-900, nesta Capital, CNPJ nº 15.169.975/0001-15, doravante denominada Contratante, neste ato representada por VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº \*\*\*176 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº \*\*\*.700.281-\*\*, na qualidade de SECRETÁRIA EXECUTIVA, nomeada no DODF nº 66-B, de 07/05/2020, página 8, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020, com base no despacho do Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria (62040387), após manifestação conclusiva da AJL/SMDF, conforme Parecer SEI-GDF nº 20/2021 (59718601), RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO (inciso XIII, do Art. 24 da Lei no 8.666/1993), com base no art. 26, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 133.119,00 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais), pelo período de 12 (doze) meses, em favor da empresa Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, para a prestação de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas, a serem executadas por até 5 (cinco) sentenciados do Sistema Penitenciário, nas dependências da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF e eventuais atividades externas, nos termos do Artigo 28, da Lei 7.210/1984 e Lei 8.666/1993: reprografia/reciclagem de papéis; serviços gerais/manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens móveis; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; copeiragem; serviços de eletricitista; serviços de bombeiro hidráulico e demais atividades relacionadas a apoio. Vandercy Antonia de Camargos, Secretária Executiva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 05/2019, que entre si celebraram a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF e a Calevi Mineradora e Comércio Ltda. Processo: 00071-00000744/2019-63. Data de assinatura: 12 de Maio de 2021. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 05/2019 por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de julho de 2021. Assinaturas: pela CEASA/DF: Sebastião Marcio Lopes de Andrade (Presidente), pela contratada: Pablo Crispim Loureiro (Representante Legal).

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Processo: 00072-00000356/2021-79. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de equipamentos de TI: monitores, projetores, impressoras cartão PVC e computador desktop avançado (geoprocessamento). Disponibilidade Orçamentária: Programa de Trabalho; 20.606.6201.4107.5666. Fonte: 232. Prazo de execução dos serviços: 30(trinta) dias a após a emissão da nota de empenho. Recebimento das Propostas até 10/06/2021 às 10h00min no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG 926241. Data da Sessão Pública: 10/06/2021 às 10h00min. Edital disponível no endereço descrito acima.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE00380

Processo: 00150-00002396/2020-59. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa EASYTECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.462.543/0001-44. Do Objeto: Aquisição de equipamento de informática para manutenção da Rádio Cultura. Item 1 - caixas de som para computador: alimentação de corrente automática, dupla entrada rca estéreo para conectar dois equipamentos, potência mínima: 24watts rms (12wx2), agudos: 1,2", graves: 4", proteção magnética: sim, s / n ratio: > 85 db, distorção: 80.5%, frequency response : 75hz 18khz (+/-9d - b), nível de entrada: pc: 700m - v ± 50m, v aux: 550m - v ± 50m, v- bivolt e Item 2- HD externo portátil - capacidade mínima de armazenamento de 2.0 terabyte, interface sata; conexão usb padrão 3.0 (compatível com usb padrão 2.0) com taxa de transferência de até 5gb/ s usando usb padrão 3.0 (de até 480mb/s usando usb padrão 2.0); sistema de arquivos pré-formatado para nfts, compatível com windows 7, 8, 8.1, 10 ou superior, mac e linux; alimentação via fonte de alimentação bivolt, acompanhar cabo usb 3.0, manual do usuário, seagate modelo stbv3000100 \* referência. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 2.696,00 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13126821914712539, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 449052, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 19 de maio de 2021.

#### AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO

1. OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada ASSOCIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA S.C, para o fornecimento de estrutura e serviços de iluminação em LED para o Museu Nacional da República.

2. PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Fornecimento de estrutura de iluminação em LED e serviços, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), abrangendo refletores PAR 38º Branco, lâmpadas PAR 38º LED, lâmpadas tubulares, hastes de suporte para PAR 38º, hastes para fixação de lâmpadas tubulares, fixação e acabamentos no Museu Nacional da República.

3. CONTRAPARTIDAS: Veiculação de mídia publicitária referente à campanha do 50º aniversário do Shopping Conjunto Nacional e exposição na área externa e fachada do Museu Nacional da República por 1 (uma) noite.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OUTRA ENTIDADE: Qualquer entidade privada interessada em apresentar proposta de patrocínio nos mesmos termos ou em condições mais vantajosas para a administração pública deverá encaminhá-la para o

correio eletrônico museu@cultura.df.gov.br no prazo de dez dias, contado a partir da data de publicação deste Aviso Público.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021  
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Estado

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 63/2019

Processo: 00150.00004398/2019-49.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.238.314/0001-31, neste ato representada por STEFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 63/2019, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 63/2019 até 10/09/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. Brasília, 19 de maio de 2021. Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pela Contratada: STEFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

#### EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 01/2021

Processo: 04025-00000895/2020-15. Partes: Governo do Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO SEMP/DF e A MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS Ltda. Objeto: Memorando de Entendimento, visa estabelecer um novo modelo de engajamento entre os setores público e privado, colaborando e participando desse ecossistema de soluções inovadoras com várias outras grandes cidades globais onde serão compartilhadas ações (CASES) de sucesso. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de assinatura, prorrogável de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, a contar de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: AMÓS BATISTA DE SOUZA, Secretário de Estado, Pelo JOÃO PEDRO PARO NETO, na qualidade de presidente e PAULO CESAR FROSSARD SEVERINO, vice-presidente.

### JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

#### RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 04019-00000001/2021-94. Interessadas: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (JUCIS/DF) e CEB DISTRIBUIÇÃO. Nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO - CNPJ nº 07.522.669/0001-92, relativa à prestação de serviços fornecimento de energia elétrica para o edifício sede da JUCIS/DF, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Súmula 70 do TCDF, de acordo com a autorização de despesa que foi ratificada pelo Presidente da JUCIS/DF e emitida a Nota de Empenho nº 2021NE00040, no valor de R\$ 15.186,89 (quinze mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Publique-se no DODF. ALDOVRANDO TELES TORRES, Secretário-Geral Substituto da JUCIS-DF.

Processo: 04019-00000002/2021-39. Interessadas: JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (JUCIS/DF) e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). Nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal previstas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RATIFICO, para que adquira a eficácia necessária, a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - CNPJ nº 00.082.024/0001-37, relativa à prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o edifício sede da JUCIS/DF, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Súmula 70 do TCDF, de acordo com as autorizações de

despesas que foram ratificadas pelo Presidente da JUCIS/DF e emitidas as Notas de Empenhos: a)2021NE00039 - 17/05/2021 - R\$ 4.269,22 (quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Publique-se no DODF. ALDOVRANDO TELES TORRES, Secretário-Geral Substituto da JUCIS/DF.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

#### EVENTO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 01/2021

Processo: 00431-00019833/2020-81.A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO da Homologação do Pregão Eletrônico de SRP nº 1/2021, cujo o objeto é contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna, lactário e refeições rápidas. UASG: 450858. Informações: (61) 3773.7150.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA  
Pregoeira

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20/2020

Processo: 00390-00001674/2020-19. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 20/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF e a empresa Refrigério Ar Condicionados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.654.754/0001-40. DO OBJETO: 2.1. O presente Termo objetiva a Rescisão Unilateral do Contrato para Aquisição de Bens nº 20/2020 (48696012), em virtude da inexecução total do objeto contratado, com base na Decisão nº 003/2021 - SEDUH/SUAG (60765099) e com fulcro no inciso II, do art. 58, c/c inciso I, art. 78 e no inciso I, art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, previstos na Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão do Contrato em tela; 2.2 - A rescisão unilateral do Contrato para Aquisição de Bens nº 20/2020 não exime a CONTRATADA das penalidades aplicadas pela Decisão nº 003/2021 - SEDUH/SUAG, publicada no DODF nº 030, de 12/02/2021, pág. 79/80. Efeitos cessados a contar da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021. Representando o Distrito Federal: Mateus Leandro de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado.

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017

Processo: 392.002.647/2017. Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: NET EXPRESS BRASIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.857.944/0001-48. Objeto: O termo tem por objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 022/2017, entre o período de 29 de maio de 2021 até 29 de maio de 2022. Valor do Contrato: R\$ 126.625,00 (cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais). Data da Assinatura: 19/05/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: RICARDO PIRES RODRIGUES, como Sócio Administrador. (Data da publicação no DODF do Contrato original: 1º/06/2017, DODF nº 104, página 49; Data da publicação no DODF do Primeiro Termo Aditivo: 04/06/2018, DODF nº 104, página 64; Data da publicação no DODF do Segundo Termo Aditivo: 30/10/2018 Data da publicação no DODF do Terceiro Termo Aditivo: 31/05/2019, DODF nº 102, página 14, DODF nº 207, página 50; Data da publicação no DODF do Quarto Termo Aditivo: 14/05/2020, DODF nº 90, página 43).

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2021

Processo: 00220-00001518/2020-55. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ/MF sob o nº 02.977.827/0001-85 X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE JERÔNIMO CANDINHO - OSJC, CNPJ/MF sob o nº 01.635.028/0001-68. DO OBJETO: Contratação de instituição sem fins lucrativos inscrita no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF e com registro e cursos validados no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria

Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para selecionar, recrutar, formar e encaminhar à Contratante, nos locais por ela indicados, até 900 (novecentos) aprendizes, inscritos em Programa de Aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica. VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.223.856,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais), para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, o que corresponde ao valor anual de R\$ 14.111.928,00 (quatorze milhões, cento e onze mil novecentos e vinte e oito reais), referentes à contratação de 900 (novecentos) jovens candangos, sendo R\$ 1.306,66 (um mil trezentos e seis reais e sessenta e seis centavos) o valor unitário por mês/aprendiz, perfazendo o montante mensal de R\$ 1.175.994,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), devendo a parcela de R\$ 9.407.952,00 (nove milhões, quatrocentos e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101, Nota de Empenho nº 2021NE00175, no valor de R\$ 5.776.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta e seis mil reais), emitida em 10/05/2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativa, sob o Programa de Trabalho: 14.243.6211.2794.0018. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: 11/05/2021 a 11/05/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado Interina. Pela CONTRATADA: JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

#### NOTIFICAÇÃO Nº 34/2021

Processo: 0391-00002729/2016; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; PROCURADOR: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1601/2016; RELATOR: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e seu representante legal o senhor VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1601/2016, que decidiu, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 87.686,85, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes (esgoto in natura) no Parque Burle Marx. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 27/2021

Processo: 00391-001918/2016. Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Procurador: IGOR GUILHERME SANTOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7960/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

Fica a empresa TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA e seu representante legal o senhor IGOR GUILHERME SANTOS NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7960/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 28/2021

Processo: 00391-000230/2014; INTERESSADO: CONDOMÍNIO VILA LOBOS; PROCURADORA: CIRLENE CARVALHO SILVA - OAB/DF 22.792. ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3865/2014; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o CONDOMÍNIO VILA LOBOS e seu representante legal a senhora CIRLENE CARVALHO SILVA - OAB/DF 22.792 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3865/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 74.313,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, em razão de parcelamento irregular do solo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 29/2021

Processo: 0391-001421/2011; Interessado: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA; Procurador: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1309/2011; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - S.O/DF

Fica a TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA e seu representante legal o senhor LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1309/2011, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 249,27 e embargo das obras, aplicados em razão de parcelamento do solo sem licença. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 30/2021

Processo: 0391-000943/2015. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO - SAMAMBAIA. Procurador: JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4808/2015. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF

Fica o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO - SAMAMBAIA e seu representante legal o senhor JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4808/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo das obras, aplicadas em razão de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.

MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 31/2021

Processo: 0391-001876/2014. Interessada: ILDA LOPES. Procuradora: LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5406/2014. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

Fica a senhora ILDA LOPES e seu representante legal a senhora LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5406/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito,

NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 32/2021

Processo: 0391-001616/2015. Interessada: GIRLEIA FERREIRA GAMA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7502/2015. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

Fica a senhora GIRLEIA FERREIRA GAMA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7502/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 33/2021

Processo: 0391-001683/2015; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Procurador: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6752/2016; Relator: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB e seu representante legal o senhor VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6752/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 35/2021

Processo: 0391-00002181/2016; Interessado: AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA; Procuradora: JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6880/2016; RELATOR ORIGINÁRIO: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica a AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA e seu representante legal a senhora JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6880/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 36/2021

Processo: 0190-001102/2001. Interessado: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM. AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0108/2001. RELATORA ORIGINÁRIA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

Fica o INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO, Auto de Infração Ambiental nº 0108/2001, que decidiu, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no DESPACHO 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei n.º 041/1989. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 37/2021

Processo: 00391-000939/2014; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF; PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4031/2014; RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF; (VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF);

Fica o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF e seu representante legal o senhor JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 08 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4031/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

#### NOTIFICAÇÃO Nº 39/2021

Processo: 00391-002386/2016. Interessado: CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE. Procurador: O MESMO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7715/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

Fica o senhor CARLOS ROBERTO BORGES DE MATOS ALEXANDRE NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 37ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de abril de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7715/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo as penalidades de advertência, multa de R\$ 5.000,00 e obrigação de desconstrução, aplicadas em razão de ocupação irregular de Área de Preservação Permanente no Córrego do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de maio de 2021.  
MARICLEIDE MAIA SAID  
Diretora

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-00000457/2021-98. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 37/2021-ADASA/AJL (59744139), e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 28.859,25 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), do Ordenador de Despesas, em favor da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, referente ao pagamento de 25 (vinte e cinco) inscrições na temática “Tecnologias de tratamento de resíduos sólidos urbanos e estruturação de projetos de concessão para o setor”, a serem ministradas à distância, nos termos do inciso II, artigo 25 e inciso VI, artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho

04.128.6001.4088.0014 - Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 151. Despacho nº 38, de 19 de maio de 2021. Raimundo Ribeiro. Publique-se e encaminha à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para as providências complementares. RAIMUNDO RIBEIRO-Diretor-presidente.

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL  
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA - RIVI PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO  
O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL - IBRAM/DF - convida todos os  
interessados para a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do  
RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para PARCELAMENTO DE  
SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento  
denominado Parcelamento de Solo Urbano - San Mateus, na Região Administrativa de  
Jardim Botânico (RA XXVII). Em virtude das medidas para enfrentamento da  
emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo  
Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL,  
com transmissão ao vivo, no dia 08 de junho de 2021, com início às 19h00min e  
encerramento previsto para às 21h45min. As instruções relativas aos canais de  
transmissão e respectivos procedimentos para acesso serão divulgadas previamente, no  
prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência  
pública, no endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br) e ficarão disponíveis até o  
encerramento da Audiência Pública. Os estudos e a documentação poderão ser  
acessados por meio do endereço eletrônico [www.ibram.df.gov.br](http://www.ibram.df.gov.br).

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS  
Presidente

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

### EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 02/2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE  
BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30  
de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:  
Art. 1º Tornar públicas o resultado do EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 01  
/2021 – FJZB, publicado no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, página 78, de acordo  
com ordem cronológica de classificação descrito abaixo:

| Grupo                                                                       | Manifestação                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal                        | Não houve                          |
| Órgãos ou entidades da Administração Pública estadual e do Distrito Federal | Não houve                          |
| Entidades filantrópicas sediadas no Distrito Federal                        | SIM, houve, conforme tabela abaixo |
| Entidades filantrópicas não sediadas no Distrito Federal                    | Não houve                          |

| Entidades filantrópicas sediadas no Distrito Federal | Manifestação                                    |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Instituto Integridade                                | E-mail: sexta-feira, 7 de maio de 2021 09:32:33 |
| Centro Social Luterano Cantinho do Girassol          | E-mail: sex 07/05, 14:58                        |
| Associação Santos Inocentes                          | E-mail: sexta-feira, 7 de maio de 2021 17:09:15 |

Art. 2º Assim sendo, esta Fundação solicita a instituição filantrópica INSTITUTO  
INTEGRIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.065.060/0001-92, a apresentar, no prazo  
de cinco dias úteis, a partir desta publicação, os documentos originais encaminhados por e-  
mail ao Núcleo de Patrimônio desta mesma Fundação, para averiguação. Vale salientar,  
que a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido no Edital, implicará a  
eliminação do pretensão donatário, seguindo-se a convocação do próximo classificado.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00196-00000265/2020-29. DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato  
para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 40.728/2020. DAS PARTES: Fundação  
Jardim Zoológico de Brasília e UEDAMA Comércio de Produtos Alimentícios LTDA.  
DO OBJETO: Alteração contratual com vistas ao reequilíbrio econômico financeiro, no  
valor de R\$ 168.125,20 (cento e sessenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e vinte  
centavos), nos termos do inciso II, alínea "d", art. 65 da Lei nº 8.666/93, e da Justificativa  
(Id. 61261313) e Demonstrativo (Id. 58506013), passando o Contrato a ter o valor total de  
R\$ 349.957,60 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e  
sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: O presente Termo entra em vigência a contar da data  
de assinatura. DA DATA DE ASSINATURA: 11/05/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela  
Fundação Jardim Zoológico de Brasília: Eleuteria Guerra Pacheco Mendes, na qualidade  
de Diretora Presidente. Pela Contratada: Douglas Bernardi Rodrigues Borges, na  
qualidade de Representante.

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO NÚCLEO DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Processo: 00094-00006618/2019-63. Objeto: Contratação Regular de empresa  
especializada para construção de 02 (dois) Reservatórios de Efluentes Líquidos  
(Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização localizado no Aterro Sanitário de  
Brasília - ASB, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições  
constantes do Anexo I do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito  
Federal, designada por meio da Ordem de Serviço nº 05 de 20 de Abril de 2021,  
publicada no DODF nº 79 de 29 de Abril de 2021, torna público o Resultado do  
Julgamento da proposta de preços da única empresa habilitada na Tomada de  
Preços nº 01/2021-SLU/DF. A Comissão DECIDE, com auxílio da análise proferida  
pela área técnica por meio do Relatório Técnico SLU/PRESI/DITEC (62096613):  
CLASSIFICAR A PROPOSTA DE PREÇOS da empresa GAE CONSTRUÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 02.083.764/0001-13), no valor total de R\$  
526.062,03 (quinhentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e três centavos), por  
ter atendido todas as exigências editalícias, e ter apresentado o menor preço global.  
Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio  
[http://www.slu.df.gov.br/tomadade\\_preços/2021](http://www.slu.df.gov.br/tomadade_preços/2021). Outras informações e  
esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone 3213-0200, no horário de 9h às  
12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Senhor Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal –  
CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 4 do Regimento Interno  
do referido Conselho, CONVOCA todos os Conselheiros para a 2ª Reunião Ordinária no  
exercício de 2021, a ser realizada no dia 02 de junho de 2021, às 14:30 horas, na sala de  
reunião virtual criada para esta finalidade. A reunião terá a seguinte pauta: I. Leitura de  
Relatórios e votação para Cadastramento de Entidades na REDE QUALIFICADORA DF,  
conforme Edital nº 01, de 07/04/2021, publicado no DODF nº 81, de 03/05/2021, pág. 79  
e 80; II. Assuntos Gerais.

THALES MENDES FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2017

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 -  
Contratada: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ nº 24.921.066/0001-  
82 - Objeto: prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de insumos  
sob demanda, nos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem e outras áreas do TCDF -  
prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo nº 11287/2016 - Licitação: Pregão  
nº 5/2017, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e,  
subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011,  
4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002,  
25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais  
legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II da Lei nº  
8.666/1993 - Vigência e Execução: de 29/05/2021 a 28/05/2022 - Valor estimado do  
Aditivo: R\$1.764.499,08 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e  
noventa e nove reais e oito centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação  
Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA e 339030 - MATERIAL DE  
CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 -  
ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Notas de Empenho: 2021NE00049 e 2021NE00050 -  
Data de Emissão das NEs: 13/01/2021 - Valores das NEs: R\$595.617,32 (quinhentos e  
noventa e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) e R\$72.121,32  
(setenta e dois mil, cento e vinte e um reais e trinta e dois centavos) - Data da Assinatura:  
19/05/2021 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada,  
Carlos Alexandre Martins Hoff. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº  
13/2017 (DODF nº 91, pág. 55, 15/05/2017); 1º TA (DODF nº 99, pág. 39, 24/05/2018); 2º  
TA (DODF nº 100, pág. 40, 29/05/2019); 3º TA (DODF nº 93, pág. 42, 19/05/2020); 4º  
TA (DODF nº 21, pág. 74, 01/02/2021).

**INEDITORIAL****HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 166/2021

PROCESSO: 04024-00005031/2021-91

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 166/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Hidroxiúria), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 167/2021

PROCESSO: 04024-00004089/2021-17

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 167/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Kit Transdutor), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 168/2021

PROCESSO: 04024-00004732/2021-11

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 168/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos recém padronizados (Sildenafil e Prednisolona), com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 169/2021

PROCESSO: 04024-00004848/2021-41

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 25/05/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 169/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produto recém-padronizado em consignaço (Cateter e Grampeador), em Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo e no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 092/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 092/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 30/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde padronizados, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$ 714,42 (Setecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos). Os itens 01, 08 e 09 foram cancelados. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 100/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 100/2021, com o prazo para cadastro das propostas na

plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 28/04/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Connector Engenharia Ltda, pelo valor total de R\$204.996,00 (Duzentos e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 104/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 104/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 19/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 08 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total de R\$12.000,00 (Doze mil reais); itens 02 e 03 para a empresa Bio Infinity Tecnologia Hospitalar Eireli – Me, pelo valor total de R\$3.120,00 (Três mil, cento e vinte reais); item 04 para a empresa Bace Comércio Internacional Ltda, pelo valor total de R\$20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais); itens 05, 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total de R\$1.495,00 (Mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); item 09 para a empresa Brakko Comercio e Importacao Ltda, pelo valor total de R\$7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais); itens 10, 11 e 12 para a empresa Cinco - Confiança Indústria e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$57.385,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 110/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 110/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 12/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02, 05 e 08 para a empresa Bio Infinity Tecnologia Hospitalar Eireli – Me, pelo valor total estimado de R\$ 88.270,00 (Oitenta e oito mil, duzentos e setenta reais); itens 03, 06 e 07 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 108.970,503 (Cento e oito mil, novecentos e setenta reais e quinhentos e três milésimos de real); item 04 para a empresa Cei Comércio Exportação e Imp de Mat Medicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$10.229,00 (Dez mil, duzentos e vinte e nove reais). O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 116/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 116/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 16/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa BDP - Brasil Distribuidora de Produtos Opme Eireli, pelo valor total de R\$8.499,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais); item 03 para a empresa Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$10.710,00 (Dez mil, setecentos e dez reais); item 08 para a empresa Becton Dickinson Ind Cir Ltda, pelo valor total de R\$11.350,00 (Onze mil, trezentos e cinquenta reais). Os itens 04, 05, 06, 07 e 09 restaram desertos. O item 02 restou fracassado. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 118/2021

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 118/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 19/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03, 04, 05 e 06 para a empresa Cirurgica Fernandes Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$1.894,50 (Mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); item 07 para a empresa Polar Fix Industria e Comercio de Produtos Hospitalares, pelo valor total estimado de R\$645,00 (Seiscentos e quarenta e cinco reais); item 08 para a

empresa Paulo Carneiro de Lucena Me, pelo valor total estimado de R\$30.750,00 (Trinta mil, setecentos e cinquenta reais). Os itens 02, 09 e 10 restaram desertos. O item 01 restou fracassado. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 126/2021**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 126/2021, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 26/04/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos padronizados, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$9.598,00 (Nove mil, quinhentos e noventa e oito reais); item 05 para a empresa Premium Hospitalar Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$2.875,00 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais). O item 06 restou deserto. Os itens 01, 03 e 04 restaram fracassados. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 085/2021  
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 085/2021-IR, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 14/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 02 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais). O item 01 restou deserto. Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 132/2021  
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 132/2021-IR, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br) finalizado em 14/05/2021, cujo objeto é a Aquisição de Painelelétrico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01, 02, 03, 04 e 05 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, pelo valor total de R\$ 11.641,40 (Onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO  
CHAMAMENTO Nº 351/2020-Art. 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 351/2020-Art. 4º, com o prazo para recebimento de propostas finalizado em 26/03/2021, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Cateter, Kit Cateter, Dreno,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa DMG Comércio e Representações de Material Médico Hospitalar Eireli, pelo valor total de R\$5.340,00 (Cinco mil, trezentos e quarenta reais); itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 para a empresa Médica Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total de R\$910,00 (Novecentos e dez reais). Brasília - DF, 19 de maio de 2021. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-71/2021

**MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA**

CNPJ/MF:28.224.805/0001-38

A Administração convoca os senhores quotistas a participarem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da sociedade Multibrasil Construção Ltda., CNPJ/MF 28.224.805/0001-38, a ser realizada no dia 31 de maio 2021, quarta-feira, às 14h 00min, na sede da sociedade, em Brasília/DF, SCS, QD 7, BL A, nº 100, SL 513, Ed. Torre Pátio Brasil, Asa Sul, CEP: 70.307-901, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – Prestação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020; II – Destinação e distribuição de lucros de 2020; III – Aumento do Capital Social; IV – Alteração da denominação social da Sociedade de MULTIBRASIL CONSULTORIA LTDA. para MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA; V – Alteração do nome de fantasia da Sociedade para MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO; VI – Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social para inclusão dos objetos sociais “Administração de Condomínios” e “Gestão e Administração de propriedade imobiliária”; e VII - Consolidação do Contrato

Social. O quotista que não puder participar, poderá ser representado por procurador, o qual deverá ser quotista da sociedade, administrador da sociedade ou advogado, outorgado na forma da lei, há menos de um ano, devidamente constituído por instrumento público ou particular, outorgando poderes específicos para tal. As procurações ou suas cópias autenticadas deverão ser encaminhadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da referida AGE, junto com um documento de identificação, para o seguinte e-mail: [multiconstrutora@gmail.com](mailto:multiconstrutora@gmail.com), para análise e aprovação. Brasília/DF, 18 de maio de 2021. MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.

**REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação - Reforma nº 03/2021, para a atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, na SCIA, Quadra 10, Conjunto 02, Lote 09, Zona Industrial Guará/DF. Processo: 00391-00017997/2017-09. Engª Renata Vieira.

**EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 57/2021 – IBRAM/PRESI, para a atividade de garagem (ponto de abastecimento), na SGCV Sul, Lote 5-A, Guará/DF, processo nº 00391-00014857/2017-71. Expresso São José Ltda.

**SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE  
CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO  
DISTRITO FEDERAL – SINDAUTO/DF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal – SINDAUTO/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com os Artigos 17 a 21 do Estatuto Social, Artigo 8º da Constituição Federal e Artigos 54, VI e 59, II, do Código Civil, CONVOCA os Associados para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 28/05/2021, às 15:30 em primeira convocação, e 16:00 em segunda convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com as obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de presentes, que ocorrerá no SCS Qd. 06 Bloco A. Lote 206 – Ed. Newton Rossi – 1º Andar – Brasília/DF, para deliberar sobre: a) Prestação de Contas 2020; b) Retificação e ratificação da previsão orçamentária e fixação de despesas para o ano de 2021. Brasília/DF, 19 de maio de 2021 – Francisco Joaquim Lioioli – Presidente.

**SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DO DISTRITO FEDERAL – SINDAUTO/DF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal – SINDAUTO/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com os Artigos 17 a 21 e 71 do Estatuto Social, Artigo 8º da Constituição Federal e Artigos 54, VI e 59, II, do Código Civil, CONVOCA os Associados para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28/05/2021, às 17:00 em primeira convocação, e 17:30 em segunda convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações estatutárias em primeira convocação e com qualquer número de presentes, que ocorrerá no SCS Qd. 06 Bloco A. Lote 206 – Ed. Newton Rossi – 1º Andar – Brasília/DF para deliberar sobre: a) Alteração estatutária; b) Assuntos gerais de interesse da categoria inscritos até o início da assembleia. Brasília/DF, 19 de maio de 2021 – Francisco Joaquim Lioioli – Presidente.

**AUTO POSTO VIA ESTRUTURAL LTDA**

**AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF nº 74/2021- IBRAM/PRESI, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores no Setor Habitacional Mestre D'Armas, Quadra 19, Módulo 03, Lote 06 – Planaltina/DF, CEP: 73.403-309. Processo: 00391-00001315/2021-14. Auto Posto Via Estrutural Ltda, CNPJ: 23.597.031/0003-39.